



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.473

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1993

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA (Em Exercício)**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Viação e Obras Públicas, Saúde Pública, Cultura, Indústria, Comércio e Mineração e Educação

### AVISOS DE EDITAIS - CONVITES

Do Hospital Ofir Loliola

### DISPENSAS DE LICITAÇÕES E RESULTADO

Da Secretaria de Estado de Educação

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/93

Da Assembléia Legislativa do Estado

### TOMADA DE PREÇOS

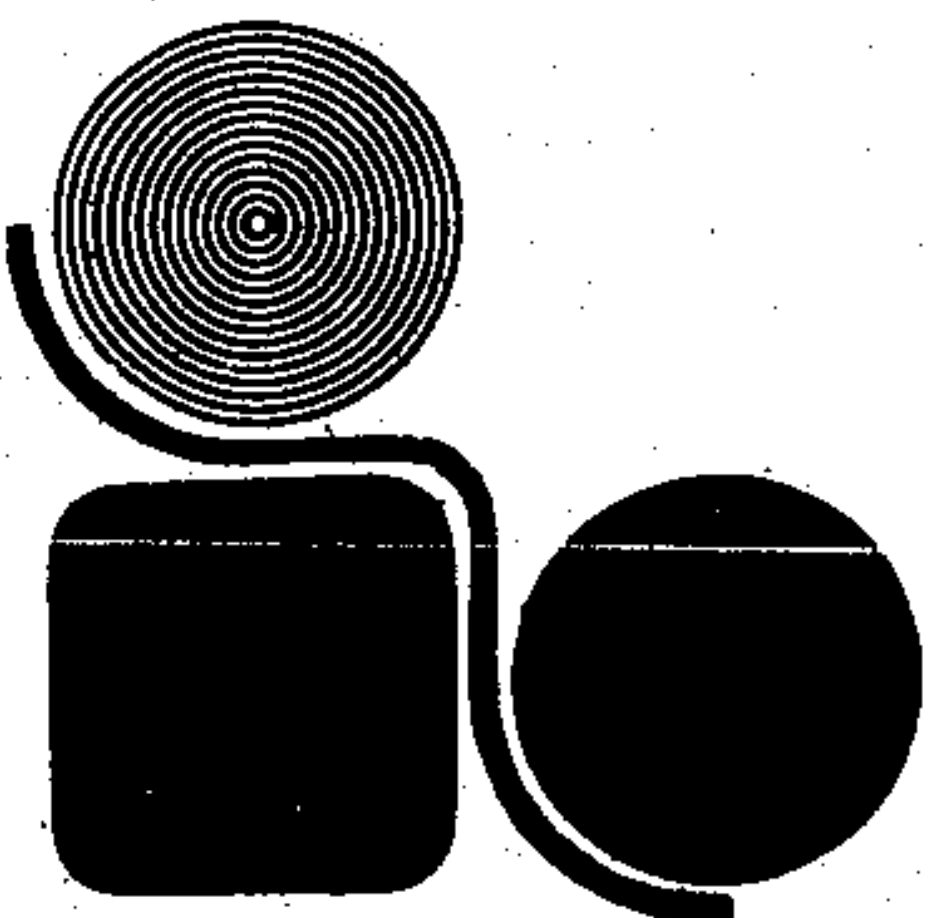
Do Hospital Universitário João de Barros Barreto

### II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos  
40 Páginas

# Imprensa Oficial

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 1143 DE 19 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1813/93-SEAD.

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARGARIDA MARINHO DA CUNHA, matrícula nº 0092282/025, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059624-1

## PORTARIA Nº 1144 DE 19 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3324/93-SEAD.

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LEILA MARIA GOMES DA SILVA VIANA, matrícula nº 0396524/012, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Pinto Marques", a contar de 19.04.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059608-0

## PORTARIA Nº 1152 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 2772/93-SEAD e 15176/93-SEAD.

### RESOLVE:

Revogar, a contar de 19.01.93, a Port. nº 2259, de 29.08.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de Belém (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), VITÓRIA LÚCIA COSTA DA SILVA, matrícula nº 0446564/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059617-9

## PORTARIA Nº 1145 DE 19 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1973/93-SEAD e 2759/93-SEAD.

### RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Bagre, pelo prazo de 12 (doze) meses, JORGE GOMES DE SENA, matrícula nº 0253197/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Júlio Bertoldo de Castro", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059616-0

## PORTARIA Nº 1151 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2117/93-SEAD e 11390/93-SEAD.

### RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, FILOMENA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0496022/019, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Hildeberto Reis", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059625-0

## PORTARIA Nº 1137 DE 18 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Of. nº 102/93 - IV Congresso Mundial de Endometriose.

### RESOLVE:

Dispensar do ponto, os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO MUNDIAL DE ENDOMETRIOSE, a realizar-se em Salvador-BA, no período de 26 a 28 de maio do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059593-8

## PORTARIA Nº 1138 DE 18 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 2426/93-SEAD.

### RESOLVE:

Dispensar do ponto, os funcionários que comparecerem ao 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS E 4ª JORNADA DO G.H.C. a realizar-se no Centro de

Convenções do Hotel Plaza São Rafael, em Porto Alegre-RS, no período de 08 a 12 de junho.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059592-0

## PORTARIA Nº 1153 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 3253/93-SEAD.

### RESOLVE:

Dispensar do ponto, os funcionários que comparecerem ao II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE MEDICINA PETAL, a realizar-se no Centro de Convenções Rebouças, em São Paulo, no período de 11 a 14 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059609-8

## PORTARIA Nº 0665 DE 22 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

### RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "C" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA FRANCISCA DE CARVALHO ROLIM, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Santo Afonso".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.249 de 06.05.1993.

CP93/0059626-8

## PORTARIA Nº 0742 DE 26 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

### RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e Decreto nº 1047/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, e pelo Decreto nº 4439/86, respectivamente, O 2º Sargento PM RG 5471 - OSVALDO ROCHA MENDES, MF 3381285-017, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059618-7

## PORTARIA Nº 0962 DE 26 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

### RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e Resolução nº 086/92 e Decreto nº 1047/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 1011 - OSVALDO PEREIRA MIRANDA, MF 3347451/012, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059610-1

## PORTARIA Nº 0970 DE 26 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

### RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1047/92 e V. Acórdão nº 16.034/88-TCE art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 10355 - CELSO ALVES MOTA NETO, MF 3408221-010, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059602-0

## PORTARIA Nº 0744 DE 05 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

### RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e Decreto nº 1047/92 art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, 1º

do Decreto nº 2696/83, art. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, e Decreto nº 4439/86, art. 1º, item II respectivamente, o Soldado PM RG 15699 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, MF 3400000-013, pertencente à Reserva Remunerada da PMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de abril de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.471 de 19.05.93.

CP93/0059601-2

## PORTARIA Nº 1147 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

| Nome do Funcionário         | Cargo                    | Processo     | Período                      |
|-----------------------------|--------------------------|--------------|------------------------------|
| PEDRO PAULO RODRIGUES LEITE | Auxiliar Tec. de Polícia | 1965/93-SEAD | 02 anos a partir de 01.07.93 |
| mat. nº 0055530/016         | GEP-PC-707.3             |              |                              |
|                             | Cl. "C"                  |              |                              |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059633-0

## PORTARIA Nº 1148 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

| Nome do Funcionário             | Cargo                    | Processo                       | Período                      |
|---------------------------------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| MARIA DE BELÉM MIRANDA DE SOUZA | Especialista de Educação | 3174/93-SEAD e GEP-M-EE-402-EI | 02 anos a contar de 01.05.93 |
| mat. nº 0197009/017             | GEP-M-EE-402-EI          |                                |                              |
| DEPG                            | 13905/93-SEAD            |                                |                              |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

## PORTARIA Nº 1149 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s), na Secretaria de Estado de Cultura.

| Nome do Funcionário    | Cargo            | Processo     | Período                     |
|------------------------|------------------|--------------|-----------------------------|
| AIDA ZULI SOUSA SOARES | Auxiliar Técnico | 3139/93-SEAD | 01 ano a partir de 02.08.93 |
| mat. nº 0716154/013    | GEP-AN           |              |                             |
|                        | MAT-815.1        |              |                             |
|                        | Cl. "A"          |              |                             |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059585-7

## \* PORTARIA Nº 1124 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s), na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

| Nome do Funcionário        | Cargo                   | Processo     | Período                      |
|----------------------------|-------------------------|--------------|------------------------------|
| IOLANDA MARIA ALVES DA LUZ | Auxiliar de Informática | 2473/93-SEAD | 02 anos a contar de 01.04.93 |
| mat. nº 0729043/011        | GEP-ANM-814.1           |              |                              |
|                            | Cl. "A"                 |              |                              |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.472, de 20.05.92.

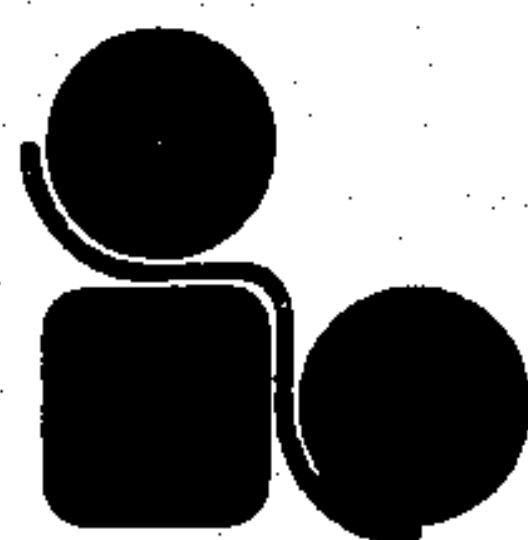
CP93/0059603-9

## PORTARIA Nº 1146 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s), na Secretaria de Estado de Educação



## Imprensa Oficial

### DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

| Tabela de Assinaturas e Publicações |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| <b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>       |                     |
| Na Capital.....                     | CR\$ 1.074.225,00   |
| Outros Estados e<br>Municípios..... | CR\$ 3.281.661,00   |
| <b>PUBLICAÇÕES:</b>                 |                     |
| Cada centímetro.....                | CR\$ 590.242,00     |
| Preço por página.....               | CR\$ 116.867.916,00 |
| <b>COMPOSIÇÃO:</b>                  |                     |
| (centímetro).....                   | CR\$ 65.910,00      |
| <b>FOTOLITO:</b>                    |                     |
| (centímetro).....                   | CR\$ 22.660,00      |

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 11.000,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08h às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento do Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

| Nome do Funcionário                                                       | Cargo<br>função de | Processo                               | Período                            |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------------------|
| ISAAC PINHEIRO<br>DE MELO<br>mat. nº 0580414/016<br>E.E. Paulino de Brito | Vigia<br>Ref. I.   | 1376/93<br>SEAD e<br>2618/93-<br>SEDUC | 02 anos a<br>partir de<br>01.06.93 |

Registre-se, Publique-se e Compre-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1993.

**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0059658-6

### EXPRESSO ATLÉTICO CLUBE

Resumo do Estatuto do Expresso Atlético Clube, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 11 de agosto de 1992.

Denominação: Expresso Atlético Clube.

Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos

Data da fundação: 11 de julho de 1992

Finalidade : Promover a prática dos desportos em geral e beneficência entre seus associados.

Fundo Social : Constitui fundo da entidade, doações e legados adquiridos dos poderes públicos e particulares.

Sede : Cidade de Afuá, Estado do Pará, sita à Rua Micaela Ferreira s/n.

Tempo de duração: Indeterminado

Administração e representação: A Entidade é administrada por sua diretoria e representada por seu presidente ou substituto legal.

Prazo de mandato: Dois anos

Reforma do Estatuto: Pela Assembleia Geral, após dois anos de sua vigência.

Responsabilidade: Diretoria

Dissolução : A Entidade somente poderá ser dissolvida por solicitação de pelo menos (2/3) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral.

Estatuto : Elaborado baseado no decreto lei nº 80.228 de agosto de 1997, contendo (10) capítulos, (53) artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Presidente : João Fonseca Nogueira

Vice-Presidente : Waldo Lopes Farias

1º Secretário : José Reinaldo Silva Almeida

2º Secretário : Abnaci Jonas Vasconcelos

1º Tesoureiro : Eldimir de Carvalho

2º Tesoureiro : José Dias.

Cidade de Afuá, 12 de agosto de 1992.

**JOÃO FONSECA NOGUEIRA**

Presidente

CP93/0059578-4

Resumo do Estatuto da "SOCIEDADE ESPORTIVA FILADÉLFIA", aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 12 de outubro de 1992.

Denominação: SOCIEDADE ESPORTIVA FILADÉLFIA (SEF)

Fundo Social: Constitui o patrimônio da SEF, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos pelo SEF ou através de doações e legados.

Fins : A SEF tem por finalidade:

- divulgar e promover a prática do esporte, em particular o Futebol de Campo;
- colaborar e manter intercâmbio com órgãos oficiais e entidades congêneres na divulgação e prática das modalidades esportivas;
- tomar iniciativa de caráter social, cultural e cívico com a participação de seus sócios, famílias e da comunidade em geral;
- lutar pelo aprimoramento do esporte amadorista, pelo bem estar e pelo desenvolvimento integral da sociedade.

SEDE : Cidade de Bragança, Estado do Pará

Data de Fundação: 12 de outubro de 1992

Administração e representação: A Diretoria

Prazo de mandato: Dois (02) anos

Duração: Indeterminada

Responsabilidade: Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SEF.

Dissolução: Com a dissolução da Entidade, faz-se a liquidação de seus bens, sendo todo acervo social destinado a outra entidade ou Associações congêneres, sediadas no Município de Bragança.

DIRETORIA: Presidente: Raimundo Fernando Ferreira da Costa e Silva

1º Secretário: Raimundo Nonato Rodrigues Oliveira

1º Tesoureiro: Raimundo Leopoldo Lamingas

Cidade de Bragança, 10 de maio de 1993.

**RAIMUNDO FERNANDO FERREIRA DA COSTA E SILVA**

Presidente

CP93/0059586-5

### ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS FOTÓGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO INVESTIDURA SINDICAL

O Presidente da Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Pará-APFEP, no uso de suas Atribuições Legais, convoca todos aqueles que dependam da imagem dinâmica ou estática "FOTOGRAFIA", para comparecerem na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Investidura do Sindicato dos Fotógrafos do Estado do Pará - SINDFOTO-PA, na base Territorial do Estado exceto na região do Baixo Amazonas, enquadrado no 3º Grupo de agentes autônomos da CNC (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO), da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Portaria do Ministério do Trabalho de 19 de setembro de 1987, como "FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS". Terá lugar no auditório da Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Pará sito à rua: Manoel Barata nº 933 Ed. Dª Eugênia 2º andar, no dia 21 de junho de 1993, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda e última convocação, conforme segue:

#### PAUTA:

I - O Presidente da APFEP fará proposta da Investidura Sindical e das vantagens;

II - Discussão e aprovação da proposta da Investidura Sindical;

III - Leitura do Estatuto Social do Sindicato dos Fotógrafos do Estado do Pará - SINDFOTO-PA, discussão e aprovação;

IV - Eleição da primeira Diretoria, em caso de Chapa Única será por aclamação em mais de uma chapa por Escrutínio Universal;

V - Posse da primeira diretoria;

VI - Leitura do requerimento de filiação do SINDFOTO-PA, na Federação do Comércio do Estado do Pará-FCEPA, Discussão e Aprovação;

VII - Proposta do SINDFOTO-PA, como participante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - "SICOMERCIO", a que se refere o art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, Discussão e Aprovação;

VIII - Tema livre;

IX - Encerramento da Assembleia.

Belém, 21 de maio de 1993.

**BONACY AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA**

Presidente

(G. Reg. nº 46598)

CP93/0059611-0

### RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DOS BAIRROS UNião E NOVA VIDA

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário dos Bairros União e Nova Vida;

SEDE E FORO: Município de Marabá, Estado do Pará;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 12 de março de 1991;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos;

FINALIDADE: Lutar por todos os direitos dos moradores, visando o melhoramento do município e o nível de vida de sua comunidade;

RESPONSABILIDADE: Da diretoria, pelos atos por ela assumidos;

FUNDO SOCIAL: Valores das contribuições dos associados, doações, auxílios, subvenções de qualquer tipo;

PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: Mediante reunião da Assembleia Geral convocada para este fim;

DISSOLUÇÃO: Decisão em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**ANTÔNIO LIMA**

Presidente

(G. Reg. 46.600)

CP93/0059595-4

### RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TRAVESSA 14 DE MARÇO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Travessa 14 de Março - AMO 14 MAR;

SEDE E FORO: Trav. 14 de Março, nº 1663 - Cremação, Belém-PA;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil, sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 14 de março de 1993;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

DIRETORIA: Composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Educação e Cultura e Diretor de Relações Públicas, todos eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato;

FINALIDADE: Defender os interesses dos moradores da área de limitada, como: saúde, saneamento básico, educação, segurança, habilitação; etc., assim como proporcionar aos seus associados atividades ocu-

pacionais, sócio-culturais, técnico-científico de educação física e lazer, além de promoções com o fim de angariar recursos para a associação;

RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabiliza subsidiariamente pelas obrigações;

FUNDO SOCIAL: Constituído por contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro, subvenções públicas ou particulares;

PRazo DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: Por determinação da Assembleia Geral (com pelo menos metade mais um dos associados), especialmente convocada para este fim;

DISSOLUÇÃO: De acordo com determinação da Assembleia Geral, com 2/3 dos sócios presentes seu patrimônio será repassado à outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura.

JOSÉ FRANCISCO PUREZA  
Presidente

(G.Reg.46.599)  
CP93/0059587-3

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 9:30 horas, é a seguinte:

DIA 25.05.93 - TERÇA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 6691/92  
Dr. Luiz Ferraz Filho  
RECORRIDO/RECLAMANTE: OTÁVIO CUNHA DOS SANTOS  
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM: J CJ de Santarém  
IMPEDIDA (A): Juiza Iracilda Corrêa
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6349/92  
AILTON PINTO DA SILVA  
RECORRIDA (S): CAMARGO CORRÊA METAIS S/A  
Dr. Ivana Cruz  
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM: J CJ de Tucuruí  
IMPEDIDA (A): Juiza Iracilda Corrêa
- 03 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 6882/92  
Dr. Luiz Ferraz Filho  
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINAL ANTONIO SOUZA CORREA  
Dr. Raimundo Duarte  
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM: J CJ de Santarém  
IMPEDIDA (A): Juiza Iracilda Corrêa
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5743/92  
BANCO BRADESCO S/A  
Dr. Ma do Perpetuo Socorro Lopes  
RECORRIDO (S): FRANCISCA SILVA TELES  
Dr. Aurenice Botelho  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
ORIGEM: J CJ de Marabá
- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6236/92  
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
Dr. Edgardo Cardoso  
RECORRIDA (S): REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA  
Dr. Luiz Roberto Melo  
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM: 7a J CJ de Belém  
IMPEDIDA: Juiza Iracilda Corrêa
- 06 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 1870/92  
R. CORTE REAL BARROS  
Dr. Antonio Valadão  
AGRAVADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI  
Dr. Rubens de Lima  
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM: J CJ de Tucuruí  
IMPEDIDA: Juiza Iracilda Corrêa
- 07 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 4844/92  
VIVALDO JOSÉ VIEGAS TAVARES  
Dr. Rosália Silva  
RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE

- ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Dr. Icarai Dantas  
Juiz Luiz Albano de Lima  
Juiza Lygia Oliveira  
5a J CJ de Belém  
Juiza Iracilda Corrêa
- 08 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 6342/92  
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP  
Dr. Edilena Villela  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA E OUTROS  
Dr. Amarildo Guerra  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 2a J CJ de Belém
- 09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3764/92  
PEDRO NAZARENO MOUTINHO SANTANA E OUTROS  
Dr. Simão Benzecri  
RECORRIDO (S): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER  
Dr. Antonio Freitas  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 8a J CJ de Belém
- 10 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 1426/92  
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BASTOS  
Dr. Antonio Pereira  
AGRAVADA (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA  
Dr. Paulo Moraes  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 1a J CJ de Belém
- 11 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 5713/92  
PAULO DE TARSO OLIVEIRA BARROS  
Dr. Artemio Merlo Júnior  
AGRAVADA (S): EMTU - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 6a J CJ de Belém
- 12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 329/93  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Dr. Agildo Cavalcante  
RECORRIDO (S): WALDELIRIO JOSÉ BERNARDES E OUTROS  
Dr. Paulo Sérgio Costa  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 1a J CJ de Belém
- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6039/92  
ROSAMARIA TRINDADE GEMAQUE  
Dr. Sábato Rossetti  
RECORRIDA (S): TELEPARA-TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Dr. Arnaldo Mendonça Neto  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima  
ORIGEM: 2a J CJ de Belém  
IMPEDIDA: Juiza Iracilda Corrêa
- 14 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 5558/92  
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
Dr. Edgardo Cardoso  
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS  
Dr. Antonio Pereira  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 8a J CJ de Belém
- 15 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF e RO 5324/92  
GEOLINA PEREIRA DA SILVA  
Dr. Raimundo Duarte  
RECORRIDA/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE  
Dr. Luiz Ferraz Filho  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima  
ORIGEM: J CJ de Santarém  
IMPEDIDA: Juiza Iracilda Corrêa
- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3855/92  
PEDRO JACY DA SILVA  
Dr. Elias Pinto de Almeida  
RECORRIDA (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA  
Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 6a J CJ de Belém
- 17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5724/92  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA  
Dr. Agildo Cavalcante  
RECORRIDO (S): ELIAS BAIMA PESSOA  
Dr. Paula Mattos  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima  
ORIGEM: 2a J CJ de Belém  
IMPEDIDA: Juiza Iracilda Corrêa
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7483/92  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Dr. Agildo Cavalcante  
RECORRIDO (S): SILVIA REGINA COUINHO CARDOSO E RAIMUNDO WALTER LUZ JÚNIOR  
Dr. Paulo Sérgio Costa  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: 2a J CJ de Belém
- 19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 20/93  
ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

- RECORRIDO (S): Dr. Mário Tostes  
JOSÉ ALVARINO DA SILVA MALCHER e PEDRO DA CUNHA MOREIRA  
Dr. Antonio Cardoso  
Juiz Aguinaldo Alcântara  
Juiz Haroldo Alves  
J CJ de Abaetetuba
- 20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6702/92  
BANCO RURAL S/A  
Dr. Haroldo Silva  
RECORRIDO (S): RICARDO JOSÉ PINTO RIBEIRO  
Dr. Evandro Martins  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: 2a J CJ de Belém
- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6407/92  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA  
Dr. Antonio Lira  
RECORRIDA (S): ANA DOLORES FREITAS DE CASTRO LEÃO  
Dr. Jader Dias  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
ORIGEM: 5a J CJ de Belém
- 22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 832/93  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD  
Dr. José Américo Silva  
RECORRIDO (S): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Dr. Levindo Ferraz  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: J CJ de Marabá
- 23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 956/93  
COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
Dr. Maria da Graça Melo  
RECORRIDO (S): FRANCISCO SILVA DOS SANTOS  
Dr. Vilma Chavaglia  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: J CJ de Abaetetuba
- 24 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 5286/92  
GRUPO MATA VERDE-EDWARD LOPES  
Dr. Ivana Cruz  
AGRAVADO (S): BONIFÁCIO MACENA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: J CJ de Tucuruí
- 25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6705/92  
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA  
Dr. Raimundo Duarte  
RECORRIDO (S): BERILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Dr. Roberto Ferreira  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM: J CJ de Santarém
- 26 PROCESSO RECORRENTE(S): TRT RO 5778/92  
ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Dr. Ione de Castro  
RECORRIDO (S): BRAZ FERREIRA VALENTIN  
Dr. Vilma Chavaglia  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
ORIGEM: J CJ de Abaetetuba
- 27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3829/92  
ANTONIO GONÇALVES TRINDADE  
Dr. Raimundo Duarte  
RECORRIDA (S): AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
- REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM: J CJ de Santarém
- 28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4944/92  
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA  
Dr. Francisco Rodrigues  
RECORRIDO (S): GRACIO PAULO PESSOA SERRA  
Dr. Darcy Dias  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Semiramis Ferreira  
ORIGEM: 3a J CJ de Belém  
IMPEDIDA: Juiza Iracilda Corrêa
- 29 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3188/92  
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Dr. Ma Avelina Hesketh  
RECORRIDA/RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO PADILHA DE OLIVEIRA  
Dr. Deusdedit Brazil  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
ORIGEM: 8a J CJ de Belém  
IMPEDIDA: Juiza Iracilda Corrêa
- 30 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF e RO 5499/92  
MARIA HELENA BARBOSA SEABRA  
Dr. Ubiratan de Aguiar  
RECORRIDA/RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP  
Juiz Domenico Falesi  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
ORIGEM: 2a J CJ de Belém  
IMPEDIDA: Juiza Iracilda Corrêa
- 31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6968/92  
BANCO ITAU S/A  
Dr. Paulo Mont

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                           | JULIO MAURO CONCEIÇÃO BENDE-<br>LACK<br>Dr. Adilson Vercosa<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Haroldo Alves<br>6a JCU de Belém                                                                                                                                    | SISTÊNCIA MÉDICA DA PREVI-<br>DÊNCIA SOCIAL-INAMPS<br>Dr. Dilza Almeida<br>SINDICATO DOS TRABALHADORES<br>FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E<br>SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ -<br>SINTPREVS<br>Dr. Cleide Avelar<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>4a JCU de Belém<br>Juiza Iracilda Corrêa | 56 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 6515/92<br>ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO<br>DA AMAZÔNIA S/A<br>Dr. Francisco Rodrigues<br>JOSÉ GOMES FERREIRA<br>Dr. Roberto Carvalho<br>Juiza Lygia Oliveira<br>Juiz Teobaldo Sarmento<br>4a JCU de Belém<br>Juiz Aginaldo Alcântara                                                 |
| 32 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT RO 1427/92<br>CARMEN LÚCIA MELO DA SILVA<br>Dr. Francisco Ribeiro<br>TELESERVICE LTDA<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiza Iracilda Corrêa<br>2a JCU de Belém                                                                                                   | 45 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     | 57 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 6850/92<br>VALDEMIR PAIVA LIMA<br>Dr. Darcy Dias<br>ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO<br>DA AMAZÔNIA S/A<br>Dr. Francisco Rodrigues<br>Juiza Lygia Oliveira<br>Juiz Aginaldo Alcântara<br>2a JCU de Belém                                                                                   |
| 33 PROCESSO<br>AGRAVANTE (S):                                                                                                                                                                                                                                            | TRT AP 6737/92<br>ALVARO ADOLPHO DE BRITO CAR-<br>VALHO<br>Dr. Ildefonso Guimarães Júnior<br>TUNA LUSO BRASILEIRA<br>Dr. Antonio Dias<br>Juiz Aginaldo Alcântara<br>Juiz Haroldo Alves<br>1a JCU de Belém                                                       | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 58 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 5164/92<br>MANOEL EDINALDO DE SOUZA BE-<br>ZERRA<br>Dr. Solange Sanches<br>BANCO BRADESCO S/A<br>Dr. Ma do Perpétuo Socorro<br>Lopes<br>OS MESMOS -<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>JCU de Marabá<br>Juiza Iracilda Corrêa                                    |
| AGRAVADA (S):                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 59 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 5168/92<br>MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A<br>Dr. Paulo Macêdo<br>MILTON PAIXÃO DOS SANTOS<br>Dr. Eliezer Cabral<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>2a JCU de Belém<br>Juiza Iracilda Corrêa<br>Juiz Haroldo Alves                                                      |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 60 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 5126/92<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF<br>Dr. Ma Amélia Franco<br>FRANCISCA TEREZINHA AMORIM E<br>OUTROS<br>Dr. Haroldo Silva<br>OS MESMOS<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>2a JCU de Belém<br>Juiza Iracilda Corrêa                                           |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 61 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT R EX OFF e RO 3595/92<br>MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA<br>E OUTROS (reclamantes)<br>Dr. Miguel Serra<br>ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE<br>ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN<br>(reclamado)<br>Dr. Elody de Alencar<br>OS MESMOS<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>2a JCU de Belém |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 62 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 6838/92<br>MANOEL FERREIRA DE LIMA<br>Dr. Evanildo da Silva<br>CIMENTOS DO BRASIL S/A-<br>CIBRASA<br>Dr. Mário Soares<br>OS MESMOS<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>JCU de Capanema                                                                                  |
| 34 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT RO 3979/92<br>A. A. MOURA<br>Dr. Benedito Neves<br>NEIVALDO SIQUEIRA GOMES<br>Dr. Clayton Chaves<br>Juiz Aginaldo Alcântara<br>Juiz Haroldo Alves<br>7a JCU de Belém                                                                                        | 46 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     | RECORRIDO (S):                 | 63 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE-<br>FNS<br>Dr. Luiz Ferraz Filho<br>JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE<br>SOUZA E OUTROS<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>JCU de Almerim                                                                               |
| RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 64 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 6301/92<br>COMPANHIA DO CAS DO PARÁ-CDP<br>Dr. Paulo César de Oliveira<br>JOSÉ MACHADO MATOS E OUTROS<br>Dr. Antonio Bernardes Filho<br>OS MESMOS<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>2a JCU de Belém                                                                   |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 55 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 239/92<br>AUEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS<br>LTDA<br>Dr. Ocilda Nunes<br>JOSÉ WALBEM DE SOUZA LIMA E<br>OUTROS<br>Dr. Ronaldo Abreu<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>JCU de Marabá                                                                                       |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 66 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 6362/92<br>ZACARIAS LOPES FREIRE NETO<br>Dr. Marçal da Silva Neto<br>EMPRESA METROPOLITANA DE<br>TRANSPORTES URBANOS-EMTU/BEL<br>Dr. Joaquim de Amorim<br>OS MESMOS<br>Juiza Lygia Oliveira<br>Juiz Aginaldo Alcântara<br>7a JCU de Belém                                            |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 67 PROCESSO<br>RECORRENTE (S): | TRT RO 5538/92<br>BANCO BRADESCO S/A<br>Dr. Solon Rodrigues Filho<br>JUSCÉLIA DE SORDI                                                                                                                                                                                                      |
| 35 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT RO 3762/92<br>JOEL SALES MORAIS<br>Dr. Olga Costa<br>BRIGADA DE VIGILÂNCIA ENIG-<br>MA LTDA<br>Dr. Celio Souza<br>Juiz Aginaldo Alcântara<br>Juiz Haroldo Alves<br>8a JCU de Belém                                                                          | 47 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 36 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT RO 3627/92<br>RAPIDO SGC TRANSPORTES LTDA<br>Dr. Olga Costa<br>SÉRGIO DO NASCIMENTO<br>Dr. Hamilton Pegado<br>Juiz Aginaldo Alcântara<br>Juiz Haroldo Alves<br>3a JCU de Belém                                                                              | 48 PROCESSO<br>AGRAVANTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | AGRAVADO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 37 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT RO 6776/92<br>EDMUNDO CARLOS BARATA DO NAS-<br>CIMENTO E MIGUEL DOS SANTOS<br>BARBOSA<br>Dr. Joaquim Vasconcelos<br>DISCOL - TELECOMUNICAÇÕES E<br>INFORMÁTICA LTDA<br>Dr. Fernando Soares<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>8a JCU de Belém | 49 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 38 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT RO 6970/92<br>FRANCISCO SILVA<br>Dr. Raimundo do Espírito San-<br>to<br>TROPICARIUM PARA LTDA<br>Dr. Livia Chermont<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>5a JCU de Belém                                                                        | 50 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 39 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT RO 6127/92<br>JOSÉ MARIA ALMEIDA PEREIRA<br>Dr. Elias Almeida<br>ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO<br>DA AMAZÔNIA S/A<br>Dr. Francisco Rodrigues<br>OS MESMOS<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>7a JCU de Belém                                   | 51 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 40 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT R EX OFF e RO 3112/92<br>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ<br>Dr. Terezinha Oliveira<br>MARIVALDO DE SOUZA CARNEIRO<br>Dr. Kelma Reuter<br>Juiz Aginaldo Alcântara<br>Juiz Haroldo Alves<br>6a JCU de Belém                                                      | 52 PROCESSO<br>RECLAMANTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECLAMADO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECLAMADO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECLAMADO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECLAMADO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 41 PROCESSO<br>RECLAMANTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT R EX OFF 47/93<br>NILDA SOUZA DO VALE E OUTROS<br>Dr. Tereza Alves<br>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISE-<br>RICÓRDIA DO PARÁ<br>Dr. Paulo Souza<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>4a JCU de Belém                                                  | 53 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RECLAMADA (S):                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 42 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE-<br>FNS<br>Dr. Luiz Ferraz Filho<br>RECORRIDOS/RECLAMANTES: JONATAS BENTES DOS SANTOS<br>e OLDEMAR DE SOUSA MELO<br>Dr. Raimundo Duarte<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>JCU de Santarém |                                                                                                                                                                                                                                                                 | 54 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 43 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                           | TRT RO 6457/92<br>ASTÉRIO DANIAS<br>Dr. Gerson Fernandes<br>MARIA AUXILIADORA CORADE<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>JCU de Altamira                                                                                                           | 55 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| RELATOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| REVISOR (A):                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ORIGEM :                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 44 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE AS-                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECORRIDO (S):                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDO       | Dr. José Guimarães<br>Juiz Lygia Oliveira<br>Juiz Teobaldo Sarmiento<br>34 JCU de Belém<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara                                                                                                                                                                                                                      |
| 68 PROCESSO<br>RECLAMANTE (S):                           | TRT R EX OFF 5922/92<br>ANTONIO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS<br>Dr. Lillian Mendes<br>FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA-FCAP<br>Dr. Edilene Villela<br>Dr. Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>14 JCU de Belém<br>Juiz Iracilda Corrêa                                                                                    |
| RECLAMADA (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDA       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 69 PROCESSO<br>AGRAVANTE (S):                            | TRT AP 6791/92<br>GRANJA MIYAHARA - SHUNSUKE MIYAHARA<br>Dr. Antonio Braga<br>RIVALDO CARVALHO LOPES<br>Dr. Antonio Dias<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>84 JCU de Belém                                                                                                                                                 |
| AGRAVADO (S):                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 70 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT R EX OFF e RD 2539/92<br>ANTONIO BENEDITO DA SILVA E OUTROS (reclamantes)<br>Dr. Miguel Serra<br>ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN (reclamado)<br>Dr. Icarai Dantas<br>OS MESMOS<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>44 JCU de Belém                                                             |
| RECORRIDO (S):<br>RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 71 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6803/92<br>COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO<br>Dr. Ma Rosângela de Souza<br>JOÃO RAMOS DA SILVA<br>Dr. Raimundo do E. Santo<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>34 JCU de Belém                                                                                                                                   |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 72 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 5955/92<br>MANUEL DE JESUS CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO<br>Dr. Odival Quaresma Filho<br>BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA<br>Dr. Isilda Campião<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Lygia Oliveira<br>JCU de Abaetetuba                                                                                                    |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 73 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADA:                     | TRT R EX OFF e RD 6546/92<br>FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ<br>Dr. Aurea de Fátima Gomes<br>RECORRIDO/RECLAMANTES: RAIMUNDO NELSON SOUZA DA SILVA<br>Dr. Cleide Fernandes<br>Juiz Lygia Oliveira<br>Juiz Teobaldo Sarmiento<br>44 JCU de Belém<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara                                                       |
| RECORRIDO/RECLAMANTES:                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDO       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 74 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6990/92<br>ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A<br>Dr. Francisco Rodrigues<br>JOÃO LIND PACHECO e MANOEL JOSÉ DA CUNHA<br>Dr. Roberto Carvalho<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>44 JCU de Belém                                                                                                            |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 75 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6783/92<br>ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A<br>Dr. Francisco Rodrigues<br>JOSÉ CELIO FERNANDES E OUTROS<br>Dr. Darcy Dias<br>OS MESMOS<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>84 JCU de Belém                                                                                                                |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 76 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6699/92<br>BANCO ITAÚ S/A<br>Dr. Paulo Chermont<br>ALICE YUKARI HAMAGUCHI<br>Dr. Alfredo Ribeiro<br>OS MESMOS<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>54 JCU de Belém                                                                                                                                                     |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDA       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 77 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 5928/92<br>ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A<br>Dr. Deusdedit Brasil<br>SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA<br>Dr. Leonardo da Paixão<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>44 JCU de Belém<br>Juiz Iracilda Corrêa                   |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDA       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 78 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6329/92<br>ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A<br>Dr. Marici Pereira<br>JOSÉ CARLOS GUIMARÃES MUNIZ<br>Dr. Raimundo de Souza                                                                                                                                                                                                          |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDO       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 79 PROCESSO<br>RECLAMANTE (S):                           | TRT R EX OFF 2476/92<br>MIGUEL PORPINO DOS SANTOS<br>Dr. Clayton Chaves<br>ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA<br>Dr. Ma Avelina Hesketh<br>Juiz Lygia Oliveira<br>Juiz Teobaldo Sarmiento<br>14 JCU de Belém<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara                                                                                    |
| RECLAMADO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDO       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 80 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6410/92<br>COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA<br>Dr. Ricardo Sampaio<br>PEDRO SALUSTIANO DOS SANTOS<br>Dr. Ricart de Lima<br>OS MESMOS<br>Juiz Lygia Oliveira<br>Juiz Teobaldo Sarmiento<br>JCU de Castanhal<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara                                                                                    |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDO       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 81 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:                     | TRT R EX OFF e RD 5398/92<br>FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE<br>Dr. Lucy Régis<br>RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIA DO NASCIMENTO SANTOS BORGES<br>Dr. Kelli Vilela<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>JCU de Marabá                                                                                                             |
| RECORRIDO/RECLAMANTE:                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 82 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6059/92<br>COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS<br>Dr. Edmar Pereira<br>JOANA DA GRACA DUTRA DA COSTA E OUTROS<br>Dr. Francisco Napoleão<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>74 JCU de Belém<br>Juiz Iracilda Corrêa                                                                                              |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDA       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 83 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6527/92<br>EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA<br>Dr. Ricardo Soriano de Mello<br>MÁRIO DE SARGES PIMENTEL<br>Dr. Odival Quaresma<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>44 JCU de Belém<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Iracilda Corrêa                                                                |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDOS      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 84 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6543/92<br>ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-EBAL<br>Dr. Rita Pinto da Costa<br>IVANIRIO FRANCISCO DOS SANTOS<br>Dr. David Araújo<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>44 JCU de Belém<br>Juiz Iracilda Corrêa                                                                                                        |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDA       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 85 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6506/92<br>COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR<br>Dr. Ricardo Soriano de Mello<br>JUCEMIR DOS SANTOS FERREIRA<br>Dr. Olga Bayma<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>44 JCU de Belém<br>Juiz Iracilda Corrêa<br>Juiz Domenico Falesi                                                                        |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDOS      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 86 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6721/92<br>VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA<br>Dr. Raimundo Costa<br>FERNANDO DE MORAES<br>Dr. Pedro Silva<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domenico Falesi<br>74 JCU de Belém                                                                                                                                                            |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 87 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6098/92<br>OPDEC-ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA<br>Dr. Edmar Pereira<br>SHARLES SANTOS AFONSO<br>Dr. Luiz Paulo Zoghbi<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>84 JCU de Belém<br>Juiz Iracilda Corrêa                                                                                            |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDO       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 88 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:                     | TRT R EX OFF e RD 5720/92<br>ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN<br>Dr. Alfredo Goulart<br>RECORRIDO/RECLAMANTE: TOMAZ BOFELHO DA TRINDADE E OUTROS<br>Dr. Jader Dias<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>24 JCU de Belém<br>Juiz Iracilda Corrêa                                              |
| RECORRIDO/RECLAMANTE:                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDO       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 89 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 5452/92<br>CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA-COINPA<br>Dr. Frederico de Oliveira<br>FRANCISCO EDILSON DE SOUZA MATOS E OUTROS<br>Dr. Cláudio Gonçalves                                                                                                                                                                              |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDA       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 90 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 1466/93<br>BANCO DO BRASIL S/A<br>Dr. Sulamir de Almeida<br>RAIMUNDO MAÉRCIO DO ROSÁRIO BARBOSA E OUTRO<br>Dr. José Lobato<br>Juiz Lygia Oliveira<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara<br>JCU de Macapá                                                                                                                                    |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 91 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 165/93<br>COMPANHIA OOCAS DO PARÁ- CDP<br>Dr. Paulo César de Oliveira<br>SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Recurso Adesivo)<br>Dr. Paula Frassinetti Mattos<br>OS MESMOS<br>Juiz Lygia Oliveira<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara<br>64 JCU de Belém<br>Juiz Luiz Albano de Lima                                      |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDO       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 92 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 58/93<br>PERACHI BEBIDAS LTDA<br>Dr. Manoel Vianna<br>FRANCISCO ALVES DA SILVA<br>Dr. Silvio Damasceno<br>Juiz Lygia Oliveira<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara<br>JCU de Marabá                                                                                                                                                        |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 93 PROCESSO<br>AGRAVANTE (S):                            | TRT AI 640/93<br>CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE<br>Dr. Ivana Cruz<br>SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ<br>Dr. Antonio Pereira<br>Juiz Lygia Oliveira<br>JCU de Tucuruí                                                                                                                                   |
| AGRAVADO (S):                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>ORIGEM                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 94 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 5092/92<br>ARMINDO DE JESUS NEGRÃO<br>Dr. Vilma Chavaglia<br>MONTREAL ENGENHARIA S/A<br>Dr. Enilda Rodrigues<br>OS MESMOS<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>JCU de Abaetetuba<br>Juiz Iracilda Corrêa                                                                                                         |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDO       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 95 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT R EX OFF e RD 564/92<br>ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN (reclamado)<br>Dr. José de Brito Filho<br>JOSÉ ROSA DO ROSÁRIO (reclamante)<br>Dr. Miguel Serra<br>OS MESMOS<br>Juiz Domenico Falesi<br>Juiz Luiz Albano de Lima<br>JCU de Castanhal<br>Juiz Iracilda Corrêa                                        |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM<br>IMPEDIDA       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 96 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 6833/92<br>TRANSPORTES AÉRO CLUBE LTDA<br>Dr. Vasco Borborema<br>JOSÉ COUTO SOARES<br>Dr. Erlene Lima<br>Juiz Lygia Oliveira<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara<br>24 JCU de Belém                                                                                                                                                       |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 97 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                           | TRT RO 3257/92<br>COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ<br>Dr. Cléo de Araújo<br>SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ<br>Dr. José Lobato<br>ASCOL ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara<br>Juiz Haroldo Alves<br>JCU de Macapá                                                    |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 98 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:                     | TRT R EX OFF e RD 6554/92<br>INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS<br>Dr. Dilza de Almeida<br>RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ<br>Dr. Cleide Avelar<br>Juiz Lygia Oliveira<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara<br>44 JCU de Belém |
| RECORRIDO/RECLAMANTE:                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>REVISOR (A):<br>ORIGEM                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 99 PROCESSO<br>AGRAVANTE (S):                            | TRT AI 6097/92<br>JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A<br>Dr. Antonio Pantoja<br>BENEDITO DOS SANTOS<br>Dr. Miguel Serra<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara<br>14 JCU de Belém                                                                                                                                                   |
| AGRAVADO (S):                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):<br>ORIGEM                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 100 PROCESSO<br>RECORRENTE (S):                          | TRT RO 4072/92<br>ANTÔNIA DE SOUZA MACHADO<br>Dr. Rui da Cruz<br>ALOÍSIO RUAS PINTO INDÚSTRIA COMÉRCIO & CIA LTDA<br>Dr. Raimundo Medeiros<br>OS MESMOS<br>Juiz Aguiinaldo Alcântara                                                                                                                                                      |
| RECORRIDO (S):                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RELATOR (A):                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : JCJ de Castanhal  
IMPEDIDO : Juiza Iracilda Corrêa

101 PROCESSO AGRVANTE (S): TRT AI 4894/92  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
Dra Ivana Cruz  
AGRAVADO (S): AFRANIO BARCELOS RODRIGUES E OUTROS  
Dr. Adauto dos Santos  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : JCJ de Tucuruí

102 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 4975/92  
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: GERSON MULATINHO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Dr. Evandro Costa  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém  
IMPEDIDO : Juiza Iracilda Corrêa

103 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5454/92  
MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Dra Enilda Rodrigues  
RECORRIDO (S): FRANCISCO RAIMUNDO FREIRE MOREIRA  
Dra Ma José Cavalli  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

104 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6778/92  
IAP S/A- INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES  
Dr. Juarez de Mello  
RECORRIDO (S): AILTON FERNANDO OSCAR DOS SANTOS  
Dr. Eliezer Cabral  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém  
IMPEDIDOS (A): Juiz Domenico Falesi  
Juiz Haroldo Alves  
Juiz Aguinaldo Alcântara

105 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 6856/92  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Litiscorrente)  
Dr. Max Luiz D'Oliveira  
RECORRIDO (S): RAIMUNDO FARIAS DE MIRANDA E OUTROS (reclamantes)  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES (reclamada)  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
ORIGEM : JCJ de Breves

106 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4256/92  
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGO  
Dra Gizele de Souza  
RECORRIDA (S): CARMEN ELIZABETE PORTO DOS SANTOS  
Dr. Eliezer Cabral  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém  
IMPEDIDOS : Juiz Haroldo Alves  
Juiz Domenico Falesi

107 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX A OFF e RO 5373/92  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Dra Terezinha de Oliveira  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO-FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Dr. Antonio Pereira  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Dr. João Geraldo  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : 3a JCJ de Belém  
IMPEDIDO : Juiz Haroldo Alves

108 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4629/92  
COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA  
Dr. Leogênio Gomes  
RECORRIDO (S): EPITÁCIA ALBANA DA SILVA e MIGUEL VARELA DA SILVA  
Dr. Eliezer Cabral  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Albano de Lima  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém  
IMPEDIDOS : Juiz Haroldo Alves  
Juiza Iracilda Corrêa

109 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 489/93  
PRESCON-PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C  
Dra Mirlene Franca  
RECORRIDO (S): JOSÉ BARRETO DE SOUZA  
Dr. Brasil de Araújo  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba

110 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6645/92  
FRANCISCO MARIA BORDIN  
Dr. Antônio Navegantes  
RECORRIDA (S): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Dr. José Montenegro  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento  
ORIGEM : JCJ de Capanema  
IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

111 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6866/92  
ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Dr. Paulo Amoras Jr.  
RONALDO MATTA BALTAZAR SILVA  
Dra Ana Leuda Matos  
RECORRIDO (S): OS MESMOS  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém

112 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 6607/92  
JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS  
Dr. José Lobato  
RECORRIDO (S): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA  
Juiz Haroldo Alves  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): JCJ de Macapá  
ORIGEM :

113 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6935/92  
ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Dra Ediléa Valério  
RECORRIDO (S): ANTONIO CELSO DA COSTA SANTANA  
Dr. Sebastião Silva Filho  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : 8a JCJ de Belém

114 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7176/92  
SOMFIMABE-SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIA, CARPINTARIA, TANDARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MARMORES E GRANITOS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE DE BELÉM, ICARACI E MOSQUEIRO  
Dra Mary Cohen  
RECLAMADA (S): XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A  
Dr. Rosomiro Arrais  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém

115 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 6537/92  
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP  
Dra Aurea Gomes  
RECORRIDO/RECLAMANTE: RAIMUNDO NELSON SOUZA DA SILVA  
Dra Cleide Fernandes  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Teobaldo Sarmiento  
ORIGEM : 4a JCJ de Belém  
IMPEDIDO (A): Juiz Aguinaldo Alcântara

116 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3889/92  
UNIRO MESBLA  
Dra Ma Rosângela Coelho de Souza  
RECORRIDO (S): REGINALDO DO VALE COSTA FILHO  
Dr. Ubiratan de Aguiar  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém

117 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4159/92  
CLÍNICA UROLÓGICA DO PARÁ LTDA-HOSPITAL SÃO PAULO  
Dr. Raimundo Costa  
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTEL-PA  
Dra Ma Lúcia Pimentel  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : 2a JCJ de Belém

118 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4326/92  
RAIMUNDO NONATO ARAUJO FERREIRA  
Dra Erlene Lima  
SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS  
GERAIS LTDA (recurso adesivo)  
Dr. Hilton Pontes  
RECLAMADO (S): OS MESMOS  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : 1a JCJ de Belém

119 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3854/92  
BRASILION BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
Dra Lena Pauxis  
RECORRIDO (S): ACIVALDO PANTOJA PIMENTEL NUNES  
Dr. Antonio da Silva  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
REVISOR (A): Juiza Iracilda Corrêa  
ORIGEM : 6a JCJ de Belém

120 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6956/92  
IVO PAULO SANTIAGO VIEIRA  
Dra Vilma Chavaglia  
RECORRIDO (S): TECNIFLORA-TÉCNICA FLORESTAL LTDA  
Dr. Ricardo de Mello  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba  
IMPEDIDO (A): Juiz Domenico Falesi

121 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6930/92  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ  
Dra Ma Lúcia Pimentel  
RADIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA  
Dr. Deusdedit Brasil  
RECORRIDO (S): OS MESMOS  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém

122 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 6781/92  
SYRLEI SILVA DA SILVA E OUTROS (reclamantes)  
Dr. Luiz Duarte Melo  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (reclamado)  
Dr. José Alberto Santos  
RECORRIDO (S): OS MESMOS  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém

123 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6725/92  
JOSÉ DA SILVA CORRÊA  
Dra Erlene Lima  
BOMPREÇO S/A-SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Dr. Francisco Napoleão  
RECORRIDO (S): OS MESMOS  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara  
ORIGEM : 2a JCJ de Belém

124 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4843/92  
JOSÉ JURANDIR CASTRO DO ROSÁRIO  
Dra Erlene de Lima  
COMPANHIA DOCAIS DO PARÁ-CDP  
Dr. Paulo de Oliveira  
RECORRIDO (S): OS MESMOS  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Albano de Lima  
ORIGEM : 2a JCJ de Belém  
IMPEDIDO : Juiza Iracilda Corrêa

125 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5175/92  
BANCO DO BRASIL S/A  
Dr. Celio de Souza  
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Dr. Adilson Vercosa  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi  
REVISOR (A): Juiz Albano de Lima  
ORIGEM : 2a JCJ de Belém  
IMPEDIDOS : Juiza Iracilda Corrêa  
Juiza Lygia Oliveira  
Juiz Haroldo Alves

126 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 85/93  
DONACIANO GOMES SANTANA  
Dr. Simão Benzacry  
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Dra Rita da Costa  
RECORRIDO (S): Juiz Haroldo Alves  
Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : 7a JCJ de Belém

127 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT 6867/92  
COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A  
Dra Marília Giroto  
RECORRIDA (S): PEROLA SOLANGE BENDAYAN ARRUADA  
Dr. Luiz Paulo Zoghbi  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi  
ORIGEM : 1a JCJ de Belém

PROCESSO TRT Nº RO 4069/92

RECORRENTES:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dra. Eliane Ma Ishihara Fonseca e OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL e OUTROS  
Adv.: Dra. Eliana A. Menescau

RECORRIDOS:- OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Os recursos estão em ordem e devidamente fundamentados.

II - Recurso da Caixa Econômica Federal

Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada recorre de revista contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo.

Com as transcrições de fls. 349/351, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência jurisprudencial, no que se refere à matéria ligada ao Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame dos demais aspectos do apelo.

II - Recurso dos reclamantes

Não se conformam com a exclusão da condenação das diferenças referentes ao resíduo inflacionário de junho/87, ao fundamento de estarem quitadas, por força de negociação coletiva da categoria.

Em que pesem as argumentações recursais, não há como ser admitido o recurso, visto que para verificação de mérito é necessário o

Ministro Relator "Arthur Viana"

rio o reexame de prova, não permitido neste momento processual, ao teor do Enunciado 126/TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamante e recebo o da reclamada, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 10 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3338/92

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : DOMINGOS PACHECO DA SILVA

Adv.: Dr. Odival Quaresma e outro

# DESPACHO

I - O recurso de fls. 94/101 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da MP nº 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição do aresto deste Regional, a fls. 97/98, consegue a recorrente evidenciar o alegado conflito capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos recursais, nos termos do Enunciado 285 do C. TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 04 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4054/92

RECORRENTE: JOÃO BARARUÁ VIEGAS

Adv.: Dr. Antônio dos R. Pereira e outras

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS

Adv.: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

# DESPACHO

I - O recurso de fls. 76/78 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 895 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra as decisões da 1ª Turma (fls. 61/63 e 71/73) que, confirmando a sentença da MM. Junta a quo, considerou improcedente sua reclamatória. Aponta violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - A hipótese aborda a legalidade da redução no percentual da gratificação de Raio X, percebida pelo recorrente, por exercer atividade direta e habitual no setor de Raio X. A decisão Regional não entendeu como redução salarial pois, na mesma ocasião, o salário-base para efeito de cálculo foi aumentado.

Entendendo tratar-se do adicional de insalubridade, considero demonstrada a alegada divergência com a tese do aresto transcrito a fls. 77, e de inteiro teor a fls. 79/82. Desnecessário enfrentar-se outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Por todo o exposto, acolho a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 04 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2991/92

RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Adv.: Dr. Mario Leite Soares e outros

RECORRIDOS: DÁRIO JOSÉ FEITOSA DE MENEZES, JOSAFÁ VIEIRA DA SILVA e CÍCERO QUEIROZ AMORIM

Adv.: Dr. Sérgio Victor S. Pinto

# DESPACHO

I - No recurso de fls. 530/534, interposto contra decisões da E. 1ª Turma, alega o recorrente a ocorrência de reformatio in pejus, de decisão extra ou ultra petita, além de decidir sobre questão alheia ao contrato de trabalho. Aponta violação legal e traz arestos para confronto.

II - Obedecidos os pressupostos comuns para interposição do apelo, admito como demonstrada a alegada divergência em relação à participação nos lucros, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

III - Ante o exposto dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 05 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4768/92

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : BOANERGES DE CARVALHO LOPES

Adv.: Dra. Wilma A.S. Chavaglia e outra

# DESPACHO

I - O recurso de fls. 220/228 é tempestivo, está subscrito por advogada com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da MP nº 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos da 3ª Região, a fls. 225, entre outros, consegue a recorrente evidenciar o alegado conflito, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285/TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 04 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.596/92.

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado: Ana Cecília Alencar.

RECORRIDO : MANOEL CLODOALDO ROCHA

# DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

A matéria gira em torno de justa causa, declaração de inconstitucionalidade de lei e IPC de março/90.

Inconformada, a reclamada recorre de revista, transcrevendo arestos paradigmas a fls. 193/195, com o que consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário examinar-se outros pressupostos alegados.

Ante o exposto, admito o recurso no efeito devolutivo.

Belém, 08 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4086/92.

RECORRENTE: OSVALDO DA SILVA COSTA e OUTROS.

Advogado: Darcy Ramos Dias.

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Francisco de Assis C. Rodrigues.

# DESPACHO

Recurso em ordem, preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se

na alínea "a" do artigo 896 do Estatuto Obreiro.

Insurgem-se os recorrentes contra a decisão Regional que confirmou sentença do Primeiro Grau, indeferitória de suas pretensões a diferenças salariais resultantes de convenções coletivas, ao fundamento de divergência jurisprudencial, o que ensejaria a passagem da revista.

Os arestos transcritos a fls. 88/89 podem por falta de especificidade, não revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, nem convencendo por insuficiência, que versam sobre a mesma situação fática, esbarrando a pretensão recursal no disposto pelo Enunciado 296, da Súmula do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4.767/92.

RECORRENTE: BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado: Roberto M. Ferreira

RECORRIDO : MANOEL LOURENÇO RIBEIRO

Advogada: Vilma Chavaglia

# DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 220/225 que deferiu ao reclamante as parcelas relativas aos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor. Ressalta que há divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivos de lei.

A matéria, entretanto, à exceção do Plano Collor, já se encontra pacificada, estando os arestos transcritos a esse respeito superados por iterativa e atual jurisprudência do TST, não se admitindo a revista, ao teor do Enunciado nº 42 do Colendo TST.

Relativamente ao IPC de março/90, os arestos colacionados a fls. 232/234 servem para caracterizar teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal, ensejando a revista de acordo com o dispositivo na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5090/92

RECORRENTE:- NORSENGEL-SERVICOS GERAIS LTDA.

Adv.: Dra. Georgete Abdou Yazbek

RECORRIDO:- FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA

Adv.: Dra. Vilma A. de Souza Chavaglia

# DESPACHO

I - O recurso está em ordem e tem por base as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O tema central da controvérsia está no pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, deferido nas instâncias ordinárias, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Inconformada, a reclamada recorre de revista, alegando divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com as transcrições de fls. 80/82, desnecessário se torna o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo.

Belém, 1 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0509

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.473

BELEM - SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1993

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORT. Nº 053 de 20.05.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao servidor **MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO**, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação orçamentária: 17.001.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3120 - Material de Consumo Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS); 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS)

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas do DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - DAR, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de maio e junho do presente exercício.

III) A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

IV) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

**MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA**  
Diretora Geral de Administração

CP93/0040995-6

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO  
PORT. Nº 0532 de 18.05.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRATERO.

| MARCA             | TIPO          | PLACA          |
|-------------------|---------------|----------------|
| VW/KOMBI STANDARD | PAS/AUTOMÓVEL | NS 8454        |
| *****             | *****         | CP93/0041132-2 |

PORT. Nº 0533 de 18.05.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER.

| MARCA          | TIPO          | PLACA          |
|----------------|---------------|----------------|
| VOLKSWAGEN GOL | PAS/AUTOMÓVEL | EZ 2545        |
| *****          | *****         | CP93/0041123-3 |

PORT. Nº 0534 de 18.05.93 - CONCEDER isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJÓ.

| MARCA           | TIPO          | PLACA          |
|-----------------|---------------|----------------|
| VOLKSWAGEN 1300 | PAS/AUTOMÓVEL | DQ 3322        |
| *****           | *****         | CP93/0041107-1 |

PORT. Nº 0537 de 19.05.93 - REMOVER, a partir de 11.05.93, do Gabinete do Secretário para a Diretoria Geral de Administração Tributária, o funcionário **ARMANDO BARBOSA GOUVEIA DA COSTA**, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 0539 de 20.05.93 - DESIGNAR, o funcionário **HELIO LUIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, para responder pela Chefia da Agência da Fazenda Estadual em Velha Marabá - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, no período de 01 a 30.05.93, em virtude do Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

PORT. Nº 0540 de 20.05.93 - REMOVER, a pedido, da 1ª para a 15ª Região Fiscal, **BERTHOLDO GARCIA BELEZA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0041098-9

PORT. Nº 0541 de 20.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Fazenda Estadual em Irituia - 8ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **PEDRO PAULO BRITO FORTUNA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0041113-6

PORT. Nº 0542 de 20.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Garrafão do Norte - 8ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **ISMAELINO DO VALE CARVALHO**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 0543 de 20.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual - em São Domingos do Capim - 8ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **JOSÉ ALVES MONTEIRO**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0041105-5

PORT. Nº 0544 de 20.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do KM-14 - 8ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE MIRANDA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0041097-0

PORT. Nº 0545 de 20.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do KM-58 - 8ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **BENEDITA SOARES DE OLIVEIRA**, Agente Tributário.

CP93/0041089-0

PORT. Nº 0546 de 20.05.93 - DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do KM-58 - 8ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **RONALDO CESAR CORREA DE BARROS**, Agente Tributário.

CP93/0041091-1

PORT. Nº 0547 de 20.05.93 - REMOVER, do Gabinete do Secretário para a Diretoria Geral de Administração Tributária, o funcionário **ELI SOSINHO RIBEIRO**, Fiscal de Tributos Estaduais.

CP93/0041083-0

Extrato do Convênio que celebram a Secretaria de Estado da Fazenda e o 11º Encontro Nacional da Construção.

Objetivo: Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da SEFA para o 11º. ENCONTRO, visando a participação do Pará, para a realização das despesas referentes à desmobilização do evento.

Valor: 220.000.000,00 (DUZENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)

Vigência: da data da assinatura até 31.07.93

Dotação Orçamentária: 28101.03070312.097-Contribuição à Entidades.  
3231.0000 -Subvenções Sociais

Nota de Empenho nº 300820 de 20.05.93

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11º ENCONTRO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO

CP93/0041075-0

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRESTIMO COM GARANTIAS FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ E O BANCO BMC S/A, COM A INTERVENIENCIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

Objeto: Empréstimo com garantias, mediante a abertura de crédito.  
Valor: Cr\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta bilhões de cruzeiros).

Prazo: 243 (duzentos e quarenta e três) dias, iniciando-se em 12.05.93, com término em 10.01.94.

ESTADO DO PARÁ  
BANCO BMC S/A  
BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CP93/0041067-9

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 25 DE 19 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº 025/93, DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO, RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundo em nome do funcionário **ANTONIO REIS DA SILVA**, agente administrativo - Diretor da Divisão de Finanças, para atender despesas de custeio do Departamento de Administração no mês de maio de 1993, sendo: Cr\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3120 e Cr\$ ..... 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) no elemento de despesa 3132.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE - Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CP93/0041074-1

(Fat. nº 10.017584, Reg. nº 10.017584, Dia: 21/05/93)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/93 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO GABINETE DE DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO (ANTIGA WATER, FIRMAO ENTRE SEVOP/FREIRE MELLO LIMA.

a - VALOR: Cr\$ 16.465.242,00, b - PRAZO: 90 (noventa) dias corridos c - RECURSOS FINANCEIROS: 22101/03/07/025/1054/4110.00 ASSINAVIES: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP Engº CARLOS AUGUSTO HORACIO FREIRE pela FREIRE MELLO

CP93/0041058-0

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO GABINETE DE DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO (ANTIGA WATER, FIRMAO ENTRE SEVOP/FREIRE MELLO LIMA.

OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola "ULISSES GUIMARÃES" (antiga Escola da CELPA) em Belém CLÁUSULA I - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: valor de Cr\$ 1.443.873.667,31 CLÁUSULA II - RECURSOS FINANCEIROS: 22101/03/42/188/1119/4110.00 ASSINAVIES: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP Engº CARLOS AUGUSTO HORACIO FREIRE pela FREIRE MELLO

CP93/0041059-8

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 20 de maio de 1993.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0041068-7

### ERRATA

Portaria nº 0144/93-DGA de 06.05.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.467 de 13.05.93.

ONDE SE LÊ: ANA LÊA CANIZO

LEIA-SE : ANA LÊA CANIZO PEREIRA

ONDE SE LÊ: Exercício 92/93

LEIA-SE : Exercício 91/92

CP93/0041060-1

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO GABINETE DE DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO (ANTIGA WATER, FIRMAO ENTRE SEVOP/FREIRE MELLO LIMA.

OBJETO: Conclusão do Quartel da PM, em Altamira CLÁUSULA I - PRODUÇÃO DE PRAZO: de 03.05.93, para 03.08.93 CLÁUSULA II - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: no valor de Cr\$ 90.424.133,60 CLÁUSULA III - RECURSOS FINANCEIROS: 22101/03/30/177/1076/4110.00 ASSINAVIES: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP Engº ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO pela VOLT'S

CP93/0041036-9

(Fat. nº 10.017612, Reg. nº 10.017612, Dia: 21/05/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 46 DE 17 DE MAIO DE 1993

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Designar os servidores **ORLANDO MENDES CARVALHO**, Médico, matrícula nº 0096490-18, **TILZA MARIA BARBOSA TEIXEIRA**, Médica, matrícula nº 2018799-22 e **ALBA MARIA DA SILVA LIMA**, enfermeira, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo, sob a presidência do primeiro, a fim de apurar possíveis ocorrências comunicadas pela chefia da Seção de Clínicas da URES/Doca, em tudo tendo obedecido o Artigo 194 e seguintes da Lei 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de maio de 1993.

**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0041011-3

PORTARIA 0468/18.05.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91

**RESOLVE:**

Conceder Férias Regulamentares aos servidores da SESP abaixo relacionados referente ao mês de JUNHO/93, ex 93.

**NIVEL CENTRAL**

5112770-019 ANA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO 15.06.93 a 14.07.93

0098639-031 ANA AUREA DIAS DA SILVA  
0128350-027 ARISTOLEA DA SILVA LIMA  
0116203-010 ANA DE FATIMA MORAES BRITO  
0086657-010 ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO DE LIMA  
0013072-023 ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO  
5265878-012 ALEXANDRE MIRANDA BATISTA DA COSTA  
0100013-023 BENEDITA MOREIRA DA SILVA  
0002836-014 BENEDITO RAMIRES BRASIL  
0123110-010 CARLOS ELIEZER DE SOUZA E SILVA  
0082600-028 CLAUDOMIRO DOS SANTOS REIS  
5085241-010 CLARICE MARIA DOS REIS SODRE  
5136008-010 CHESTER DARLAN DE SOUZA SOARES  
5118310-016 DIALMA GONÇALVES CHAVES  
5274389-018 DELMA MONTEIRO RODRIGUES  
5210100-010 ELI CORDEIRO DOS SANTOS  
0457094-026 EDINA MARIA DE JESUS VIEIRA CHAGAS  
2020572-025 EDINELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS  
5182379-018 ELIENE DA SILVA TRINDADE  
0082503-016 ELIMAR MENDONÇA ALVES  
5261485-016 ELY NAZARENO CORDEIRO NOBRE  
5288827-014 ELZA SIQUEIRA SOARES  
5108640-018 ELOHENA DO CARMO CUNHA LISBOA  
0123021-018 FRANCISCO RUI DA SILVA MATOS  
0082139-017 FRANCISCO DA SILVA BRITO  
5155690-014 FERNANDO MARCELO BARRETO  
0086177-016 FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA  
5265975-016 HERIBERTO ANTÔNIO MARQUES  
0086452-013 HELIO DA CRUZ  
0109185-010 IVANEIDE LEAL ATAIDE RODRIGUES  
3151611-018 JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA  
5154197-013 JOSÉ DE JESUS SOUZA DE MENDONÇA  
0086673-014 JUAREZ RIBEIRO DE BARROS  
5141931-018 JOSÉ DOS SANTOS BRITO  
0085944-014 JOÃO DOS SANTOS MOTA  
0086495-010 JOSUE ALVES DE OLIVEIRA  
0075108-010 JOÃO DO NASCIMENTO  
0015016-015 JACINTO FERREIRA REIS  
0075019-019 LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO  
5091560-018 LUIZ OTAVIO CADELHA BARBOSA  
0085723-013 LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO  
5145260-010 LUCY AMADOR DA CRUZ 09.06.93 a 08.07.93  
0077550-015 LOURIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO  
5146666-010 LAURO MEDINA VIANA  
5154936-011 MARIA FRANCISCA CARDOSO  
0084123-016 MARIA AUGUSTA FONSECA KALIL  
0081728-011 MARIA DE SOUZA NASCIMENTO  
0084867-019 MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS  
0085081-019 MARIA IVANILDE CASTRO SILVA  
0723347-010 MARIA DAS GRAÇAS MAIA GEBER  
5136024-013 MARCIA CRISTINA FREITAS BORGES  
0082406-012 MARIA DE FATIMA MIRANDA MEIRELLES  
5095913-018 MARIA DE JESUS SOUZA FONSECA  
0122505-017 MARIA AUGUSTA REIS RABELO  
0078514-013 MARIA DE FATIMA PINHO  
0084204-016 MARIA DE JESUS PIMENTA PINTO  
5143330-017 MARIA DO CARMO DIAS VILHENA  
0123285-016 MIGUEL TAVARES DE PAULA 07.06.93 a 06.07.93  
5096367-029 NITZA DA CONCEIÇÃO LIMA 21.06.93 a 20.07.93  
0087009-015 NAZARENO UBRAJARA GONÇALVES DE LIMA  
0084778-017 RAIMUNDO BARROS DA COSTA  
0729493-015 REGINALDO GOMES DONZA  
0545562-017 REGINA COELI DE CARVALHO ALVES  
0086843-016 RICARDO CUNHA BARATA  
5092639-014 REGINA AMADOR DE MORAES  
5265827-013 REGINA DO SOCORRO APOSSO 11.06.93 a 10.07.93  
0081744-015 SUELI CANICEIRO ISRAEL  
5148316-010 SANDOVAL DAS DORES MUNIZ DA SILVA  
0081019-014 SOLANGE MARIA CORREIA LOBATO  
5281954-015 SILVANA HELENA SANTOS REGATEIRO  
5230373-015 SAMUEL NAZARENO SANT'ANNA LIMA 11.06.93 a 10.07.93  
5290414-011 SILVIA SILVA SIQUEIRA  
5274281-014 SILVANA ALVES DOS SANTOS  
5227844-019 SILVIA MARILIA FREITAS BORGES  
5135990-013 TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA  
5176689-015 VITOR DE NAZARÉ COMES DA COSTA  
5176778-017 VICENTE DE PAULO MENDES BASTOS  
0103268-018 VILMAR PAZ DE SENA  
0723720-078 WALDIR PEREIRA DE AZEVEDO  
0104167-010 WILMA LUZ RODRIGUES

**19 CRS**

5161150-017 ALAN MARCELO MARI DE OLIVEIRA  
0724599-011 ARLINDO MONTEIRO BRITO  
0098558-015 ANA ROSA ANDRADE MARTINS  
0375934-027 ANDREA DE CASSIA LIMA GUIMARÃES  
5290546-010 ANA MARIA DOS SANTOS  
0725617-016 ADAMOR FERREIRA DE LIMA  
0097004-012 ALDIO DE SOUZA FILHO  
0114502-010 ATALIBA PINHEIRO DA SILVA  
5188016-019 ALCIONE COSTA DE MAGALHÃES  
0081914-017 ANTONIO DOS SANTOS DE CASTRO RODRIGUES  
5136229-010 ASCENDINO JESUS DE OLIVEIRA MOREIRA 07.06.93 a 06.07.93  
0726184-016 ANA LUCIA LOPES CASTRO  
5177324-019 ANA MARIA MONTEIRO MACRADO  
5175950-012 ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA  
5175941-013 AURICELIA COMES DE SOUZA  
5115302-010 ALMA MARLENE BRITO CARDOSO  
0120154-010 AMIRA ELIAS DA SILVEIRA  
5115426-018 ANA MARIA LIMA DO ESPIRITO SANTO  
0120162-012 ANTONIA DOS SANTOS MAGALHÃES  
5180740-016 ALEXANDRE ANTÔNIO FURTADO LOBATO  
0723860-019 ANTONIA ANGELINA PARDAL SOBREIRA  
0104574-016 ALEXANDRE BORGUEIRA MAGALHÃES  
5077680-016 AGNALDO SEVERO LOURINHO DE ABREU  
5108535-012 ALCINEIA MARINHO CORREIA FERRO  
0723266-010 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA  
0101788-019 ANTONIO PESSOA DOS SANTOS  
0119431-010 ANA LUIZA KALIF LIMA  
0726648-017 ANTONIO CARLOS MATTIA DA SILVEIRA  
0079789-012 ALICE WENZELER MORAES  
5089077-010 ANGELA MARIA AZEVEDO CAMPOS  
0726656-019 ANTONIO CARLOS CAMPOS DA SILVA  
0087610-019 ARMANDO MELO PEREIRA  
0726176-014 ANTONIO CANTANO ROCHA DE ALMEIDA  
5213843-010 ADALIA MIRANDA BATISTA DA COSTA  
5213959-015 ANTONIO DEODATO PALMA DA PAIXÃO

0398071-022 AUGUSTO SAMPAIO BORBA  
5322634-017 AFONSO LARCIVAL LOPES DE OLIVEIRA  
5273420-015 ANTONIO CARLOS COSTA CAMPOS  
5274974-018 ANA DULCENOR BATISTA  
5253454-016 ADRIELNE MARIA SOUTO AZEVEDO  
5267315-014 ADELAIDE DA CONCEIÇÃO FONSECA PASSOS  
5265232-011 ALBA ROSANI GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO  
5220939-012 ALBERTINO FERREIRA BARRETO  
0100374-017 BRAHIM JOSÉ DARWICH ZACHARIAS 18.06.93 a 17.07.93  
0102652-015 BENEDITO NATALINO FERREIRA RODRIGUES  
5265258-017 CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA  
5219620-011 CARMEM DO SOCORRO PIRES SOARES  
0121843-010 CÍRO DE SOUZA  
0089044-013 CLAUDOMIRO AMARAL DA SILVA  
5077702-015 CLAUDETE GARCIA MENDONÇA  
5150280-013 CELIA DE SOUZA PINHEIRO  
5110564-011 CLEONICE FERREIRA MOTA  
0076120-010 CELIS REGINA FERREIRA  
0724157-010 CLEUZA EFIGENIA SALDANHA PEREIRA  
5181534-012 CLAUDIO DOS SANTOS SILVA  
0115428-016 CEZARINA PEREIRA DA SILVA  
0121061-014 CENIRA ALBUQUERQUE DE BRITO  
0114685-019 CARLOS FERNANDES DE CASTRO  
0075850-012 CELIA-MARIA JARDIM DE ALMEIDA  
0094722-015 CARLOS ALBERTO TAVARES DOS SANTOS  
0081558-010 CARMEN LUCIA CUNHA DE SANTANA  
0726311-010 DIANA DO SOCORRO CORREA DE MELO DE SOUZA  
0121428-011 DIONIZIA DE BARROS PIMENTEL  
0721557-018 DEJAIN DE JESUS AMOEDO TRINDADE  
0083127-010 DEUZANIRA MONTEIRO SANTA BRIGIDA  
0092940-015 DOMINGOS NERIS MARTINS QUINTO  
5077141-010 DENIZE MARIA FERREIRA DA SILVA  
5092957-019 DEYSE MARIA QUINTEIROS DE ASSUNÇÃO  
0115304-019 DALVA DE OLIVEIRA COSTA  
0075868-017 DEUZINAR DE NAZARÉ CASTELO BRANCO  
0100587-016 DENIZA ARAÚJO NUNES DE SILVA  
5154499-014 DJANES MARY CORREIA TAVARES  
5182360-016 ERNANI PINHEIRO DA SILVA  
5188083-011 EFREN MOREIRA RIBEIRO  
0084239-011 ELEONORA MARIA CARNEIRO MONTEIRO  
0087831-010 ELIAS LISBOA BAHIA  
0121665-016 EDNA FERNANDES DE LÊO  
0120081-012 ETELVINA DA SILVA TORRES  
0088340-016 ELIAS DE SOUZA GORAYEB  
0089508-014 ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA  
5077354-010 ERMELINDA HOLANDA MONTEIRO  
5182115-010 EDINEIA DO CARMO SMITH  
5180929-010 ELIANA DO SOCORRO SILVA MELO  
5113164-013 EDSON DE SOUZA FREITAS  
0076449-014 EDENILZA DUARTE NOGUEIRA  
0102989-011 ERNESTO BRAZ FERREIRA DOS SANTOS  
0076538-016 ELAYNE CAVALCANTE NONATO  
6085148-021 ELIVETE RODRIGUES MOREIRA  
5325757-010 ELISA NASCIMENTO DA SILVA  
5160669-011 EDNA MARIA PEREIRA CONCEIÇÃO  
0087556-012 EDUARDO CASTELO BRANCO LEÃO NETO 15.06.93 a 14.07.93  
0123145-015 EUZEBIO DO CARMO FAVACHO  
5213860-010 EDISON MOREIRA ALEIXO DO NASCIMENTO  
5255376-017 EDILENA DA SILVA E SOUZA  
5321832-019 ELENIZE DO SOCORRO FERREIRA TAVARES  
5322138-019 ERNESTO JORGE PEREIRA NETO  
5290910-010 ECLIDA MARIA MONTEIRO NEVES  
5220165-019 EMILIANA GUERRA DA ROCHA  
0097535-016 FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA  
5265223-011 FRANCISCA GOMES SIQUEIRA  
5134846-015 FLORIPES DAS GRAÇAS MELGAR HENRIQUES  
0085901-017 FERNANDO VARELA  
0114960-016 FATIMA NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA  
5041023-027 FRANCISCO CARLOS LOPES DE MESQUITA  
5281121-010 FRANCISCA LUCIA TAVARES GONÇALVES  
5321840-010 FRANCISCO RONALDO FERREIRA TAVARES  
0076260-010 GUACIRA MARINHO DE LEMOS  
5231434-017 GERALDA BARROS DE AQUINO  
5214025-012 GILNE CARNEIRO MORAES  
5093023-016 GEORGINA DE ANDRADE TEIXEIRA  
0088102-014 GERALDA DANIEL DE LIMA  
0094498-017 GRACIETE DA SILVA FARIAS  
0094510-013 HAYDRE APOSSO  
0123510-011 HORTÊNCIA GOMES DA SILVA CORRÊA  
0089001-016 IRENE GALVÃO DE OLIVEIRA  
5118603-018 IVETE ARAÚJO BORGES  
0087645-014 IZABETE SANTOS FERREIRA  
0101567-018 IRACEMA SILVA COSTA  
0101850-017 IVONE SARAIVA COELHO  
0076465-018 IVANILDA DE CARVALHO SALES  
0099597-018 INANCY DE ARAÚJO RODRIGUES  
5141907-012 IRENE MOREIRA BRANDÃO  
5219809-015 ISABEL FIGUEIREDO FONSECA  
5267331-018 IRANILDO FREITAS DA SILVA  
5302200-010 IRANILDES DE BRITO SILVA  
5302641-014 JOSTANE CRISTINA PEDROSO DA SILVA  
5273463-012 JACIRA DA SILVA NASCIMENTO  
5176972-014 JOSÉ RUBENS LOBO GOUVEA  
5167221-018 JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA PAIVA  
0121878-015 JOSÉ PEREIRA PANTOJA  
0117706-014 JOSEFA BRATRIZ GONÇALVES REIS  
5139279-016 JUREMA MARIA ALMEIDA RUIZ  
0095753-016 JOÃO OTÁVIO RABELO MENDES  
0085561-013 JOANA MARIA SOUZA DE SOUZA  
5180945-013 JUCIREMA NOGUEIRA  
0102954-016 JOANILDES DELGADO MENDES  
0123536-018 JORCEIRO CASTRO NASCIMENTO  
0084727-018 JOSÉ NATALINO CORDEIRO MONTEIRO  
0115290-011 JANDIRA SILVA COSTA  
0365130-020 JUCILAND DE SENA GAMA  
5166365-013 JOSÉ DA PAZ DE OLIVEIRA  
0102792-016 JOSÉ MAXIMILIANO DA COSTA FILHO  
0075884-010 JANUÁRIO MATIAS DE SOUZA  
5139546-011 JOSÉ VICENTE DA COSTA MATOS  
0101117-014 JOSEVALDO MENDES DE SOUZA (15.06 a 14.07.93)  
0119547-015 JANUÁRIO MACIEL DA SILVA  
5216834-014 JORGE VIEIRA DO AMARAL  
5262356-014 JOSÉ ANTONIO SARMENTO NETO  
2009900-021 JOANA LUIZA MESQUITA DE JESUS  
5325013-018 JADIR ATAIDE DOS SANTOS  
5304350-016 JOSETE DO SOCORRO COSTA GONÇALVES  
5373379-015 JORZIEL GARCEZ LOPES  
4091977-025 JEFFERSON DAVID BATISTA TAVARES  
5325072-019 JACIRENE PIANCO COES E CASTRO  
0115835-012 LUCIDALVA FERREIRA GONÇALVES  
0103543-015 LILA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA  
5077338-016 LUCILEIA MARIA BALDEZ BEZERRA  
0102571-015 LUIZ MAIA DA SILVA  
0012335-013 LUIZ SEBASTIÃO DE JESUS  
0114456-016 LEONICE CAMARÃO PINTO

0061913-020 LOURIMAR SANTOS DOS SANTOS  
0122360-018 LIETTE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS  
0103020-013 LUCILA MENEZES DA SILVA  
5134455-012 LOURDES MARIA FERREIRA SABBA  
0077402-012 LUCILIA BRITO LOPES  
5105196-012 LUCILLA NADIA LIMA PINHEIRO  
5274141-013 LIGIA GRELO CARIM  
5220564-013 LUZIA REGINA PINTO DE ABREU  
5291127-018 LELANE DO SOCORRO CORDEIRO OLIVEIRA  
5153050-025 LUIZ CARLOS LIMA DE QUEIROZ  
5322049-017 LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA  
5302676-010 LEILA SOARES SENA  
5118409-010 MARILINA CAMPOS MARIZ  
5160316-011 MIKIKO ONUKI IKEDA  
5255481-012 MARIA DO SOCORRO TOMAZ DE SOUZA  
5213975-019 MARIA RUTE DE ANDRADE CARDOSO  
5092884-010 MARIA DO SOCORRO OLIVA SILVA  
5324998-010 MARIA DE JESUS CARNEIRO  
5281881-017 MARIA GORETE ALMEIDA SANTOS  
0087785-015 MARIA IZA RIBEIRO GEMAQUE  
0087793-017 MARIA JOSÉ SOARES LEAL  
0087882-019 MARIA RUTH FONSECA DE SOUZA  
5233860-018 MIRIANILDE CAPISTRANO DE SOUZA  
5267145-012 MARILDA SEBASTIANA SIMÕES SILVA  
0089230-019 MARIA AUGUSTA MONTEIRO DOS SANTOS  
2059037-020 MANOEL PEDRO FERREIRA DE MORAES  
0121991-012 MARIA DAS GRAÇAS BARROS SILVA  
2059088-020 MARIA EUNICE GONZAGA  
5262364-016 MARILIA DO SOCORRO GALDINO DE ALMEIDA  
0104124-012 MARIA IRACI LOUREIRO DA SILVA  
0724149-018 MARIA IZABEL DE SOUZA ESTRELA TAVARES  
5147018-014 MARIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO  
0120960-011 MARIA CRISTINA CAVALCANTE RIBEIRO  
5304083-010 MARCILIA DO SOCORRO ARAÚJO LOBO  
5220858-012 MARI FURTADO DA SILVA  
5188067-018 MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE  
5302650-013 MARIA DO SOCORRO SANTOS FONSECA  
0101761-015 MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE  
5230748-014 MAURO NOGUEIRA DO ROSARIO  
0727490-014 MATEUS SOARES AZEVEDO  
0003921-011 MARINALDO FRANCISCO SILVA DE PAULA  
5147166-017 MARIA DO PERPETUO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS  
0076546-018 MARIA HELENA FERREIRA  
0120405-012 MARIA DE NAZARÉ NICACIO FERREIRA  
0103756-014 MERIAN BRITO DIAS  
0119903-012 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA  
0729922-010 MARIA ASCENÇÃO REIS DE OLIVEIRA  
5180635-010 MARCIA REGINA NEVES DE LÊO  
0121274-013 MARIA DO ROSARIO SILVA DE MELO  
5302277-015 MARIA PINHEIRO DE SOUZA  
0089389-011 MARTINHA ANTÔNIA RAPOSO SILVA  
0307734-020 MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVA  
5077214-019 MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA  
0080810-018 MARIA DE NAZARÉ PAES LOUREIRO  
5155037-014 MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA  
5077451-013 MARIA LUCIA DO SOCORRO ANTUNES CASTANHO  
5147301-013 MARILDA NAZARÉ NASCIMENTO BARBEDO COUTO  
0115622-013 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS  
0101591-013 MARIA DE NAZARÉ COSTA PEREIRA  
5105323-017 MARIA DE FATIMA PINHEIRO CARRERA  
5148375-011 MARIA GORETI BRASIL DA SILVA  
5148782-018 MARIA LUCIA DE MESQUITA  
5180821-016 MARIA LUIZA LOPES  
5181747-011 MARLENE CONCEIÇÃO SANTOS DA COSTA  
0076210-019 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DAMASCENO  
5181089-013 MARCIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO  
0115096-014 MARIA DE JESUS FERREIRA  
5146640-013 MARIA DO CARMO LIMA BITTENCOURT  
5153514-018 MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS  
2057590-026 MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
0088854-019 MARIA LUCIA CASTRO DOS SANTOS  
0088595-015 MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTOS  
0722030-011 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TRINDADE  
0121215-012 MARIA EMILIA QUEIROZ DE FREITAS  
0470473-023 MARIA DO CEU CARDOSO DA SILVA  
5149967-017 MARILEIDE DO NASCIMENTO  
5160901-011 MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR DE FRANÇA  
5160774-017 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS ANJOS  
0075779-015 MARIA IVARISE BITENCOURT POMBO  
0102709-010 MARIA DE BELEM DA CRUZ MOURA  
5148766-014 MARIA DE NAZARÉ COMES DOS SANTOS  
0726680-014 MARIA DE JESUS MARQUES DOS SANTOS  
6061095-020 MARIA HELENA DA COSTA SOARES  
6061060-025 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS DA SILVA  
0100781-013 MARIA DO CARMO MELO FAÇANHA 16.06.93 a 15.07.93  
5214092-015 MARIA JANUARIA NASCIMENTO  
5144744-019 MARCELO PRESENTINO DA SILVEIRA  
5118344-014 MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO  
0075540-028 MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SOUZA  
5187982-019 MAURO ANTÔNIO MONTEIRO BRANDÃO  
0101290-010 MARIA DO CARMO DE LIMA OLIVEIRA  
5301750-014 MARIA DO SOCORRO DAMASCENO  
5281881-017 MARIA GORETE ALMEIDA SANTOS  
5273536-010 MARIA DE LOURDES DA SILVA CRUZ  
5266572-017 MARIA DE NAZARÉ SANTOS COSTA  
5392543-016 MARIA DE LOURDES ROBERTO NASCIMENTO  
3228754-028 MARIA ANTÔNIA CARDOSO DO NASCIMENTO  
5256151-011 MARIA RUTH DE RISSE DOS SANTOS  
5295009-012 MARY GLAUCY BRITO CHIANCA  
5290783-015 MARIA DO SOCORRO BENTES MARTINS  
5290805-014 MARCOS ANTÔNIO DE FRANÇA BATISTA  
5325781-016 MAURO SERGIO COMES SILVA  
5258740-010 MERINALDO SILVA VALENTE  
0722995-015 NELCY SILVA DE MAGALHÃES  
5255562-012 NECI ALVES DE OLIVEIRA SOUZA  
0114995-011 NATALINA VELOSO MONTEIRO  
0088266-011 NAZARÉ WALDENICE DOS SANTOS ALVES  
5302781-015 NILZA VILHENA DA SILVA OLIVEIRA  
0100382-019 NEUZA RODRIGUES CARNEIRO 15.06.93 a 14.07.93  
0101010-018 NEUSA SILVA DE OLIVEIRA  
0095532-015 NICODEMES ALVES DE ARAÚJO  
5255597-018 NUBIA SILVA DOS SANTOS  
5216818-010 NILDE LOPES DOS SANTOS  
5290511-015 NILZA MARIA SOARES DO NASCIMENTO  
5213606-015 NEIDE MARIA BARBOSA LAGO  
5153816-019 OSAIR GARCIA SOARES  
0114200-010 ODETE VIEIRA DE AMORIM  
0097209-010 ORLANDO RAIMUNDO ANTUNES DA SILVA  
0075710-011 ONEIDE DA SILVA SOUZA  
5325080-010 PEDRO PAULO SILVA COSTA  
5288720-018 PAULO SERGIO SALES BRABO  
5161142-015 PEDRO DOS SANTOS RAMOS  
0119806-019 PEDRINA ARÊJO DOS SANTOS  
0118656-015 PEDRO ANTONIO COMES TAVARES  
5265495-011 PATRICIA DO SOCORRO MELO JESUS SANTOS  
5233828-010 RUTH HELENA DE SOUZA E SILVA

5321719-011 RAIMUNDA PANTOJA DOS SANTOS  
5228964-011 RILDO DE OLIVEIRA PESSOA  
5290791-017 ROBERTO COUTINHO BARROSO  
0093203-018 ROSE MARY PANTOJA DA CRUZ  
2059045-022 REINALDO JOSÉ DA SILVA  
3311945-022 RILENE GUADALUPE BASTOS DA CRUZ  
0116092-010 RAIMUNDO MATOS DO NASCIMENTO  
0727504-011 RAIMUNDO NONATO LORATO PINTO  
0119792-011 RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA  
0102563-013 RAIMUNDA GUERREIRO DE OLIVEIRA  
0727750-015 RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO  
0103624-015 REGINA LAURA DE LIMA PARAGUASSU  
5181550-016 ROSALVO DIAS JUNIOR  
0101842-015 ROSA DOS SANTOS FERREIRA  
5084865-037 ROSANGELA MATOS DA SILVA  
5077508-018 RITA MARIA DE MOURA SEABRA  
5177138-013 RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA  
5108586-011 REINALDO PINTO ANDRADE  
0076457-016 RAIMUNDA NAZARÉ TEIXEIRA DO ROSARIO  
0096075-010 ROSA PEREIRA LIMA  
0087971-010 ROSANGELA DO CARMO PINTO GUSMÃO  
0097195-012 RAIMUNDO ADELINO DA SILVA  
0729264-012 RUTH HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
0088382-016 RUTH GONÇALVES PAMPLONA  
0119598-014 ROSANGELA CECIM ALBIM  
0075825-010 ROSILDA BENTES DA SILVA  
5143390-015 ROSA NUNES DOS SANTOS  
0729477-011 RAIMUNDO NONATO SILVA DA CRUZ 15.06.93 à 14.07.93

0722138-015 ROSEMAIRE DE SOUZA NUNES  
0089818-017 REGINA CELIA SANTOS DE SOUZA  
0102466-010 RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS  
5233690-016 SEVERINA COSTA  
5274400-017 SONIA LUCIA MOKARZEL DE OLIVEIRA SILVA  
0081930-010 SEBASTIÃO VIANA DO NASCIMENTO  
0093238-013 SELMA LIMA RODRIGUES  
0726052-017 SEBASTIANA NAZARÉ SANTOS PASSOS  
0120219-017 SUNAMITA ALVES NONATO  
0100153-016 SUZETE FERREIRA FARIAS  
6063250-029 SEBASTIÃO FIGUEIREDO PENA  
5153832-012 SYLVIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES DA SILVA  
5156920-010 SILVIA MARIA BASTOS ANDRADE  
0118567-013 SANDRA MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
5188105-010 SONIA AMORIM DE MATOS  
0102687-010 SILVIA REGINA ALVES RIBEIRO  
5307309-013 SHIRLEY JOSEFA DA SILVA PALMEIRA  
5136075-012 SILVARETE BARBOSA DA SILVA  
5170516-024 SILVIA CIBELLE AGUIAR MONTEIRO  
0094978-011 TEREZINHA DE JESUS APOLARO CUNHA  
0098205-015 TEREZAPRITOSA DA SILVA  
0089753-010 TEREZA ALENCAR MONTEIRO  
5147298-016 TEREZINHA DE SOUZA ALVES  
5050502-023 UBIRAJARA DIAS MOTA  
5289491-018 VICENTE DE PAULA SOUZA  
3322720-025 VERA LUCIA DE CARVALHO CHAVES GONÇALVES  
5160570-017 VERA LUCIA POSSANTE DA COSTA  
0087742-018 VANDA DE FATIMA DA COSTA GONÇALVES  
0119733-010 VANEIDE DA CONCEIÇÃO DOS REIS MATOS  
5118069-017 VERA CRISTINA DA ROCHA FREITAS  
3275116-010 VANIA MARIA PATILO COLARES  
5176824-011 WALDEMAR DE MOURA SOARES  
0083984-010 WANDA COELHO E SILVA  
5150167-016 WALMIRIA MARIA SOUZA CUNHA  
5158117-010 WALTER FERREIRA DE ABREU  
0101230-011 WALDIR CASTRO DE ALMEIDA  
5228956-010 WELLINGTON RAMON CHAGAS DA SILVA  
5281636-010 WALDIR NAZARÉ MAMEDES ROSA  
0122220-017 YARA MARIA HEPHOCHEMO CAMPOS  
5230535-015 ZULEIDE MARIA SOARES DE SOUZA  
0088960-011 ZILDA FERREIRA CHAVES  
5143420-016 ZELINDA MARIA AMARAL MAMEDE  
5255414-010 ZAIRA DAMASCENO DIAS

## EXERCÍCIO/92

0722081-010 IONETE RABELO DA CONCEIÇÃO

## 22 CRS

5166721-010 ARLENE LETIA FREITAS DO LAGO  
5149851-011 ANTÔNIO SILVESTRE AUGUSTO CARVALHO VIANA  
0109452-016 ALAIDE MELO DA COSTA LEAL  
0109673-017 CÂNCIO MAIA CIDADE  
0106569-015 CILENE JORGE DA SILVA  
5393469-011 DENISE DO SOCORRO RAIA DE CASTRO  
0106763-012 EUDIRACY NERYS FARIAS  
0110213-010 EXPEDITO DOS SANTOS GOMES FERREIRA  
0094447-026 ERIKA CLÉIDE BRITO LOUREIRO  
0106674-010 IZABEL ZEFERINO CHAGAS  
5150523-013 IZABEL SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA  
5118638-013 JOSÉ MARIA MARUM SENA  
2057620-027 JURACY SARAIVA MONTEIRO  
0106445-018 JOSÉ ADEIRITO MENDONÇA GONÇALVES  
5150450-015 JOAQUIM SOUZA DE MENDONÇA  
5219884-010 LAIDE COUTINHO MACIEL  
0109630-010 MARIA TEIXEIRA MENDONÇA  
0109789-012 MARIA SANTANA DA SILVA PINTO  
0109983-010 MARIA IVANETE SARAIVA FERREIRA  
5094453-011 MARIA LUCIA CARMEIRO FIGUEIREDO  
0110590-015 MARIA PINHEIRO DOS SANTOS  
0110671-015 MARIA DO SOCORRO ARAÚJO OLIVEIRA  
0110191-010 MARIA DELMA MONTEIRO SANTOS  
0110132-010 MARIA JOSÉ SANTOS PALHETA  
0110221-011 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA  
0109479-010 MARIA ALCEIRA DOS SANTOS COSTA  
5231400-019 MARIA JOSÉ DUARTE DA SILVA  
0094366-018 NEIDE DOS SANTOS CARDOSO  
5150531-015 RAIMUNDO VALDELINO BRANDÃO PINTO  
0109762-019 RAIMUNDO ORIVALDO RODRIGUES PINTO  
0110736-011 ROSA ANTÔNIA DA SILVA SOARES  
0110531-014 RAIMUNDA DA CRUZ LIMA  
0110400-012 RAIMUNDA DE SOUZA FIGUEIREDO  
5289564-016 RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES

## 32 CRS

0721328-015 ARLETE HEPHOCHEMO CAVALCANTE  
5181208-016 ANTÔNIO DA ROCHA SILVA  
5176395-016 ANTÔNIO GILBERTO ABREU DE ARAÚJO  
0117404-013 ARNALDO DIAS DA SILVA  
5176409-013 ANTÔNIA VALDINEIRE DA SILVA SANTOS  
5176786-019 ARACY LIMA DA CONCEIÇÃO  
0118834-019 CLAUDETE GUERREIRO DE CASTRO  
0111147-017 CLARICE MONTEIRO DAS NEVES  
0111260-014 ENIO ATAÍDE RODRIGUES  
5176018-010 EVALDO DE OLIVEIRA CORDOVI  
0104981-012 FELIX FRANCISCO BATISTA  
5144930-014 GEORJAN DA COSTA PEREIRA

0111430-016 GRACINDA DA SILVA RAIOL  
0106992-015 IDALCI SILVA DO ESPÍRITO SANTO  
0111339-015 ITAMIR NUNES DA NEVES  
5182670-019 JORGE PINTO NOBRE  
6307035-022 JAIR FERNANDO CORDOVI DA SILVA  
5148790-010 JOSÉ LITO GARCIA PINHEIRO  
5149975-019 JOVITA DAS GRAÇAS LOPES FRANCO  
5156874-016 JORGE HUMBERTO TEIXEIRA GARCIA  
5167370-018 JAIME LAURENO GOMES  
0078573-014 JOVELINA CARDOSO CORRÊA  
5094895-013 JEFFERSON PEREIRA DE ANDRADE  
5170826-019 LUCIA MARIA ALVES DOS REIS  
0109681-019 LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO  
0081825-015 MARIA LUCIA PONTES DE MELO  
5179211-014 MARIA CELI DA CONCEIÇÃO PINHO  
5166462-017 MARLUCI FRANCA MENDES  
5154448-015 MARIA DO SOCORRO DA CRUZ GALDINO  
0118311-017 MARIA ELENA MOURA VIEIRA  
5145139-010 MARIA ROSILENE MONTEIRO DA COSTA  
5155738-010 MIRIAN DA CONCEIÇÃO PIMENTEL DE OLIVEIRA  
5170877-018 MARIA CREUZA MADEIRA DE LIMA  
0111112-020 MARIA DIVA BARATA NEGRÃO  
5181305-010 MARIA DA GRACA DA CONCEIÇÃO FURTADO  
0116920-010 MANOEL ADELSON CALANDRINI DA COSTA  
5166233-014 NOMEIA CHAVES FERREIRA DA SILVA  
0111090-012 ODAIZA MARIA DE SOUZA PALHETA  
0106950-015 PEDRO ALVES DOS SANTOS  
5177413-010 PEDRO IRINEU DE CARVALHO  
0094870-018 RAIMUNDA BERNARDETE SANTOS DOS SANTOS  
0721271-010 RAIMUNDO DE SOUZA FREITAS  
5167574-018 RAIMUNDO DAVI COSTA LEITE SILVA  
0107387-017 SELMA DE FATIMA BENTES DA SILVA  
0117390-016 SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA  
0078603-015 SÁTIMA DO NASCIMENTO COSTA  
0107220-012 VALDIR MARCELO DE SOUZA  
5160138-018 VITORINO PANTOJA LAMEIRA

## 42 CRS

0094650-014 ANTÔNIO MILTON BRITO LORÃO  
0078174-010 ANA MARIA CORRÊA DE JESUS  
5265134-010 ANDRÉ BRASIL DE OLIVEIRA  
0723916-016 ANTÔNIA DE FATIMA RODRIGUES SOUZA  
5322081-014 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA  
0117773-017 BENEDITO DA SILVA SANTIAGO  
5118042-013 CARLOS ALFREDO PINHEIRO ALVES  
0108294-010 CLEMENTE FERREIRA PINHEIRO  
5231124-014 EDIVALDO BORGES DE MELO  
0721719-018 ELVIRA CRISTINA ALMEIDA MARÇAL  
0108090-010 EDNA RODRIGUES CHAVES  
5096464-014 FRANCISCA CELY DE AGUIAR PENA  
0108894-016 ITAMAR LIMA DA SILVA  
0086479-017 IVANILDO JULIANO RIBEIRO DA SILVA  
0108472-014 IRETE CUNHA TEIXEIRA  
5228328-020 JAKSON FERRAZ DE ANDRADE  
0090328-019 JULIANA OLIVEIRA DE JESUS  
0108260-012 JOSÉ MARIA ARAÚJO CASTRO  
5141966-013 JOÃO DA MATA FERREIRA DA SILVA  
5166772-010 LEONALDO DE MELO LIMA  
0108413-013 LUCI LAURINDA DA SILVA  
0118052-013 MARIA LUIZA ASSAD DE FREITAS  
0107735-012 MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MAGALHÃES  
0117684-015 MARIA JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA  
0721808-010 MARIA SURELY ALVES DA SILVA  
0078204-010 MARIA LEONILDE BORGES DOS REIS  
0078255-010 MARIA DE NAZARÉ DE JESUS SOUZA  
5227615-016 MARIA MARILENE OLIVEIRA MONTEIRO  
0078263-011 MARIA IZABEL DOS REIS OLIVEIRA  
0078190-013 MARIA RAIMUNDA DE BRITO COSTA  
2058758-024 MARIA DE NAZARÉ VIEIRA DE SOUZA  
0104442-017 MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS  
5289335-013 MARIA PERPETUA ALVINO DE ARAÚJO  
5136172-032 MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO AMORIM  
5256496-010 MARIA DO ROSARIO FERREIRA TAVARES  
0117595-013 NAZARÉ DE SOUZA LIMA  
5159164-015 ORIVALDO RAMOS DA SILVA  
0108596-011 ODETE SANTANA DOS SANTOS  
0090387-010 RAIMUNDA EVANILDE LIMA  
5144795-026 RAIMUNDO NONATO ALVES

## 52 CRS

0091197-010 ADRIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO  
0724580-010 AMAURI DA COSTA DUARTE  
0090913-019 ANTÔNIA DE NAZARÉ SOUZA BARBOSA  
5089034-013 ANTÔNIA DOS SANTOS GONÇALVES  
0723860-019 ANTÔNIA ANGELINA PARDAL SOBRINHA  
0091413-016 ANGELA MARIA XAVIER SOARES  
5266742-019 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA  
5220750-019 ANTÔNIA KIDA VIANA DE AGUIAR  
0724742-010 CARLOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA  
5182387-010 CELESTE DE LIMA REIS  
0078379-017 DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS  
5294266-015 DELSON DE OLIVEIRA BORGES  
5108543-014 ERIKANDA DEZENHA DE OLIVEIRA  
5220718-011 EDNA DE QUEIROZ SHIRANA  
5156416-037 IVANA CAROLINA FERREIRA DE CARVALHO  
5233771-016 ILSON CONDEIRO PACHECO  
0091332-016 JOSÉ GOMES DE BARROS  
0090239-017 JOSÉ RENATO VIEIRA DE MIRANDA  
0091570-018 JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA  
5289327-011 JOSÉ CARLITO DE OLIVEIRA  
5231590-011 JOSÉ CARLOS MORENO DOS SANTOS  
0094200-010 LINDALVA DE NAZARÉ CALIZA PALHETA  
5233917-012 LUCIA CRISTINA CORDEIRO REIS  
5145198-038 MARIA HELENA RODRIGUES SIQUEIRA  
5118379-010 MARILENE VIEIRA CAVALCANTE  
0078395-010 MARIA CELIA GONÇALVES DA CRUZ  
0091278-010 MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOARES  
0724670-019 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA  
5273285-019 MANOEL MARIA SOARES DE LIMA  
5234026-017 MARINILDE SILVA DE JESUS FERREIRA  
5220955-016 NILMA DO SOCORRO TAVARES DA COSTA  
5233992-017 NERIVAL JOSÉ FERREIRA  
5231604-019 OSVALDINA REIS DE LIMA  
5255660-013 ORDELI NUNES DA SILVA  
5231574-018 RAIMUNDO JADIR MOCURIRA DA ROSA  
5231370-018 VALDEIRINA MENDES FERREIRA  
5256518-019 VANIA LUCIA CARVALHO ALMEIDA  
5106028-011 VALDIR RODRIGUES PEREIRA

## 62 CRS

5266777-014 ANGELA MARIA MIRANDA DOS SANTOS  
0079162-013 BERTINO PAES DA POÇA  
5253632-010 FERNANDO VIANA VAREZLER  
0091103-013 HERALDO DIAS MARTINS  
0727130-010 IZABEL FERREIRA DOS SANTOS

0724955-019 LOURIVAL PESSOA DA SILVA  
0091740-010 MARTA MOREIRA RODRIGUES  
0079022-012 MARTA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS MAGNO  
0079073-011 MARIA DA CONCEIÇÃO COES SANTANA  
5094135-017 MARIA RAIMUNDA DA COSTA CASTRO  
0091901-012 MARIA RAIMUNDA DA SILVA MARTINS  
5230144-012 RAIMUNDA BARBOSA MARQUES  
5230160-016 RAIMUNDA BENEDITA DE OLIVEIRA SOUZA  
0724459-010 ROZIELY CALDAS DOS ANJOS  
0106291-010 RAIMUNDA QUEIROZ PEREIRA  
5266670-018 RENIVALDO RODRIGUES PIRES  
5220700-017 RAIMUNDO BENEDITO DA FONSECA SOARES  
5294967-010 SELMA HELENA FIGUEIREDO NERI  
5313929-014 VERA LUCIA FERREIRA DIAS  
5294959-019 VALTER SANTANA DA SILVA

## 72 CRS

0080292-010 ARI OSVALDO AVELAR  
5217040-012 ANTÔNIO DAMASCENO MEIRELES  
5148820-010 ANTÔNIO EDIMAR TAVARES DA SILVA  
5220467-010 BENEDITA DO SOCORRO AMORIM  
0080373-010 BENEDITA DE BRITO  
5238455-019 ED WILSON REZENDE DOS SANTOS  
5216753-014 ELIZABETH TEIXEIRA DA SILVA  
5161126-011 ESMERALDA SIQUEIRA GONÇALVES  
0106062-017 FIRMINA COELHO FERREIRA  
0089869-016 GABRIEL AMARAL DOS REIS  
0080071-010 HELIO DA GAMA CARDOSO  
5319242-015 JOSÉ RAIMUNDA PEREIRA BARBOSA  
5347440-013 JOÃO GOMES DE SOUZA  
0089893-011 JOÃO BATISTA MAXIMO BANDEIRA  
5265584-013 LAURO DA PIEDADE ARAÚJO  
5216923-016 MARIA DO SOCORRO MOURICIO  
0080020-010 MARIA CLAUDINA DOS SANTOS PIRES  
5350646-010 MARICLEIA FREITAS DA ROCHA  
0080756-011 MARGARETH CONCEIÇÃO PINHEIRO DE ALMEIDA  
0080578-018 MARIA DE NAZARÉ DA COSTA LOUREIRO  
5302587-018 MARIA DE NAZARÉ PACHECO GOUVEA  
0720895-010 MANOEL NILSON MELO MUNIZ  
5233984-015 MARCO ANTÔNIO CABRAL DOS SANTOS  
5095247-018 MARLY BENTES LIMA  
5304946-016 MARTA GIANE MACHADO TORRES  
5294118-012 NEWTON CARLOS SACRAMENTO BARBOSA  
5306256-013 OTACI GEMAUQUE  
5230438-011 OSVALDO FRAZÃO FILHO  
0099023-017 PEDRO NILTON MARQUES LOBATO  
0089849-018 PALMIRO RODRIGUES DA COSTA  
5234166-018 SULENE DA SILVA LACERDA  
5217024-019 SYLVIO ROBERTO GEMAUQUE BARBOSA  
0092924-011 TOMÉ DE MELO MIRANDA  
0002569-027 WILDES MORAES CORRÊA

## 82 CRS

0123340-010 BENIGNO BARROS NASCIMENTO  
0098663-010 JOSÉ BARATINHA PINHEIRO  
5153867-018 MAURO VITOR RIOS FONSECA  
5166764-018 MIRIAN DA SILVA FURTADO  
5146771-015 MARINA RODRIGUES BATISTA  
0123676-019 ROSA DOS SANTOS

## 92 CRS

5288797-013 ILENE FALCÃO ARAÚJO  
5281784-013 JOSÉ MAURO BRITO GOMES  
5166683-018 MARIA DO CARMO COSTA GUERREIRO  
0111961-010 NAZARIO SERGIO DOS SANTOS  
0092657-016 PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
5160987-016 WALDEMARINA GONÇALVES BARROSO

## 102 CRS

6063551-022 ASTROCIDIA ARAÚJO DA TRINDADE  
5290562-014 CAMERINA GOMES FERNANDES  
5273218-016 FRANCISCO DE SOUZA  
0124591-014 JOANA TEODORO DO CARMO  
5253659-013 JOSEFINA SANTOS QUEIROZ  
5088895-018 LUCI LUIZ AMARAL  
5167175-013 LEONILDA RODRIGUES DE SOUZA  
5266629-011 MARIA NAZARÉ OLIVEIRA  
5253616-016 MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA  
5088186-010 MARIA SOMIA FERREIRA  
5053838-034 MARIA LELIA ROSA DOS SANTOS BRANDÃO  
5053811-013 MARIA DA CONCEIÇÃO HERES LEITE  
0112127-019 MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DA SILVA  
0124559-017 TEREZINHA DIAS  
5273226-018 TÂNIA REGINA D'OLIVEIRA COSTA  
5273188-015 WILLIANE RODRIGUES VIEL  
5167302-011 WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO

## 112 CRS

5094275-018 ALICE CARVALHO FREIRE  
5110734-013 CARLOS ROBERTO LIMA  
5094305-019 DACINO BARBOSA DA SILVA MIRANDA  
5105480-019 ELI ALVES DA SILVA  
5372828-019 EDERSON MACIEL DA SILVA  
0112224-012 EDNA FREITAS CAVALCANTE  
5373395-019 FRANCISCA COMCITA FERREIRA DA SILVA  
5281806-012 INÊS MARTINEIRA FERREIRA  
0727210-012 JOANITA MARIA DOS SANTOS ROCHA  
5342902-017 JEANE PIRES JEAN  
5256399-016 JOSIVALDO RIBEIRO DA SILVA  
0727199-013 LAURA GOMES MACHADO  
0112534-015 LUIZ DO NASCIMENTO MUNIZ PIMENTEL  
5304156-019 LILIANA HENICA BARBOSA LOBATO  
0720666-018 LINDALVA FERREIRA LIMA  
0725048-010 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA  
0724297-010 MARIO WILSON LOPES DA SILVA  
5256445-010 MARLENE XAVIER CALVÃO MIRANDA  
5105170-016 MARIA LAURENTE MILENEN VIANA  
5176620-011 MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA CRUZ  
5281857-011 MARQUISE MACHADO MENDES  
0104620-010 MARIA ARAÚJO COELHO  
5255791-015 RAIMUNDO MELO DE SOUZA  
0112585-014 RAIMUNDA DA CUNHA FERREIRA DE OLIVEIRA  
0113403-019 RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUSA  
0211575-020 SONIA APARECIDA TEIXEIRA DE TÓLEDO  
5289530-018 SONIA MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
5182786-014 VALDIVINO DA SILVA SANTOS

## 122 CRS

5147204-010 EDNALDO CHAVES DE SOUZA  
5179424-013 ELICE MARIA DA SILVA  
0113760-010 ELLISA ROCHA DIAS  
5094356-018 FRANCISCA FERREIRA DA SILVA  
0113980-014 IRON COSTA GOMES  
0124834-014 IDALINA GOMES DA SILVA  
5144884-010 IRANIR BATISTA DE SOUZA

5130921-013 JOSÉ CALANDRINI DE AZEVEDO NETO  
5256542-014 JEANE COMES DE MIRANDA  
5281520-015 JULIO CEZAR PEREIRA RAMOS  
5108667-011 LEONILCO LIMA FEITOSA  
5108632-016 MARIA LÚZANIRA DIAS DE OLIVEIRA  
5182522-016 MARIA ZULMIRA DIAS DA SILVA  
5088429-010 MARLY PEREIRA LOPES  
0113867-017 MARIA MARQUES DE ARAÚJO  
5393370-017 NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA  
0112739-012 OSVALDO ANTÔNIO LEMES  
5088445-014 PATROCÍNIO DE ANDRADE LOPES  
0104930-013 RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA

13º CRS

5265983-018 ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA  
5116872-017 ADEMAR GARCIA BRAGA  
5265690-016 ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA  
5265541-016 CELINA DE ARAÚJO PINTO  
5089190-018 CARMEM SILVIA CAPELA BARRADA  
5096103-012 CREUZA LOPES VIEIRA  
5209145-028 DOMINGOS CORRÊA BARBOSA  
5265916-015 EDICLEUZA ANDRADE DOS SANTOS  
0724010-020 JOSÉ MARIA MORAES DA SILVA  
5265924-017 JOSÉ EDSON VIEIRA GARCIA  
0724530-018 JOSÉ ONADIM ROCHA DE SOUZA  
5266840-010 LAIR DA VEIGA PANTOJA  
5267030-014 LUCIVAL DE PINHO GONÇALVES  
5295033-018 MARIA CORRÊA  
0079464-014 MARILDE FELIX QUEIROZ  
0079480-018 MARIA CLELIA MENDES VALENTE  
5182433-014 MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALVES  
5266963-010 PAULO OTAVIO VALENTE AMORIM  
5266564-015 ROSINEIDE DO SOCORRO DA SILVA FARIAS  
0092088-010 RAIMUNDO NONATO DA PAIXÃO RAMOS DOS SANTOS  
0094757-029 RAIMUNDA VASCONCELOS DIAS  
5088976-018 RAIMUNDO SANSÃO LOPES AMERICO  
5182441-016 SILVIA CRISTINA CARDOSO DA COSTA  
5295041-010 SELMA SUELY FURTADO CARDOSO  
5295017-014 TELMA SOLANGE MADALENO VALENTE  
0099520-012 TELEMACO PEREIRA DA SILVA  
0724505-015 VALDEZ MIRANDA CORRÊA  
5295122-010 WILMA CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA

**EXERCÍCIO/92**

5110416-019 SANDRA HELENA DA SILVA CAVALCANTE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
SAÚDE PÚBLICA, em 20 de Maio de 1993.

*Edilene Santo*  
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV CP93/0041033-4

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

Convocamos a servidora ANA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA, Agente de Saúde, lotada na UBS/Providência, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, sito a Rua: Presidente Pernambuco nº 489, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste edital em Diário Oficial. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob pena, de findo prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ingorância este edital será publicado em forma de Lei.

Belém, 20 de Maio de 1993

*Edilene Santo*  
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV CP93/0040986-7

(Fat. nº 10.017606, Reg. nº 10.017606, Dia: 21/05/93)

**HOSPITAL OFIR LOIOLA**

**AVISO DE EDITAL:**

A Comissão de Licitação instituída pela portaria nº 183/93-06 de 13.05.93, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Convite.

Data da Abertura: 28.05.93

Objeto: Material para Lavanderia

Local: Auditório do HOL

Hora: 16:00.

Os interessados poderão obter o Edital na Divisão de Material do HOL, sito à Av. Magalhães Barata 992, nesta cidade no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 20 de Maio de 1993.

A COMISSÃO. CP93/0041131-4

**AVISO DE EDITAL:**

A Comissão de Licitação instituída pela portaria nº 0165/93-06 de 27.04.93, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Convite.

Data da Abertura: 28.05.93

Objeto: Válvula para Hidrocefalia

Local: Auditório do HOL

Hora: 15:00

Os interessados poderão obter o Edital na Divisão de Material do HOL, sito à Av. Magalhães Barata 992, nesta cidade no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 20 de Maio de 1993.

A COMISSÃO.  
CP93/0041116-0

(Fat. nº 10.017597, Reg. nº 10.017597, Dia: 21/05/93)

**RESUMO DE PORTARIAS**

PORT. nº 0185/93-DG, de 17.05.93, DESIGNAR, MARIA DENISE MAKLOUF CARVALHO, ANA MARIA MACHADO DE SOUZA e WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA, para sob a Presidência da Primeira, constituírem a Comissão de Licitação na modalidade Carta Convite, com vistas a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, visando suprir as necessidades deste Hospital.

Belém, 20 de maio de 1993.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA.

Diretor Geral - HOL/TOL  
CP93/0041100-4

(Fat. nº 10.017598, Reg. nº 10.017598, Dia: 21/05/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/93.**

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto governamental nº 1.182/91 publicado no D.O.E. Nº 27.095 em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material permanente ( grupo gerador 12,5 KVA ), destinado à E.E. Eurico Vale no município de Rurópolis, com fundamento no art. 15, inciso VI c/c o Art. 4º da Lei Estadual Nº 5.416/87, pelo motivo de não acudirem interessados aos Convites nº 148/93 e 211/93, com o mesmo objeto, mantidas as condições pré-estabelecidas.

Belém, 20 de maio de 1993.

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO.  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico, nos termos do § 2º, do art. 16º da Lei Estadual Nº 5.416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 20 de maio de 1993.

PROF. ROMERO XIMENES PONTE.  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP93/0041092-0

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/93.**

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182/91, publicado no D.O.E. nº 2.095 em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de 05 ( cinco ) automóveis com 02 ( duas ) portas, a gasolina, 05 ( cinco ) lugares, motor 100 ( cem ) CV, devendo os referidos veículos virem legalizados com e com tapetes, com fundamento no art. 15, inciso VI, c/c o art. 4º da Lei Estadual nº 5.416/87, por não acudirem interessados à Tomada de Preço Nº 019/93, realizada em 12.05.93, e com o mesmo objeto, mantidas as condições pré-estabelecidas.

Belém, 20 de maio de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0041124-1

**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do § 2º, do Art. 16 da Lei Estadual nº 5.416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 20 de maio de 1993.

PROF. ROMERO XIMENES PONTE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP93/0041130-6

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/93.**

A Secretaria de Estado de Educação/SE - DUC, com sede nesta cidade à Rod. Augusto Montenegro, KM 10, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto governamental Nº 1.182/91, publicado no D.O.E. nº 27.095 em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 15, inciso IX c/c o art. 4º da Lei Estadual Nº 5.416/87, para contratação de serviços de "Proposta de Reorientação Curricular" ( digitação, editoração e impressão do trabalho ) destinado à DEN-Diretoria de Ensino/SEDUC, considerando parecer do processo administrativo tramitado nesta Secretaria.

Belém, 20 de maio de 1993.

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO.  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP93/0041084-9

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico, nos termos do § 2º, do art. 16º da Lei Estadual Nº 5.416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 20 de maio de 1993.

PROF. ROMERO XIMENES PONTE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CP93/0041106-3

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**E R R A T A**

Com relação à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/93, publicado no D.O.E. nº 27.466 em 12.05.93, onde se lê Decreto Governamental nº 1.182/92, leia-se: Decreto Governamental nº 1.182/91.

Belém, 20 de maio de 1993.

A. Comissão  
CP93/0041122-5

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

As Comissões Especiais de Licitação, divulga aos interessados, os resultados dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento Preço, Melhores Condições Técnicas, Única Fonte, Forma de Pagamento, prazo.

| CONVITE | FIRMA        | ITEM           |
|---------|--------------|----------------|
| 185/93. | ZALUSO.      | 02,05,06 e 12. |
| " "     | COLARES.     | 03,07,08 e 10. |
| " "     | PAP. MARAJÓ. | 11 e 04.       |

| CONCORRÊNCIA | FIRMA           | ITEM  |
|--------------|-----------------|-------|
| 001/93       | BRASILIAN FOOD. | ÚNICO |

Belém, 20 de maio de 1993.

As. Comissões  
CP93/0041090-3

(Fat. nº 10.017603, Reg. nº 10.017603, Dia: 21/05/93)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA****AVISO****TOMADA DE PREÇO**

Nº 01/93

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 068/93-SAGRI, comunica que se encontra a disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços nº 01/93 que se destina a aquisição de 30.000 Mudas de Dendê de variedade Tenera com idade entre 36 a 48 meses oriundas do I.R.H.O. A seção de abertura, será realizada no dia 09.06.93 às 10:00hs. O Edital poderá ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da SAGRI, sito à Trav. do Chaco nº 2232.

Belém, 18 de maio de 1993

A COMISSÃO CP93/0059685-3

(Fat. nº 10.017546, Reg. nº 10.017546, D.O. 28, 21 e 24/05/93)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contratado: ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS

Cargo: Auxiliar de Comunicação

Vencimento: CR\$1.709.400,00 (HUM MILHÃO, SETECEN TOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEI ROS).

Regime: TEMPORÁRIO

Prazo: 06 (SEIS) meses

Carga Horária: 150 horas, mensal

Data da Assinatura: 17.05.93

CP93/0041114-4

**Extrato de Contrato**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contratado: REGINA CELY DA SILVA LEAL

Cargo: Auxiliar de Comunicação

Vencimento: 1.709.400,00 (HUM MILHÃO, SETECEN TOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS)

Regime: TEMPORÁRIO

Prazo: 06 (SEIS) meses

Carga Horária: 150 horas, mensal

Data da Assinatura: 17.05.93

CP93/0041121-7

**Extrato de Contrato**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contratado: FRANCISCA OLINDA GONÇALVES

Cargo: SERVENTE

Vencimento: CR\$1.709.400,00 (HUM MILHÃO, SETECEN TOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEI ROS)

Regime: TEMPORÁRIO

Prazo: 06 (SEIS) meses

Carga Horária: 150 horas, mensal

Data da Assinatura: 17.05.93

CP93/0041082-2

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contratado: MARIA DE JESUS LIMA DAS CHAGAS

Cargo: SERVENTE

Vencimento: CR\$1.709.400,00 (HUM MILHÃO, SETECEN TOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEI ROS)

Regime: TEMPORÁRIO

Prazo: 06 (SEIS) meses

Carga Horária: 150 horas, mensal

Data da Assinatura: 17.05.93

CP93/0041129-2

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contratado: JOSÉ CARLOS PANTOJA DIAS

Cargo: SERVENTE

Vencimento: CR\$1.709.400,00 (HUM MILHÃO, SETECEN TOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEI ROS)

Regime: TEMPORÁRIO

Prazo: 06 (SEIS) meses

Carga Horária: 150 horas, mensal

Data da Assinatura: 17.05.93

CP93/0041081-4

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Contratado: EVALDO JOSUE ALMEIDA RODRIGUES

Cargo: Auxiliar de Comunicação

Vencimento: CR\$1.709.400,00 (HUM MILHÃO, SETECEN TOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEI ROS).

Regime: TEMPORÁRIO

Prazo: 06 (SEIS) meses

Carga Horária: 150 horas, mensal

Data da Assinatura: 17.05.93.

CP93/0041073-3

(Fat. nº 10.017594, Reg. nº 10.017594, D.O. 21/05/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
MINERAÇÃO**

PORTARIA Nº 104 DE 20 DE Abril DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER a servidora BÁRBARA HELIODORA DE MACHADO E SILVA, matrícula nº 0830186-15 e portador do CIC nº 056.652-34, ocupante do cargo de Coordenador do Grupo de Atividade para o Apoio Técnico, lotada nesta Secretaria a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 07 021 2.174 3132.00 - Cr\$ 1.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 20.04.93 a 19.05.93 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de abril de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0041108-0

PORTARIA Nº 123 DE 06 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025, ocupante da função de Dir. do Depto de Fomento Industrial, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0830038-012 no cargo de Diretor da Área de Indústria, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 29.04.93 e 05.05.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0041051-2

PORTARIA Nº 124 DE 06 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030, ocupante da função de Coordenador do G. A. para Agroindústria, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025 na função de Diretor do Depto de Fomento Industrial, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 29.04.93 e 05.05.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0041050-4

PORTARIA Nº 125 DE 06 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR o servidor EDGAR MEDEIROS PINHEIRO, matrícula nº 5017890-020, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030 na função de Coordenador do G. A. para Agroindústria, GEP-DAS-011.3, durante o impedimento do titular no período de 29.04.93 e 05.05.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0041009-1

PORTARIA Nº 126 DE 06 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR a servidora LIANA DE JESUS SILVA DOS PRAS ZERES, matrícula nº 5313139-017, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor EDGAR MEDEIROS PINHEIRO, matrícula nº 5017890-020 na função gratificada FG-4 de Coordenador, durante o impedimento do titular no período de 29.04.93 e 05.05.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0040985-9

PORTARIA Nº 127 DE 06 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR a servidora NEUZA MARIA LEÃO, matrícula nº 5055814-031, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora REGINA LUCIA MELO BATISTA, matrícula nº 5057744-034 na função gratificada FG-4 de Secretária da Área de Comércio, de 22 de abril a 30 de maio do corrente ano, período em que a referida estará respondendo pela função de Coordenador do Grupo de Atividade para Entrepósitos Comerciais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0041041-5

PORTARIA Nº 128 DE 07 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER a servidor LORENA GAMA TOBIAS, matrícula nº 5050154-036 e portadora do CIC nº 33119952-91, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 09 53 290 1141 3120.00 - Cr\$ 1.500.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 07.05 a 05.06.93 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 07 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0041057-1

PORTARIA Nº 129 DE 07 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

CONCEDER ao servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0830038-012 e portador do CIC nº 168.875.142-49 lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Diretor de Área de Indústria, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 62 346 1142 3132.00 - Cr\$ 8.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 07.05 a 13.05.93 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 07 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0041042-3

PORTARIA Nº 132 DE 10 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DISPENSAR a servidora CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES, matrícula nº 5055679-035, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, da função gratificada FG-02 de Encarregado de Serviços Datilográficos, a partir de 01.05.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0041049-0

PORTARIA Nº 133 DE 10 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR a servidora CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES, matrícula nº 5055679-035, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria, para exercer a função gratificada da FG-4 de Coordenador, a partir de 01.05.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0040970-0

PORTARIA Nº 134 DE 10 DE Maio DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais, CP93/0041017-2

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora VANIA DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 5055695-039, ocupante do cargo de Datilógrafa, lotada nesta Secretaria, para exercer a função gratificada FG-02 de Encarregado de Serviços Datilográficos, a partir de 01.05.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0041010-5

PORTARIA Nº 136 DE 10 DE Maio DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 5187087-016 e portador do CIC nº 023.755.322-87, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Diretor da Área de Mineração, a quantia de Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 09 77 456 1.190 3132.00 Cr\$ 25.000.000,00

O prazo de aplicação deverá ser de 18.05 a 22.05.93 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0041026-1

PORTARIA Nº 137 DE 11 DE Maio DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, para substituir o servidor ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 5187087-016 no cargo de Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular nos dias 11 e 12.05.93

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0041034-2

PORTARIA Nº 138 DE 11 DE Maio DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER cento e vinte (120) dias de Licença à Gestante a servidora MARIA ANGÉLICA MILEO PATERNOSTRO, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotada nesta Secretaria, de acordo com o artigo 07 inciso XVIII da atual Constituição Federal, a partir de 07.04.93 a 04.08.93.

Revogando-se a portaria de nº 081 de 26.03.93, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.440 de 02.04.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de maio de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0041018-0

(Fat. nº 10.017587, Reg. nº 10.017587, Dia: 21/05/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Portaria nº 437 de 19.05.93

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

SUBSTITUIR na Portaria nº 411 de 17.05.93, publicada no D.O. nº 27.470 de 18.05.93 que constitui Comissão de Licitação na modalidade Carta Convite nº 012/93-FCPTM, o servidor FERNANDO ERNESTO MELO DE FREITAS pelo servidor ERNESTO CAVALCANTE DE CASTRO, matrícula nº 0715339-026 - Aux. Técnico.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado da Cultura, em 19 de maio de 1993.

REGINA CHAVES ZUMERO  
Secretária Adjunta.

CP93/0041025-3

(Fat. nº 10.017585, Reg. nº 10.017585, Dia: 21/05/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

**A V I S O**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/93, destinada a Contratação de Empresa para: Fornecimento, Transporte, Montagem e Assentamento de bueiro ARMC, Escavação, Reaterro Compacto e Demolição de Pontes de Madeira, na Rodovia BR 222, trecho: VILA PALESTINA/MÃE MARIA, numa extensão aproximada 112,0Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 02.06.93 às 10:00. O Edital poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 18 de Maio de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

CP93/0043294-0

(Fat. nº 10.017518, Reg. nº 10.017518, Dias: 19, 20 e 21/05/93)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**A V I S O**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/93, que se destina a contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras d'Artes Correntes e Construção de Pontes de Madeira de Lei, na Rodovia PA 396, trecho: CACHOEIRA DO ARARI/PONTA DE PEDRAS, numa extensão aproximada de 68,0 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 22.06.93 às 10:00. O Edital poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alnte. Barroso, 3639.

Em, 18 de Maio de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. P. L.

CP93/0043285-0

(Fat. nº 10.017519, Reg. nº 10.017519, Dias: 19, 20 e 21/05/93)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR A JUR. 21/93, AO CONTRATO DE EMPREITADA A JUR. 126/92, PARTES: SETRAN E BARBO SA LIMA LTDA, PROC. 275/93, VALOR: Cr\$ 2.257.211.045,00, DO TAÇÃO: 29.101.16.88.534.1170.4110.00001.1201, NOE: 300654 DE 30.04.93, a) ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRAN, b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

(Fat. nº 10.017583, Reg. nº 10.017583, Dia: 21/05/93)

DELTA PUBLICIDADE S. A.

CGC- 04 929 683/0001-17

Convocamos os acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA a realizar-se no dia 31 de maio de 1993, às 10 horas, na sede social da empresa situado na Rua Gaspar Viana nº 253, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 1993, em razão de não ter sido publicado o Balanço Geral encerrado em 31-12-92.
- O que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1993.

a) Diretoria

Dia 20, 21 e 22/5/93

(Fat. nº 10.017553, Reg. nº 10.017553, Dias: 20, 21 e 24/05/93)

CIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, CGC-MF nº 07.919.053/0001-50, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, à Rod. PA-150, Km 422, Distrito Industrial de Marabá, Marabá-PA, a se realizar às 08:00 horas do dia 07 de junho de 1993, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria do exercício social encerrado em 31.12.92; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.92 e sua capitalização; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Administração; e) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução e aumento do Capital Social Autorizado; 2) Aumento do Capital Social com a capitalização de Reservas; 3) Alteração do caput do artigo 5º dos estatutos sociais; 4) Outros assuntos de interesse social. Marabá, 19 de maio de 1993. Luiz Carlos da Costa Monteiro, Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.017548, Reg. nº 10.017548, Dias: 20, 21 e 24/05/93)

DEMAR-DEDE DA AMAZÔNIA S/A-CGC 05.858.345/0001-02  
AVISO AOS ACIONISTAS-Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram a disposição, na sede social da empresa, na Rod. BR-010, KM-1694 em São Domingos do Capim-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31.12.92. São Domingos do Capim (PA), 19 de maio de 1993. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.017551, Reg. nº 10.017551, Dias: 20, 21 e 24/05/93)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - Reunião do Conselho de Administração - DATA: 27 DE ABRIL DE 1993 - HORÁRIO: 08:40 horas - LOCAL: Sede social, Rodovia-PA, 150 - Km-74 - Tailândia-Pa - PAUTA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL presentes seus membros infra-assinados. Trataram os senhores Conselheiros, seguindo os preceitos legais e estatutários, da eleição da Diretoria pelo período de 1 (um) ano, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 1994. Resolveram, assim, por unanimidade, reeleger os senhores: Dr. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da cédula de identidade nº 4.620.487-SSP/SP e do CPF 699.357.508-68; Sr. FRANCISCO SILVA MITRAUD, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém-Pa, titular do RG nº 12.731.841-SP e do CPF nº 011.199.168-44; Sr. PEDRO DARIY GOULART, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da cédula de identidade RG nº 4.397.083/SSP-SP e do CPF nº 042.962.308-91; e Sr. SÍLVIO HUMBERTO GOMES MAIA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da cédula de identidade nº 3.759.416-SSP/SP e do CPF 063.913.976-00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Tailândia, 27 de abril de 1993. a.a) Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - Sílvio Humberto G. Maia - Diretor - Pedro Dary Goulart - Diretor. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 1319,4 em 18/05/1993. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

**COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - DATA: 27 de abril de 1993 - HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: Sede social, Rodovia PA-150, Km-74 - Tailândia-Pa - PRESENÇA:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto; e BINAH Auditores Associados S/C-CRC-SP 6203, representada por Hideo Sugimoto - Contador CRC/SP 47566. MESA: Pedro Darly Goulart - Presidente - Antônio Couto Cardoso - Secretário. PUBLICAÇÕES E DOCUMENTOS LIDOS: 1. Aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei de Sociedades por Ações: Diário Oficial do Estado do Pará de 11, 12 e 15 e A Província do Pará de 11, 12 e 13, ambos de abril corrente; 2. Editais de convocação: Diário Oficial do Estado do Pará de 15, 16 e 19 e A Província do Pará, ambos de 15, 16 e 17 ambos de abril corrente; 3. Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.92 e demais peças das demonstrações contábeis do exercício: Diário Oficial do Estado do Pará de 08 de abril e A Província do Pará de 07 de abril corrente. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demais peças constitutivas das demonstrações contábeis do exercício de 1992; 2. Approvara a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 274.963.118.792,98 e incorporara referida importância ao capital social, sem emissão de novas ações; 3. Em face do disposto no item anterior, reformara o artigo 5º do estatuto social que passou a ser assim redigido: "Artigo 5º - O capital social subscrito e realizado é de Cr\$ 325.336.480.588,25 (trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) dividido em 3.020.845 (três milhões, vinte mil e oitocentas e quarenta e cinco) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 603.356 (seiscentas e três mil, trezentas e cinquenta e seis ordinárias, 1.113.791 (hum milhão, cento e treze mil, setecentas e noventa e uma) preferenciais classe "A", até 888.076 (oitocentas e oitenta e oito mil e setenta e seis) preferenciais classe "B" e até 415.622 (quatrocentas e quinze mil, seiscentas e vinte duas) preferenciais preferenciais classe "C"; Artigo 6º - O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 3.406.187 (três milhões, quatrocentas e seis mil e cento e oitenta e sete) ações escriturais, sem valor nominal, das quais até 603.994 (seiscentas e três mil, novecentas e noventa e quatro) ordinárias, até 1.113.791 (hum milhão, cento e treze mil, setecentas e noventa e uma) preferenciais classe "A", até 888.076 (oitocentas e oitenta e oito mil e setenta e seis) preferenciais classe "B" e até 800.326 (oitocentas mil, trezentas e vinte e seis) preferenciais classe "C". 4. Reelegera para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1994, os senhores: - Presidente - PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, (CPF 229.786.238-53), brasileiro, casado, engenheiro, titular da CI 5.273.240-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP; Conselheiros - ANTÔNIO COUTO CARDOSO, (CPF nº 045.932.607-44), brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG 9.189.725-SSP-SP residente e domiciliado em São Paulo-SP; e FLÁVIO MÁRCIO (CPF 019.327.998-34), brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 6.036.638-SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP; 5. Com abstenção dos interessados, fixara em até Cr\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de cruzeiros) mensais, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, para o exercício de 1993, a partir de janeiro último, inclusive, reajustados mensalmente de acordo com os índices da inflação. Caberá ao Conselho de Administração deliberar, em reunião, sobre a distribuição da verba ora estabelecida entre os seus membros e os da Diretoria; 6. Declarara que os sócios e administradores não estão incursos em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; Lida e aprovada, vai esta assinada pelos presentes. Tailândia (PA), 27 de abril de 1993. Antônio Couto Cardoso - Secretário - Pedro Darly Goulart - Presidente da Mesa - OS ACIONISTAS: REAL SEGURADORA S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. BRASILEIRA SEGURADORA S.A. a.a) Luiz Henrique S. L. Vasconcelos. Odilon Paulo Martins COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Álvaro de Souza. COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS. a.a) Aloysio de Andrade Faria. José Canuto da Cunha. COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Urbano de Moura Lima. COMPANHIA REAL DE VALORES - Distribuidora de T.V. Móveis. a.a) Antônio Couto Cardoso. Fernando José Ramos Borges. ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL S.A. - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, FLÁVIO MÁRCIO, ANTÔNIO COUTO CARDOSO - Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. - Antônio Couto Cardoso - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 1317,5 em 18/05/1993. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.017614, Reg. nº 10.017614, Dia: 21/05/93)

**PLANICIE AGROPECUÁRIA S.A. C.G.C.-MF Nº 05.011.762/0001-07. Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 28 de abril de 1993. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três), às 15:00h (quinze horas), na sede social de empresa, sito à Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, para eleição da Diretoria. Com base no artigo 16º dos Estatutos Sociais, o Presidente Senhor Antonio Georges Farah, constatando a presença de todos os conselheiros, determinou a eleição da Diretoria da empresa, para o triênio 1993/1996. Apurados os resultados da votação, verificou-se haver sido reeleita por unanimidade, a seguinte Diretoria, para o referido período: Diretor Presidente, Antonio Georges Farah, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.265.847 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 000.412.202-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Tv. Quintino Bocaiuva nº 2111 Aptº 701 e Diretor Superintendente, Carlos Georges Chady Farah, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº PA/88.518 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 122.058.002-30, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt nº 867 Aptº 1701. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os Conselheiros e da qual será fornecida cópia autenticada à Assembleia Geral, para conhecimento dos acionistas. Belém-PA, 28 de abril de 1993. aa) Antonio Georges Farah, Cléa Chady Farah e Sandra de Fátima Aires Marques. Confere com o original lavrado em livro próprio. ANTONIO GEORGES FARAH, Diretor Presidente. Arquivado na JUCEPA sob o nº 1313,8. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.**

(Fat. nº 10.017607, Reg. nº 10.017607, Dia: 21/05/93)

**AGROBRAGANTINA S.A. C.G.C.-MF Nº 04.567.227/0001-66. Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 27 de abril de 1993. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três), às 15:00h (quinze horas), no escritório de representação da Sociedade, sito à Pass. Três de Outubro nº 536, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, para eleição da Diretoria. Com base no artigo 16º dos Estatutos Sociais, o Presidente Senhor Antonio Georges Farah, constatando a presença de todos os conselheiros, determinou a eleição da Diretoria da empresa para o triênio 1993/1996. Apurados os resultados da votação, verificou-se haver sido reeleita por unanimidade, a seguinte Diretoria, para o referido período: Diretor Presidente, Antonio Georges Farah, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.265.847 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 000.412.202-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Tv. Quintino Bocaiuva nº 2111 Aptº 701 e Diretor Superintendente, Carlos Georges Chady Farah, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº PA/88.518 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 122.058.002-30, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt nº 867 Aptº 1701. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os Conselheiros e da qual será fornecida cópia autenticada à Assembleia Geral, para conhecimento dos acionistas. Belém-PA, 27 de abril de 1993. aa) Antonio Georges Farah, Cléa Chady Farah e Sandra de Fátima Aires Marques. Confere com o original lavrado em livro próprio. ANTONIO GEORGES FARAH, Diretor Presidente. Arquivado na JUCEPA sob o nº 1313,5. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.**

(Fat. nº 10.017608, Reg. nº 10.017608, Dia: 21/05/93)

**FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A - FACEPA. C.G.C.-MF Nº 04.909.479/0001-34. Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26 de abril de 1993. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três), às 15:00h (quinze horas), na sede social, sito à Pass. Três de Outubro nº 536, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, para eleição da Diretoria. Com base no artigo 29º dos Estatutos Sociais, o Presidente Senhor Antonio Georges Farah constatando a presença de todos os Conselheiros, determinou a eleição da Diretoria da empresa para o triênio 1993/1996. Apurados os resultados da votação, verificou-se haver sido reeleita por unanimidade, a seguinte Diretoria, para o referido período: Diretor Presidente, acumulando as funções de Diretor Industrial, Antonio Georges Farah, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.265.847 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 000.412.202-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Tv. Quintino Bocaiuva nº 2111 Aptº 701; Diretor Vice-Presidente, acumulando as funções de Diretor Comercial, Carlos Georges Chady Farah, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº PA/88.518 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 122.058.002-30, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt nº 867 Aptº 1701; Diretor Administrativo, Geraldo da Rosa e Silva, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.657.328 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 045.911.357-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Governador José Malcher nº 2088 Aptº 1702; Diretor Financeiro, Fernando Pessoa Diniz, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.404.435 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 016.397.062-91, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Governador José Malcher nº 2088 Aptº 1201; Diretor de Planejamento e Controle, Jorge Manuel Tavares Ferreira Mendes, português, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.461.145 - SEGUP-PA e CPF-MF nº 065.796.552-91, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rodovia do Coqueiro nº 1426 - Conjunto Green Garden, casa 45. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os Conselheiros e da qual será fornecida cópia autenticada à Assembleia Geral, para conhecimento dos acionistas. Belém-PA, 26 de abril de 1993. aa) Antonio Georges Farah, Vinicius Bahury Oliveira, Salim Carlos Chady e Cléa Chady Farah. Confere com o original lavrado em livro próprio. ANTONIO GEORGES FARAH, Diretor Presidente. Arquivado na JUCEPA sob o nº 1313,4. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.**

(Fat. nº 10.017609, Reg. nº 10.017609, Dia: 21/05/93)

**COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - Reunião do Conselho de Administração - DATA: 27 de abril de 1993 - HORÁRIO: 14:30 horas - LOCAL: Sede social, Rodovia PA-150, Km-85 - Tailândia-Pa - PAUTA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ, presentes seus membros infra-assinados. Trataram os senhores Conselheiros, seguindo os preceitos legais e estatutários, da eleição da Diretoria pelo período de 1 (um) ano, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 1994. Resolveram assim, por unanimidade, reeleger os seguintes membros daquele órgão: Sr. SÍLVIO HUMBERTO GOMES MAIA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da cédula de identidade nº 3.759.416-SSP/SP e do CPF 063.913.976-00, Sr. FRANCISCO SILVA MITRAUD, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém-Pa, titular da cédula de identidade nº 12.731.841-SSP/SP e do CPF nº 011.199.168-44 e o Dr. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da cédula de identidade 4.620.487-SSP/SP e do CPF 699.357.508-68. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos Conselheiros. Tailândia, 27 de abril de 1993. a.a) Paulo José Ernesto Coelho. Antônio Couto Cardoso. Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - SÍLVIO HUMBERTO G. Maia - Diretor. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 1313,7 em 18/05/1993. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.**

**COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - C.G.C. 22.914.030/0001-46 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - DATA: 27 de abril de 1993 - HORÁRIO: 14:00 horas - LOCAL: Sede Social, Rodovia PA-150, Km-85 - Tailândia-Pa - PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social; e BINAH Auditores Associados S/C-CRC-SP 6203, representada por Hideo Sugimoto - Contador - CRC/SP 47566. MESA: Sílvio Humberto Gomes Maia - Presidente, Antônio Couto Cardoso - Secretário. PUBLICAÇÕES E DOCUMENTOS LIDOS: 1. Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.92 e demais peças das demonstrações contábeis do exercício: Diário Oficial do Estado do Pará de 08 de abril e A Província do Pará de 07 de abril do corrente. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Com abstenção dos interessados, aprovava o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.92 e as demais peças das demonstrações contábeis do exercício de 1992; 2. Approvara a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 19.962.286.132,49 e incorporara referida importância ao capital social, sem emissão de novas ações; 3. Em face do disposto no item anterior, reformara o artigo 5º do estatuto social que passou a ser assim redigido: "Artigo 5º - O capital social subscrito e realizado é de Cr\$ 34.550.557.584,10 (trinta e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos), dividido em 490.353 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 213.400 (duzentas e treze mil e quatrocentas) ordinárias, 58.188 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e oito) preferenciais Classe "B" e 218.765 (duzentas e dezoito mil, setecentas e sessenta e cinco) preferenciais Classe "C" - \$ único - O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 1.102.084 (hum milhão, cento e duas mil e oitenta e quatro) ações escriturais, sem valor nominal, das quais até 213.912 (duzentas e treze mil e novecentas e doze) ordinárias, até 100.000 (cem mil) preferenciais Classe "A", até 58.188 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e oito) preferenciais Classe "B" e até 729.984 (setecentas e vinte e nove mil, novecentas e oitenta e quatro) preferenciais Classe "C". 4. Reelegera para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1994, os senhores: - Presidente - PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, (CPF 229.786.238-53) brasileiro, casado, engenheiro, titular da CI 5.273.240-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP Conselheiros - ANTÔNIO COUTO CARDOSO, (CPF nº 045.932.607-44), brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG 9.189.725-SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP; e FLÁVIO MÁRCIO (CPF 019.327.998-34), brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 6.036.638-SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP. 5. Com abstenção dos interessados, fixara em até Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) mensais, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, para o exercício de 1993, a partir de janeiro último, inclusive, reajustados mensalmente de acordo com os índices da inflação. Caberá ao Conselho de Administração deliberar, em reunião, sobre a distribuição da verba ora estabelecida entre os seus membros e os da Diretoria; 6. Declarara que os sócios e administradores não estão incursos em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; Lida e aprovada, vai esta assinada pelos presentes. Tailândia (PA), 27 de abril de 1993. Antônio Couto Cardoso - Secretário. Sílvio Humberto Gomes Maia - Presidente. OS ACIONISTAS: BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Álvaro de Souza. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. NOVA AMÉRICA REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. TRANSAMÉRICA REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRADORA ORION LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. BRASILEIRA SEGURADORA S.A. a.a) Luiz Henrique S. Lima de Vasconcelos. Odilon Paulo Martins. REAL SEGURADORA S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. COMPANHIA REAL DE VALORES-DISTRIB. DE TIT. E VAL. MOBILIÁRIOS. a.a) Fernando José Ramos Borges. Antônio Couto Cardoso. REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. a.a) Adilson Herrero. José Hilário R. de Freitas. REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. a.a) Clóvis de Matos Guedes. Flávio Márcio. REAL BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. a.a) Clóvis de Matos Guedes. Flávio Márcio. REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. a.a) Adilson Herrero. Stéfano Carbone. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. ANTÔNIO COUTO CARDOSO. FLÁVIO MÁRCIO. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Antônio Couto Cardoso - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 1317,6 em 18/05/1993. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.017615, Reg. nº 10.017615, Dia: 21/05/93)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nr. 0001/93

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, através de sua Comissão de Licitação para Aquisição/Contratação de Serviços, comunica que tendo em vista a inabilitação de todas as firmas participantes faz a anulação da Licitação de Contratação de Firma especializada para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, realizada em 06 de abril de 1993, às 09:00 horas.

Belém/PA, 19 de maio de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, através de sua Comissão de Licitação para Aquisição/Contratação de Serviços, comunica que fará realizar a Licitação abaixo:

OBJETO: Contratação de firma especializada para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, com fornecimento de matéria-prima e equipamentos necessários.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 de junho de 1993, às 09:00h.

NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS / LOCAL DE REALIZAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nr. 0002/93 - DIVAD/SERAD/FIBEL - Av. Perimetral da Ciência, 2010, Bairro Terra Firme - Belém/PA.

HABILITAÇÃO: Os interessados no ato da entrega do Edital deverão comprovar possuírem capital social mínimo integralizado no Valor de CR\$ 130.000.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), e encontrarem-se regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do SERPRO ou apresentarem documentação relacionada no Edital, até o dia 27/05/93, para a efetivação de seus cadastros.

O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima.

Belém/PA, 19 de maio de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

(Fat. nº 10.017508, Reg. nº 10.017508, Dias: 19, 20 e 21/05/93)

AGROPALMA S.A. - Reunião do Conselho de Administração - DATA: 27 de abril de 1993 - HORÁRIO: 10:30 horas - LOCAL: Sede social, Rodovia PA-150, Km 74 - Tailândia-Pa. PAUTA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPALMA S.A., presentes seus membros infra-assinados. Trataram os senhores Conselheiros, seguindo os preceitos legais e estatutários, da eleição da Diretoria pelo período de 1 (um) ano, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 1994. Resolveram, assim, por unanimidade, reeleger os seguintes membros daquele órgão: Dr. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade nº 4.620.487-SSP/SP e CPF 699.357.508-68, Sr. SÍLVIO HUMBERTO GOMES MAIA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.759.416-SSP/SP e do CPF 063.913.976-00; Sr. PEDRO DARLY GOULART, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.397.083-SSP/SP e do CPF nº 042.962.308-91 e Sr. FRANCISCO SILVA MITRAUD, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém-Pa, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.731.841-SP e do CPF nº 011.199.168-44. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Tailândia, 27 de abril de 1993. a.a) Paulo José Ernesto Coelho. Antônio Couto Cardoso. Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. AGROPALMA S.A. - SÍLVIO HUMBERTO G. MAIA - Diretor. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 1317,1 em 18/05/1993. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

AGROPALMA S.A. - C.G.C. 04.102.265/0001-51 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - DATA: 27 de abril de 1993. HORÁRIO: 10:00 horas. LOCAL: Sede Social, Rodovia PA-150, Km-74 - Tailândia-Pa. PRESENÇA: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto; e BINAH Auditores Associados S/C - CRC-SP 6203, representada por Hideo Sugimoto - Contador-CRC/SP 47566. MESA: Pedro Darly Goulart - Presidente. Antônio Couto Cardoso - Secretário. PUBLICAÇÕES DOS DOCUMENTOS LIDOS: 1. Aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei de Sociedades por Ações: Diário Oficial do Estado do Pará de 11, 12 e 15 e A Província do Pará de 11, 12 e 13 ambos de março corrente. 2. Editais de convocação: Diário Oficial do Estado do Pará de 15, 16 e 19 e A Província do Pará de 15, 16 e 17, ambos de abril corrente; 3. Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.92 e demais peças das demonstrações contábeis do exercício: Diário Oficial do Estado do Pará de 08.04.93 e A Província do Pará de 07.04.93. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE - 1. Com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demais peças das demonstrações contábeis do exercício de 1992; 2. Aprovava a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 316.714.558.089,83, e incorporava referida importância ao capital social, sem emissão de novas ações; 3. Em face do disposto no item anterior, reformava o artigo 5º do estatuto social que passou a ser assim redigido: "Artigo 5º - O capital social subscrito e realizado é de Cr\$ 350.573.987.021,69 (trezentos e cinquenta bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, vinte e um cruzeiros e sessenta e nove centavos), dividido em 87.500.502 (oitenta e sete milhões, quinhentos mil e quinhentas e duas) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 21.862.382 (vinte e um milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, trezentas e oitenta e duas) ordinárias, 27.896.423 (vinte e sete milhões, oitocentas e noventa e seis mil, quatrocentas e vinte e três) preferenciais Classe "A", 23.637.154 (vinte e três milhões, seiscentas e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro) preferenciais Classe "B", 7.540.517 (sete milhões, quinhentas e quarenta mil, quinhentas e dezessete) preferenciais Classe "C" e 6.564.026 (seis milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil e vinte e seis) ações preferenciais Classe "D", § ÚNICO - O Capital Social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 124.970.157 (cento e vinte e quatro milhões, novecentas e setenta mil, cento e cinquenta e sete) ações escriturais, sem valor nominal, das quais até 21.862.382 (vinte e um milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, trezentas e oitenta e duas) ordinárias, até 34.079.366 (trinta e quatro milhões, setenta e nove mil, trezentas e sessenta e seis) preferenciais Classe "A", até 23.637.154 (vinte e três milhões, seiscentas e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro) preferenciais Classe "B", até 7.540.517 (sete milhões, quinhentas e quarenta mil, quinhentas e dezessete) preferenciais Classe "C" e até 37.850.738 (trinta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, setecentas e trinta e oito) preferenciais Classe "D"; 4. Reelegera para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1994, os senhores: - para Presidente - PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, (CPF 229.786.238-53) brasileiro, casado, engenheiro, titular da CI 5.273.240-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP, Conselheiros - ANTÔNIO COUTO CARDOSO, (CPF nº 045.932.607-44), brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG 9.189.725-SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP; e FLÁVIO MÁRCIO (CPF 019.327.998-34), brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.036.638-SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP, 5. Com abstenção dos interessados, fixara em até Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros) mensais, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, para o exercício de 1993, a partir de janeiro último, inclusive, reajustados mensalmente de acordo com os índices da inflação. Caberá ao Conselho de Administração deliberar, em reunião, sobre a distribuição dessa verba ora estabelecida entre os seus membros e os da Diretoria; 6. Declarara que os sócios e administradores não estão incursos em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; Lida e aprovada, vai esta assinada pelos presentes. Tailândia (PA), 27 de abril de 1993. Pedro Darly Goulart - Presidente, Antônio Couto Cardoso - Secretário. OS ACIONISTAS: BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Alvaro de Souza. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL SEGURADORA S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. ANTÔNIO COUTO CARDOSO. FLÁVIO MÁRCIO. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Antônio Couto Cardoso - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 1317,2 em 18/05/1993. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.017616, Reg. nº 10.017616, Dia: 21/05/93)

AGROPECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A. - CGC/MF Nº 05.426.630/0001-46 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se, no dia 31 de maio de 1993, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município de Santarém do Araguaia Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital, no valor de Cr\$ 29.107.103.179,37 (vinte e nove bilhões, cento e sete milhões, cento e três mil, cento e setenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos); c) eleição dos membros da diretoria; d) outros assuntos de interesse social. Encontram-se na sede social à disposição dos srs. Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Santa Maria de Barreiras, 30 de abril de 1993. - ROBERTO B. PEREIRA DE ALMEIDA FILHO.

(Fat. nº 10.017534, Reg. nº 10.017534, Dias: 19, 20 e 21/05/93)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
C.G.C. 00.357.038/0043-75  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS ORBEAS - 11235/93

1) OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL GRÁFICO EM ROLO E METALIZADO. 2) ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, s/n - Belém/PA. 3) DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 11.06.93 até 16:00h. 4) ABERTURA DE PROPOSTAS: 15.06.93, a partir de 15:30h, no endereço supra citado bloco E; 5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE até 11.06.93.

Engº Jorge Nassar Palmeira  
Deptº Regional de Operação de Belém

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
C.G.C. 00.357.038/0043-75  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS ORBEAS - 11236/93

1) OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E PAINÉIS DE SINALIZAÇÃO. 2) ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, s/n - Belém/PA. 3) DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 15.06.93 até 16:00h. 4) ABERTURA DE PROPOSTAS: 17.06.93 a partir de 15h, no endereço supra citado bloco E; 5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE até 15.6.93.

Engº Jorge Nassar Palmeira  
Deptº Regional de Operação de Belém

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
C.G.C. 00.357.038/0043-75  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS ORBEAS - 11237/93

1) OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA GUINDASTE VILLARES 20VG. 2) ENDEREÇO: AV. Tancredo Neves, s/n - Belém-Pa., 3) DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 17.06.93 até 16:00h. 4) ABERTURA DE PROPOSTAS: 22.06.93, a partir de 15:00h, no endereço supra citado bloco E; 5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE até 17.06.93.

Engº Jorge Nassar Palmeira  
Deptº Regional de Operação de Belém

(Fat. nº 10.017557, Reg. nº 10.017557, Dias: 20, 21 e 24/05/93)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
C.G.C.: 003.570.38/0043-75  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11.214/93

1) OBJETO: TINTAS E DILUENTES INDUSTRIAIS. 2) ENDEREÇO: AV. Tancredo Neves, S/Nº - SUBESTAÇÃO DO GUAMA - BLOCO "E" - ALTO - BELÉM-PA. / 3) DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 03.06.93 até às 16:00 h / 4) ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08.06.93 a partir de 15:00 h. NO ENDEREÇO SUPRA CITADO / 5) CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: CADASTRO COMPLETO.

Engº Jorge Nassar Palmeira  
Dptº Regional de Operação de Belém.

(Fat. nº 10.017520, Reg. nº 10.017520, Dias: 19, 20 e 21/05/93)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CCC 14700157/0001-34

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 004/93-FCG  
COMODANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
COMODATÁRIO: CLUBE MUSICAL UNIÃO VIGIENSE  
OBJETO - Empréstimo gratuito pela prazo de dois (02) anos, que é feito pela COMODANTE a COMODATÁRIA, dos seguintes bens móveis: 15 flautas Doce Soprano Yamaha com os seguintes números: 619 e 620 - 629 - 634 - 639 - 1080 - 1089 - 01 Clarinete Bentley-BB210-09490015-Nº 706 TOB.439 - 01 Clarinete Bentley BB210-09490012 Nº 706 TOB.443 - 01 Clarinete Yamaha YCL1126.060208 Nº 1151 TOB.924 - 01 Clarinete Yamaha YCL1126.060209 Nº 1152 TOB.925 - 01 Saxofone Alto Yamaha YAS25-011418 Nº 1160 TOB.933 - 01 Saxofone Tenor Swallow 10686 Nº 254 TOB.023582 (SEBUC) - 01 Trompete Bentley BE233W-19040017 Nº 760 TOB.493 - 01 Trombone Bentley BF250N-19049130 Nº 801 TOB.534 - 01 Trombone Bundy - 725947 Nº 277-023571 (SEBUC) - 01 Trompa Bentley BH184N-09480044 Nº 841 TOB.574 - 01 Bombardino Bentley BH210N-09510074 Nº 816 TOB.549 - 01 Bombardino Senior 2902059 Nº 1057 TOB.860.  
PARAGRAFO ÚNICO - Os instrumentos acima discriminados estão completos  
01- Os Bens móveis acima mencionados ficarão sob a posse, guarda e proteção do CLUBE MUSICAL UNIÃO VIGIENSE, que se responsabiliza pelos mesmos, que somente poderão ser utilizados na forma estabelecida neste Contrato.  
02- O COMODATÁRIO se obriga a manter o bem emprestado sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento, restituindo-o de imediato à COMODANTE, nos termos da cláusula 04.  
03- Todos os acessórios que vierem a ser postos pelo COMODATÁRIO nos bens emprestados, serão tidos como benfiteiros, e não poderão jamais ser tirados. A COMODANTE, em nenhuma hipótese, terá que indenizar o COMODATÁRIO por estas benfiteiros que vierem a ser incorporadas.  
Belém-pa, 13 de maio de 1993  
MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO  
Superintendente da FCG  
COMODANTE  
BENEDITO SERRA DA SILVA  
Presidente do Clube Musical União Vigienze  
COMODATÁRIO  
CP93/0040994-8

(Fat. nº 10.017589, Reg. nº 10.017589, Dia: 21/05/93)

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS POR EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO PRINCIPAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CONTRATADA: PARATI - Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO: Acréscimos dos seguintes serviços e materiais: a) instalação de um centro de distribuição de força para atender os compressores das mini-centrais localizadas nos terceiro e quarto pavimentos do Prédio Principal da Assembleia Legislativa; b) abertura das placas de gesso necessárias para o lançamento da fiação; c) tubulação de todos os circuitos necessários à conclusão da obra.

PREÇO ADICIONAL: CR\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

PRazo: 15 (quinze) dias de prorrogação para execução da complementação da obra.

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01.00 - Assembleia Legislativa do Estado
- 01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado.
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

PARATI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Republicado em virtude do equívoco quando da publicação no DOE nº 27426, de 15/3/93.

(Fat. nº 10.017595, Reg. nº 10.017595, Dia: 21/05/93)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/93-DE 17 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a realização de plebiscito na Localidade de Placas. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica Autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei complementar nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial do pretense Município de PLACAS, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Santarém e transformá-la em Município autônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O povoado de PLACAS (também conhecido como Alto Pará) situado no Km 240 da BR-230 (Rodovia Transamazônica), trecho: Altamira-Itaituba, será a sede do pretense Município de PLACAS.

Art. 2º - A Assembleia Legislativa, através de sua Presidência, tomará todas as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19 da Lei Complementar nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE MAIO DE 1993.

Deputado BIRA BARBOSA

Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA

1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA

2º Secretária

(Fat. nº 10.017610, Reg. nº 10.017610, Dia: 21/05/93)

## EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CGC/MF - 04.814.786/0001-31

Aos dias 06 de Abril de 1993 às 10:00 horas, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., na sua sede localizada na Estrada de Maracacura, s/nº, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, com a presença de todos os Acionistas da sociedade, quando por unanimidade confirmaram no cargo de Diretor de Meio Ambiente o Sr. SHINYA NOZAWA, japonês, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, já indicado pela Diretoria na sua Reunião realizada no dia 30 de Junho de 1992, com o mandato de dois (02) anos coincidente com o mandato dos demais Diretores, devendo o seu salário ser fixado ao critério do Diretor - Presidente dentro dos limites fixados na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 12 de Fevereiro de 1993. Não havendo outro assunto a Reunião foi suspensa para a realização da presente Ata, que na reunião reaberta, após lida e achada conforme vai assinada por todos os Acionistas da sociedade e que estiveram presentes. (AA) pp. EIDAI CO., LTD., pp. MITSUBISHI CORPORATION, ELIAS GATTASSE KALUME, SADAU OKUNO, TAKUSHI SATO, pp. HIROSHI MURASE e SHIGEO EMOTO.

Eu, TAKUSHI SATO, Secretário da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de Abril de 1993, declaro para devido: fins, que a presente Ata é transcrição fiel do original constante do livro próprio da Sociedade.

Belém, 06 de Abril de 1993.

TAKUSHI SATO  
SECRETÁRIO

VISTO: SADAU OKUNO

DIRETOR - PRESIDENTE

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA

(Fat. nº 10.017586, Reg. nº 10.017586, Dia: 21/05/93)

SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A - CGC/MF: 05.247.192/0001-59. Capital Autorizado: Cr\$-23.407.800.000,00. Capital Subscrito: Cr\$-3.946.232.322,45. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 04.05.92 às 09:00hs do dia 04.05.92 na Sede Social reuniram-se os membros do Cons. de Administração da citada sociedade, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado de 872.331 Ações Ordinárias Nominativas ao preço de emissão de Cr\$-450,15 cada uma, no montante de Cr\$-302.649.799,65, a serem subscritas com recursos próprios. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 04.05.92, assinado pelos Srs. André Luiz Pinto Lisboa Pinheiro e Edmilson Machado Souza (representantes da Empresa). Referida Ata foi encerrada em 04.05.92, tendo seu texto sido lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 1227,9 - Alfredo F. Coelho-Sec.Geral.

(Fat. nº 10.017592, Reg. nº 10.017592, Dia: 21/05/93)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO - C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67 - AGO/E - Convocação - São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em AGO/E que se realizarão cumulativamente no dia 31.05.1993, às 14 hs, na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº - Zona Rural - Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I Na AGO: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.92 e Destinação do Resultado; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente capitalização; II Na AGE: a) Alteração na redação dos arts. 5º e 6º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Ourilândia do Norte/PA 20.05.1993 Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.017601, Reg. nº 10.017601, Dias: 21, 24 e 25/05/93)

MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A - CGC/MF: 07.915.416/0001-89. CAPITAL AUTORIZADO: CR\$-21.000.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: CR\$-2.557.109.278,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 12.02.93 às 10:00(dez)hs, na Sede Social reuniram-se os membros do Cons. de Administração da sociedade para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado de 3.280.000.000 de Ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$-1,00, cada uma, no montante de Cr\$-3.280.000.000,00, a serem subscritas com recursos próprios. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conf. Boletim de Subscrição de 12.02.93 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº12410 em 19.04.93 - Alfredo F. Coelho - Sec.Geral.

(Fat. nº 10.017591, Reg. nº 10.017591, Dia: 21/05/93)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM - C.G.C. Nº 04.567.812/0001-53 - AGO/E - Convocação - São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em AGO/E que se realizarão cumulativamente no dia 31.05.1993, às 15 hs, na sede da sociedade, na Margem do Rio da Liberdade - Margem do Rio Xingú, Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Na AGO: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.1992 e Destinação do Resultado; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a Reserva de Correção Monetária do capital Realizado e sua consequente capitalização; II. Na AGE: a) Alteração na redação dos arts. 5º e 6º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Ourilândia do Norte/PA 20.05.1993. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.017602, Reg. nº 10.017602, Dias: 21, 24 e 25/05/93)

CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR CGC/MF Nº 07.919.053/0001-50. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14.05.93. HORA, LOCAL E DATA: 08:00 horas, dia 14.05.93, sede social à Rod. PA-150, Km 422, Dist. Industrial de Marabá, Marabá-PA. CONVOCACAO: Diário oficial e jornal "A Província do Pará" respectivamente nos dias 7, 10 e 11 e 7, 9 e 11.05.93. PRESENÇA: 2/3 dos acionistas com direito a voto. MESA: Presidente: Luiz Carlos da Costa Monteiro e secretário Djalma Dias Guerra Júnior. ORDEM DO DIA: Constantes da Convocação. Absteram-se de votar os legalmente impedidos. Aprovados por unanimidade as seguintes matérias: a) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 50.000.000.000,00 até o limite do Capital Subscrito e registrado de Cr\$ 20.301.799.075,04; b) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 20.301.799.075,04 para Cr\$ 120.000.000.000,00; c) Alteração do caput do art. 5º dos estatutos sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de Cr\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros), representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo: Cr\$ 38.000.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas, Endossáveis Cr\$ 80.000.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Cl. A; Cr\$ 1.000.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Cl. B; Cr\$ 1.000.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Cl. C; d) Retificação do exercício de 1992 para 1993, constante do Boletim de Subscrição de Debêntures subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, em 23.12.92, emitidas em AGE de 22.12.92, por solicitação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS nº 0498/92 de 15.12.92, ratificando-se os demais dados citados no Boletim de Subscrição de Debêntures; e) Emissão e subscrição de 208.441.985 Ações Ordinárias Nominativas, Endossáveis, do valor de emissão de Cr\$ 33,42 cada uma, no montante de Cr\$ 6.966.131.138,70 a serem subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ações; f) Posição do Capital Social antes da presente emissão: Capital Autorizado: Cr\$ 120.000.000.000,00; Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 20.301.799.075,04; g) Suspensão a reunião para conferência de Boletim de Subscrição e Subscrição das ações; h) Reaberta a sessão, as ações ora emitidas foram totalmente subscritas pelos acionistas constantes do Boletim de Subscrição de vez que os demais abdicaram do direito de preferência. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1325,9 em 20.05.93, Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.017613, Reg. nº 10.017613, Dia: 21/05/93)

## ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUB

## BES

## RESUMO DO ESTATUTO DO LIONS CLUB DE

## BENEVIDES

Denominação : LIONS CLUB DE BENEVIDES; Fundo Social: É constituído de: mensalidades, joias, contribuições, rendas oriundas de reuniões; Fins: Tendo por finalidade o bom companheirismo, a solidariedade humana e o serviço desinteressado nos termos do que disciplina o Código de Ética e os objetivos do Lions Internacional; Dissolução : Em caso de dissolução do Clube, o seu Patrimônio após saldados os seus compromissos, será destinado a uma Instituição de Caridade escolhida pela Assembleia Geral, com a maioria de seus membros, que serão especificamente convocados para esse fim e, os emblemas e distintivos serão devolvidos à Associação Internacional; Data da Fundação : 14 de março de 1980; Duração: Tempo indeterminado; Sede : Av. João Farias, 65, em Benevides; Prazo do Mandato da Diretoria: um ano; Diretoria Executiva : composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19.02.93, LOCAL, DATA E HORA: Na Sede da Empresa, na Avenida Magalhães Barata, 1021, na cidade de Belém-PA, no dia 19.02.93 às 16:00 horas. 02 - PRESENÇA: Ernani Guilherme Fernandes da Motta, Presidente; Marco Valério de Albuquerque Vinagre, Vice-Presidente; Haroldo Teixeira de Araújo, Membro; Roberto da Costa Ferreira, Membro; José Pereira e Silva, Membro; Sérgio Bastos Andrade, Suplente de Maria Eugênia Marcos Rio. 03 - DELIBERAÇÕES APROVADAS: A UNANIMIDADE: Apreciação e aprovação dos ofícios de nºs 043, 044 e 045/PLC/93, todos de 18.02.93, para efeito de ratificação dos Contratos nº 42/93-COSANPA firmado com PAK INDUSTRIAL LTDA., nº 41/93-COSANPA firmado com MANNESMANN COMERCIAL S/A, nº 43/93-COSANPA firmado com PWR MISSION INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Renúncia do Diretor Administrativo e Financeiro, Nelson Tomaz Almeida da Silva. Diante da renúncia e de sua aceitação por este colegiado o Senhor Presidente, submete a este Conselho carta subscrita pelo Sr. Diretor Presidente em que, de ordem do Senhor Governador do Estado, e sugerido o nome do Engº Haroldo Teixeira de Araújo, atual Diretor de Operações, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e do Engº Wady João Homci da Costa, para ocupar o cargo de Diretor de Operações com mandatos de dois (2) anos a contar de 19.02.93, com fundamento no art. 34, inciso II a art. 36 dos Estatutos Sociais da Empresa, mantidos os demais diretores nos cargos, quais sejam, Diretor Presidente e Diretor Técnico cujo mandato, para o fim de compatibilizá-lo com o da diretoria ora eleita, encerrar-se-á, igualmente na mesma data. ENCERRAMENTO: Depois de lavrada, é assinada pelos presentes. Belém, 19.02.93. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO. DESTE DOCUMENTO sob o nº 1166,3 em 23.03.93 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.017600, Reg. nº 10.017600, Dia: 21/05/93)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO  
A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, sito à rua dos Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados, que procederá abertura de Propostas referentes a TOMADA DE PREÇOS, abaixo relacionada: Tomada de Preços nº 015/93-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-Data abertura:08.06.93 - Horário:09:00 horas. Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis ao endereço acima citado munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações necessárias  
Belém(Pa), 18 de maio de 1993  
DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.017588, Reg. nº 10.017588, Dia: 21/05/93)

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
A V I S O  
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucuruí avisa aos interessados que está publicando o Edital de Concorrência nº 02/93, cujo resumo é o seguinte:  
OBJETO: Concessão de construção e exploração de uma Usina de Raciolagem e Compostagem de Lixo Urbano;  
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas e abertas às 10 horas do dia 24/07/93;  
LOCAL: Secretaria do Gabinete do Prefeito, no prédio da Prefeitura, à rua Siqueira Campos, 159 - TUCURUÍ - PARÁ - Fone (091) 787-1412.  
O Edital poderá ser obtido no local acima.  
Tucuruí (PA), 04 de maio de 1993  
ADEMIR DE SOUZA PIMENTEL  
Presidente da CPL

(Fat. nº 10.017582, Reg. nº 10.017582, Dia: 21/05/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL  
INCENTIVADORA: Luci de Lourdes Soares.  
INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.  
OBJETO: Divulgação da "Incentivadora" durante a apresentação do programa "BUMBA MEU BOI BUMBA", veiculado pela Rádio Cultura FM, a título de "Incentivo Cultural".  
VALOR: Cr\$ 2.000.000,00(Dois milhões de cruzeiros) anual, com vencimento em 15.06 e 03.07.93.  
PRAZO: 50(cinquenta) dias, a contar de 15.05.93.  
ASSINATURAS:  
LUCI DE LOURDES SOARES  
Incentivadora  
MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA  
Presidente da FUNTELPA CP93/0041003-2

(Fat. nº 10.017590, Reg. nº 10.017590, Dia: 21/05/93)

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE EDITAL

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará realizará LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93-DAF/DRM, objetivando a reforma, adaptação e ampliação do prédio da CIRETRAN do município de MARABÁ/PA.  
Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO, deverão comparecer à Divisão de Recursos Materiais do DETRAN/PA, Estrada da Ceasa, Km 04, Belém/Pará, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão adquirir o Edital pelo valor de dois milhões de cruzeiros.

Belém, 20 de maio de 1993.  
Almir Antônio Gatti da Rocha  
Presidente da Comissão CP93/0041076-8

(Fat. nº 10.017604, Reg. nº 10.017604, Dias: 21, 24 e 25/05/93)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### A V I S O

### DE

### EDITAL

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 43/93 - DCP de 14 de abril de 1993, pelo presente, torna público que fará realizar nesta Fundação às 9:00 h de 09/93, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO.

DATA DA ABERTURA : 03/06/93  
HORÁRIO : 9:00 Horas  
LOCAL : Rua Oliveira Belo, 395

O presente Edital encontra-se à disposição no SETOR DE COMPRAS. E no mesmo local encontra-se o exemplar para consulta.

Belém(Pa) 18 de maio de 1993  
Presidente da Comissão de Licitação  
CP93/0043351-2

(Fat. nº 10.017528, Reg. nº 10.017528, Dias: 19, 20 e 21/05/93)

### PORTARIA Nº 057/93 - CRP

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

1- DESIGNAR os servidores VERA LUCIA DE AZEVEDO LIMA, JOSÉ BLANCO DA SILVA JÚNIOR e MARIA HELENA MARQUES FRANCO, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para procederem o julgamento da Carta Convite nº 010/93- Aquisição de cama tipo FOLIER, incluí Colchões de alta densidade = 26, próprio para leito hospitalar totalmente revestido em napa com suportes. Devendo a Comissão apresentar o julgamento do processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da abertura da mesma.  
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém, 20 de maio de 1993.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO  
Presidente

(Fat. nº 10.017593, Reg. nº 10.017593, Dia: 21/05/93)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

### EXTRATO CONTRATUAL:

CONTRATO Nº 050/93.

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA;  
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção em RDU's e RDR's desenergizadas com tensão até 34,5 KV, Instalação e Manutenção de Iluminação Pública, Podagem de Árvores e Limpezas da faixa de servidão nos municípios da Departamento Regional Tocantins Marajó-DETOC-ZONA I.  
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº-ASCOT-003/93.  
Valor: Cr\$-1.711.660.804,80 (global).  
Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.  
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação, Investimento e Não Operacional da CELPA, exerc. de 1993.  
Código Funcional-SEPLAN: 24203/09/07/021/6.035.

Belém, 18 de maio de 1993  
Geraldo Chifre Bitar Pinheiro  
Diretor Presidente  
CP93/0041019-9

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 051/93

Partes: CELPA X MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.  
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Distribuição Urbana - RDU's e Rurais - RDR's. desenergizadas, com tensão até 34,5 KV, Instalação e Manutenção de I.P., Podagem de Árvores e limpezas de faixas de Servidão nos Municípios do DETOC, com eventual fornecimento de material.  
Modalidade de Licitação: TP Nº ASCOT - 004/93  
Valor: Cr\$1.711.660.804,80 (global)  
Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.  
Cobertura Financeira: Orçamentos de Operação, Investimento e Não Operacional da CELPA, exercício de 1993.  
Código Funcional: SEPLAN 24203/09/07/021/6.035.

Belém, 19 de maio de 1993  
Geraldo Chifre Bitar Pinheiro  
Diretor-Presidente  
CP93/0041035-0

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 033/93

Contrato Originário: Nº 214/92  
Partes: CELPA X CETELVA - CENTRAL DE ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
Objeto: Inserção dos subitens 1.1.3 e 1.1.4 no item 1, e o número 3 na alínea C.1 do item 8 do Contrato Originário.

Belém, 14 de maio de 1993  
Geraldo Chifre Bitar Pinheiro  
Diretor-Presidente  
CP93/0041027-0

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 037/93

Contrato Originário: Nº 195/92  
Partes: CELPA X LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
Objeto: Prorrogação do prazo de conclusão do Contrato Originário para o dia 22 de junho de 1993.

Belém, 12 de maio de 1993  
Geraldo Chifre Bitar Pinheiro  
Diretor-Presidente  
CP93/0041028-8

(Fat. nº 10.017605, Reg. nº 10.017605, Dia: 21/05/93)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

### A V I S O - CARTA CONVITE Nº087/93

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., torna público que prorrogou para o dia 1º.06.93, o recebimento das propostas alusivas a licitação acima referenciada, destinada a aquisição/ confecção de mobiliário, para máquinas de escrever, telefones, telex, impressoras, etc.  
Os interessados ainda poderão obter o referido Convite e outras informações relativas ao assunto, no horário das 8:00 às 13:00 horas, na Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramento.  
Belém(PA), 21 de maio de 1993  
Departamento de Recursos Materiais.  
CP93/0041052-0

(Fat. nº 10.017611, Reg. nº 10.017611, Dia: 21/05/93)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação-Tomada de Preços nº 012/93, destinada a contratação de Vigilância Armada do IPASEP, comunica as Firms interessadas, a abertura do Processo Licitatório em 07.06.93, às 10:00 hs, na sala da CSL, no 10º andar do Edifício-Sede do IPASEP, à rua Manoel Barata nº 50.  
Maiores informações e Edital, no endereço acima indicado, no horário das 9:00hs às 13:00 horas.  
a) Comissão CP93/0060401-5

(Fat. nº 10.017522, Reg. nº 10.017522, Dias: 19, 20 e 21/05/93)

### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 513 de 14.05.93- Corceder a JOHN DA COSTA FERREIRA e APOCENSO INANUEL DA SILVA MONTIPIO, 02(duas) diárias para cada um para fazer face as despesas com alimentação e locação

em Parabaciras, nos dias 25 e 26.05.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.05.93. CP93/0060098-2

PORTARIA Nº 520 de 17.05.93- Conceder aos funcionários abaixo relacionados, 30(trinta) dias de Férias regulamentares no período de 01.06.93 a 30.06.93, devendo retornar no dia 01.07.93.

NOME PERÍODO ACQUISITIVO  
01- EULIDES SOARES CARNEIRO 01.04.92 a 31.03.93  
02-IVANEIDE RODRIGUES LOUREIRO 22.05.92 a 21.05.93  
03-MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ARAÚJO 27.01.92 a 26.01.93  
04-RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOUZA 01.04.92 a 31.03.93.  
A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.93. CP93/0060103-2

PORTARIA Nº 522 de 17.05.93- Conceder a NELCINA SILVA, 08 (oito) dias de Licença Nojo, a contar de 22.04.93 a 29.04.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 22.04.93. CP93/0060095-8

PORTARIA Nº 524 de 18.05.93- Conceder a MARLENE DE FÁTIMA MELO e OTÁVIO SILVA BARBOSA, 03(três) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Acará, no período de 21 a 23.05.93., a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.05.93. CP93/0060110-5

PORTARIA Nº 525 de 19.05.93- Conceder a IVANETE AMARAL DA SILVA e CAROLINA DA SILVA MONTEIRO, 03(três) diárias para cada um para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Soure, no período de 24 a 26.05.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 24.05.93. CP93/0060102-4

PORTARIA Nº 526 de 19.05.93- Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, 07(sete) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos municípios de Monte Alegre e Óbidos no período de 01 a 07.06.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.93. CP93/0060094-0

PORTARIA Nº 527 de 19.05.93- Conceder a JOSÉ AUGUSTO QUARESMA, 30(trinta) dias de Licença Especial referente ao 1º quinquênio, no período de 05.07.93 a 03.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93. CP93/0060086-9

PORTARIA Nº 528 de 19.05.93- Conceder a GERSON HENRIQUE DOS SANTOS e LUCIVAL INACIO VALOIS PITHO, 03(três) diárias para cada um para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Capanema no período de 21 a 23.05.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.05.93. CP93/0060087-7

PORTARIA Nº 876 de 13.05.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 819, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminações nas Fls. 09 do Processo nº 0790/93. Esta Portaria produzirá efeitos no mês Fevereiro/93. CP93/0060089-3

PORTARIA Nº 1042 de 05.05.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4865, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 26 do Processo nº 003/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0060106-7

PORTARIA Nº 1055 de 13.05.93- Alterar o valor e cargo da Pensão de nº 5056, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 24 do Processo de nº 2069/89. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0060080-0

PORTARIA Nº 1057 de 13.05.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4908, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 05 do Processo nº 3219/91. Esta Portaria produzirá efeitos em maio/93. CP93/0060090-7

PORTARIA Nº 1058 de 13.05.93- Alterar o valor e cargo da Pensão de nº 4931, conforme parecer da Comissão de avaliação de pagamento de pensões, observando as fls. 25 do Processo Nº 1110/89. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0060079-6

PORTARIA Nº 1059 de 13.05.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4959, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando as fls. 34 do Processo de Nº 1200/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos em Maio/93. CP93/0060071-0

PORTARIA Nº 1061 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão Nº 4900, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 27 do Processo nº 0473/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos em Maio/93. CP93/0060055-9

PORTARIA Nº 1062 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão Nº 4988, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 35 do Processo nº 1884/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos em Maio/93. CP93/0060054-0

PORTARIA Nº 1063 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão Nº 5120, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 33 do Processo nº 2482/89. Esta Portaria produzirá efeitos em maio/93. CP93/0060078-8

PORTARIA Nº 1064 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão Nº 4901, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 40 do Processo nº 0306/89. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0060072-9

PORTARIA Nº 1066 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão Nº 5276, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 22 do Processo nº 4807/90. Esta Portaria produzirá efeitos em maio/93. CP93/0060125-3

PORTARIA Nº 1069 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão 4934 conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as Fls. 35 do Processo nº 0420/89. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0060063-0

(Fat. nº 10.017599, Reg. nº 10.017599, Dia: 21/05/93)

Resumo dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB PARÁ, reformulados, para satisfazer as exigências do Futebol Profissional e Diretoria, aprovados em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizado no dia 11.03.1993. DENOMINAÇÃO: Associação Sport Club Pará. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem Fins Lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 11.02.92. SEDE: Rua Mocajuba, Conj. Geraldo Palmeiras, Quadra 58, Casa nº 15 - Centro Ananindeua-Pa. FINALIDADE: Tem por finalidade o seguinte: a) divulgar e promover a prática de todos os esportes amadores e principalmente o Futebol amador e profissional com o nome de "SPORT CLUB PARÁ"; b) trabalhar com jovens adolescentes de 08 a 20 anos

com: esportes, cursos, Centro cultural, saúde etc., desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, no Conjunto onde está situado sua Sede, arredores e outros lugares se necessário for; c) proporcionar a seus Associados as atividades Culturais, Cívicas, sociais, esportivas e recreativas; d) promover demonstrações, competições e atividades, outras etc.. Prazo: A ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB PARÁ, tem prazo de duração indeterminado. Responsabilidade: Os Sócios desta agremiação não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. Prazo do mandato da Diretoria 04 anos. LEMA DA ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB PARÁ: "Lutar para progredir e progredir com amor". Da Administração: A DIRETORIA ADMINISTRATIVA: a) A Assembleia Geral; b) O Conselho Deliberativo; c) O Conselho Fiscal. Presidente: EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES. 1º Secretário: CILENE SANTANA MATOS. Tesoureira: Mª ONEIDE PINTO GOMES. Pres. Cons. DELIBERATIVO: JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO. EDVALDO RODRIGUES MEIRELES-Presidente.

(G.Reg.46.584)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de maio de 1993, tomou as seguintes decisões:

**A C Ó R D Ã O Nº 19.229**  
(Processo nº 90/50470-0)  
**Assunto:** Prestação de Contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Exercício Financeiro de 1989)  
**Responsável:** Cel. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Ex-Diretor Geral  
**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.230**  
(Processo nº 90/50835-7)  
**Assunto:** Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - Convênio SETEPS  
**Responsável:** Sr. WANDICK GUTIERREZ, Ex-Prefeito  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a prestação de contas em julgamento.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.231** CP93/0060081-8  
(Processo nº 90/52456-0)  
**Assunto:** Prestação de Contas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Exercício Financeiro de 1990)  
**Responsáveis:** Drs. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO e CLODOALDO FERNANDO RIBEIRO BECKMAN, Diretores Presidentes  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas, no valor de Cr\$ 142.989.151,35 (cento e quarenta e dois milhões novecentos e oitenta e nove mil cento e cinquenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos) de responsabilidades dos Drs.

- ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO, na importância de Cr\$ 5.584.564,92 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos);  
- CLODOALDO FERNANDO RIBEIRO BECKMAN, na importância de Cr\$ 137.404.586,43 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e três centavos), respectivamente.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.232** CP93/0060082-6  
(Processo nº 90/54040-2)  
**Assunto:** Prestação de Contas do GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR (Convênio SEPLAN nº 022/90 e seus Termos Aditivos)  
**Responsável:** Cel. GOMPH ROBERTO PESSOA CAMPOS, Ex-Chefe.  
**Relator:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas, no valor de Cr\$ 22.733.287,00 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros).

**A C Ó R D Ã O Nº 19.233**  
(Processos nºs 91/50752-9 - 91/50844-5 - 91/50736-2 - 91/50826-3 e 92/51847-6)  
**Assunto:** Prestações de Contas do HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA"; CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (exercício financeiro de 1990); COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO (Convênio SEPLAN nº 491/90); e da ESCOLA DE 1º GRAU "ANTÔNIO GOMES MOREIRA JÚNIOR" - Monte Dourado - Almeirim (Convênio SEDUC nº 21/91)  
**Responsáveis:** Drs. LAURA NAKAZETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Diretora Geral; JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, Ex-Presidente; VIOLETA REKALEFSKY LOUREIRO, Ex-Diretora Geral; Srs. ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO, Ex-Diretor; e JOSÉ LUIZ ORTIZ VERGOLINO, Diretor.  
**Relator:** Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
**EMENTA:** "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar as prestações de contas, abaixo identificadas:

- HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA", no valor de Cr\$ 59.461.361,29 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos), da qual o saldo de Cr\$ 71.134,59 (setenta e um mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos) passou para o exercício de 1991.

- CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, no valor de Cr\$ 328.681.965,13 (trezentos e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e treze centavos), da qual o saldo de Cr\$ 41.771.224,07 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e nove centavos) passou para o exercício de 1991.

- INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, no valor de Cr\$ 440.114.831,73 (quatrocentos e quarenta milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e um cruzados novos e setenta e três centavos), da qual o saldo de Cr\$ 1.041.269,00 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e sessenta e nove cruzados novos), padrão monetário à época, passou para o exercício de 1991.

- COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

- ESCOLA DE 1º GRAU "ANTÔNIO GOMES MOREIRA JÚNIOR", no valor de Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

**A C Ó R D Ã O Nº 19.234** CP93/0060074-5  
(Processo nº 91/51326-5)  
**Assunto:** Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - exercício financeiro de 1990.

**Responsável:** Dra. MARIA DAS NEVES SEIXAS, Ex-Presidente  
**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas em julgamento.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.235** CP93/0060073-7  
(Processo nº 91/52532-3)  
**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

**Responsável:** Sr. SEBASTIÃO BAIÁ AGUIA - Ex-Prefeito  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa por não tê-las prestado em tempo hábil a este Tribunal".

**D E C I S Ã O:** aprovar as contas em julgamento, aplicando ao responsável a multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.236** CP93/0060091-5  
(Processo nº 91/54162-7)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO - Convênio com a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

**Responsável:** Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito  
**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzados novos), aplicando-se ao responsável multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. Em caso do não cumprimento desta decisão os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para cobrança judicial executiva.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.237** CP93/0060107-5  
(Processo nº 91/54246-5)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ (Convênio SECULT/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES)

**Responsável:** Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Ex-Prefeito  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EMENTA:** "Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa".

**D E C I S Ã O:** aprovar as contas em julgamento, aplicando ao responsável a multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por não tê-las prestado em tempo hábil a este Tribunal, assinando o prazo de cinco (05) dias para o seu recolhimento ao Tesouro do Estado, contado da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.238** CP93/0060083-4  
(Processo nº 92/50252-3)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA (Convênio SEPLAN nº 540/90)

**Responsável:** Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito  
**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
**EMENTA:** "Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa".

**D E C I S Ã O:** aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

**A C Ó R D Ã O Nº 19.239** CP93/0060115-6  
(Processo nº 92/51129-2)

**Assunto:** Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - Exercício Financeiro de 1991.

**Responsáveis:** Drs. ALMIR DE LIMA PEREIRA e NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Ex-Presidentes.

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
**EMENTA:** "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S Ã O:** aprovar a presente prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 19.605.925.725,15 (dezenove bilhões, seiscentos e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscientos e vinte e cinco cruzeiros e quinze centavos), de responsabilidades dos Drs.

- ALMIR DE LIMA PEREIRA, Ex-Presidente, Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), no período de 01 a 31 de Janeiro de 1991; e

- NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Ex-Presidente, Cr\$ 19.575.925,725,15 (dezenove bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e quinze centavos), no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1991.

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.240 CP93/0060108-3 (Processo nº 92/51074-2)  
Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Exercício Financeiro de 1991)

**Responsável:** Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, Diretor Executivo

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.241 CP93/0060123-7 (Processo nº 92/51267-6)  
Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves")

**Responsável:** Sr. WALDIR DE ARAÚJO ALVES - Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar a presente prestação de contas

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.242 CP93/0060132-6 (Processo nº 92/51509-3)  
Retificação de Proventos

**Responsável:** Secretaria de Estado de Administração

**Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "O interessado já tem incorporado aos seus proventos a gratificação policial, como decorrência da Lei 5.378, que ao eliminá-la da ordem legal, incorporou-a aos vencimentos. Registro indeferido. Atualização de valores pela SEAD".

**D E C I S ã O:** indeferir o registro à Portaria nº 1982, de 16 de setembro de 1992, que retifica os proventos de ADHERBAL MATOS DE BARROS, aposentado no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-705.4, Classe "D", lotado na SEGUP, devendo os cálculos serem atualizados à legislação em vigor.

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.243 CP93/0060140-7 (Processo nº 92/52811-4)  
Petição solicitando os benefícios da Lei nº 5.020/82 e vantagens decorrentes da transformação da função de Diretor da 4ª Divisão em Diretor de Controladoria.

**Responsável:** ALICE LOPES DE FREITAS, funcionária aposentada desta Corte de Contas.

**Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "A aposentada já tem incorporada aos seus proventos a gratificação de nível superior e as vantagens atribuídas ao cargo de Diretor de Controladoria pelo que o pedido deve ser indeferido, devendo ser arquivado o presente processo, ciente a interessada".

**D E C I S ã O:** indeferir os pedidos solicitados.

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.244 CP93/0060138-5 (Processo nº 92/53565-5)  
Retificação de Proventos

**Responsável:** Secretaria de Estado de Administração

**Relator:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "O interessado já tem incorporado aos seus proventos a gratificação policial, como decorrência da Lei 5.378/87, que ao eliminá-la da ordem legal, incorporou-a aos vencimentos. Registro indeferido. Atualização de valores, face o Decreto 1478, de 16/03/93".

**D E C I S ã O:** negar registro à Portaria nº 2015, de 17 de setembro de 1992, que retifica os proventos de CLAUDIONIRO BARBOSA VAZ, aposentado no cargo de Perito Policial, Código GEP-704.4, Classe "D", lotado na SEGUP, devendo os cálculos serem atualizados de acordo com o Decreto nº 1478, de 16.03.93.

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.245 CP93/0060131-8 (Processo nº 92/52637-9)  
Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁRIA (Convênio - SECULT)

**Responsável:** Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO - Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar a presente prestação de contas.

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.246 CP93/0060075-3 (Processo nº 92/52981-4)  
Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO (Convênio com a SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

**Responsável:** Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO, Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar as contas em julgamento.

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.247 CP93/0060099-0 (Processo nº 93/50036-5)  
Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO - Convênio SETRAN.

**Responsável:** Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO - Ex-Prefeito

**Relator:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

**D E C I S ã O:** aprovar a prestação de contas em julgamento.

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.248 CP93/0060067-2 (Processo nº 92/53388-1)  
Aposentadoria

**Assunto:** Aposentadoria

**Assunto:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

**D E C I S ã O:** homologar o registro da aposentadoria de FÉROLA PACÍFICO DA COSTA, no cargo de Auxiliar Judiciário, Código PJA-III/5, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**Assunto:** A C Ó R D ã O Nº 19.249 CP93/0060065-6 (Processos nºs 93/51788-6 - 93/51454-0 - 93/51784-5 - 93/51915-1 - 93/51693-1 - 93/51478-9 - 93/51476-3 - 93/51455-3 - 93/51453-8 - 93/51019-1 - 93/50719-8 e 93/50678-2)

**Responsável:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Relator:** Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

**D E C I S ã O:** homologar os registros dos atos acima identificados.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.622 (Processo nº 93/51237-2)

**Assunto:** EMENTA: "Convênio de cooperação mútua para cessão e utilização dos sistemas de informática, entre o TCE e o TCM".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**D E C I S ã O:** Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a firmar convênio de colaboração mútua com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para a cessão e utilização dos sistemas de informática, assim como a troca de experiência nas áreas administrativas e de fiscalização nas atividades a que se obrigam os convenientes, sem quaisquer ônus direto para os Tribunais.

**Assunto:** R E S O L U Ç ã O Nº 12.623 (Processo nº 92/52535-9)

**Assunto:** EMENTA: "Irregularidades que ferem de forma grave o princípio básico da probidade administrativa do ato licitatório que antecedeu o contrato, implicam no indeferimento do cadastro solicitado, pelo que, deve ser declarado nulo o processo licitatório bem como o referido contrato na forma do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 5416/87".

**RESOLUÇÃO Nº 3.166** DE 15.04.93  
PROCESSO Nº 921933-00  
INTERESSADO: JOAO RIBEIRO TEIXEIRA  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO: PARECER:PREVIO FAVORAVEL, UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO Nº 3.169** DE 20.04.93  
PROCESSO Nº 924632-00  
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/92, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA.  
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO: ARQUIVAR O PROCESSO Nº 924632-00, QUE TRATA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/92, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA, TENDO EM VISTA QUE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO FOI FIXADA PELA CAMARA MUNICIPAL DE VISEU E CUJO ATU JA SE ENCONTRA CADASTRADO NESTE TRIBUNAL, ATRAVES DA PORTARIA Nº 290/93. UNANIMIDADE

**RESOLUÇÃO Nº 3.170** DE 22.04.93  
PROCESSO Nº 922870-00  
INTERESSADO: WALDIR DE ARAUJO ALVES  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO: PARECER PREVIO FAVORAVEL, UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO Nº 3.545** DE 06.04.93 CP93/0050059-1  
PROCESSO Nº 922117-00  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
ASSUNTO: DECRETOS QUE NOMEIAM SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO: REGISTRADA. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO Nº 3.546** DE 06.04.93 CP93/0060056-7  
PROCESSO Nº 924980-00  
ORIGEM: PMB/SEMA  
ASSUNTO: DECRETOS QUE NOMEIAM SERVIDORES APROVADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS.  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO: REGISTRADOS. UNANIMIDADE

**ACÓRDÃO Nº 3.556** DE 15.04.93  
PROCESSO Nº 922109-00  
INTERESSADO: LEONARDO MIRANDA  
ORIGEM: SAE DE CAMETA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIBOADES  
DECISÃO: I - APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. LEONARDO MIRANDA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 55.007.342,06 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), PASSANDO UM SALDO DE CR\$ 33.328.323,37 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS), PARA O EXERCÍCIO DE 1992.  
II - COMUNICAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETA, QUE ESSA PREFEITURA É CREDORA NO VALOR DE CR\$ 550.404,30 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, QUATRO CENTOS E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), A RECEITA FEDERAL PELO RECOLHIMENTO ERRADO FEITO A UNIAO AO INVEZ DE AO MUNICÍPIO, DEVENDO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O RESSARCIMENTO.  
UNANIMIDADE CP93/0060058-3

**ACÓRDÃO Nº 3.557** DE 15.04.93  
PROCESSO Nº 924099-00  
INTERESSADA: ANA SOUZA SOARES  
ORIGEM: CENTRO COMUNITARIO JESUS, MARIA E JOSE  
ASSUNTO: CONVENIO Nº 15/92, CELEBRADO COM A PMB, COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO: APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DA SRA. ANA SOUZA SOARES, COMO ORDENADORA DE DESPESAS DO CENTRO COMUNITARIO JESUS, MARIA E JOSE, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL PARA RECUPERAÇÃO DE SALAS DE AULA. UNANIMIDADE CP93/0060057-5

**ACÓRDÃO Nº 3.562** DE 20.04.93  
PROCESSO Nº 931102-00  
INTERESSADA: CLIMÊNTE BERNADETE DE ARAUJO PONTES  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
ASSUNTO: CONVENIO Nº 004/92, CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.  
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIBOADES  
DECISÃO: APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DA DESEMBARGADORA CLIMÊNTE BERNADETE DE ARAUJO PONTES, COMO ORDENADORA DE DESPESAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL PARA RECUPERAÇÃO DE SALAS DE AULA. UNANIMIDADE CP93/0060056-7

**ACÓRDÃO Nº 3.562** DE 20.04.93  
PROCESSO Nº 931102-00  
INTERESSADA: CLIMÊNTE BERNADETE DE ARAUJO PONTES  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
ASSUNTO: CONVENIO Nº 004/92, CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.  
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIBOADES  
DECISÃO: APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DA DESEMBARGADORA CLIMÊNTE BERNADETE DE ARAUJO PONTES, COMO ORDENADORA DE DESPESAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL PARA RECUPERAÇÃO DE SALAS DE AULA. UNANIMIDADE CP93/0060056-7

**ACÓRDÃO Nº 3.562** DE 20.04.93  
PROCESSO Nº 931102-00  
INTERESSADA: CLIMÊNTE BER

TANCIA DE CR\$ 184.000.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), COMO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE BELEM, NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1992. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.563 DE 20.04.93 CP93/0059604-7  
PROCESSO Nº 925695-00

INTERESSADO: MAX MOISÉS BANDEIRA QUAKNIN AZULAY  
ORIGEM: BLOCO CARNAVALESCO "UNIDOS DA VILA FARAH"  
ASSUNTO: CONVENIO Nº 019/92, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM (FUMBEL).

RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIOADES  
DECISÃO: APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. MAX MOISÉS BANDEIRA QUAKNIN AZULAY, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO BLOCO CARNAVALESCO "UNIDOS DA VILA FARAH", RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), COMO FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL NA MONTAGEM DE SEU PROJETO CARNAVALESCO DE 1992. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.564 DE 20.04.93 CP93/0059612-8  
PROCESSO Nº 923060-00

INTERESSADO: ADALBERTO CARLOS DE ASSIS DIAS  
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARK ESPERANCA  
ASSUNTO: CONVENIO Nº 13/92, CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM.

RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO: APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. ADALBERTO CARLOS DE ASSIS DIAS, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARK ESPERANCA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), COMO FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A RECUPERAÇÃO DE SALAS DE AULA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.565 DE 20.04.93 CP93/0059596-2  
PROCESSO Nº 931789-00

INTERESSADA: MARIA HELENA DE SOUZA BAIA  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO: REGISTRADA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.566 DE 20.04.93 CP93/0059588-1  
PROCESSO Nº 930016-00

ORIGEM: PMB/SESAN  
ASSUNTO: TERMOS DE RENOVAÇÃO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA Nºs. 001/92 a 054/92, CELEBRADOS PELO SECRETÁRIO DE SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM.  
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
DECISÃO: I - NEGAR REGISTRO AOS REFERIDOS TERMOS;  
II - ENCAMINHAR OS PRESENTES AUTOS AO AUDITOR DA INSTRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAQUELA SECRETARIA, EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 1992 E 1993. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.567 DE 22.04.93 CP93/0059620-9  
PROCESSO Nº 930113-00

INTERESSADO: LAERTE JUSTINO DA MOTA  
ORIGEM: GREMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO UNIDOS DA JABATITEUA  
ASSUNTO: CONVENIO Nº 002/92, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM (FUMBEL).  
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES  
DECISÃO: APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. LAERTE JUSTINO DA MOTA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO GREMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO UNIDOS DA JABATITEUA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), COMO FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL NA MONTAGEM DE SEU PROJETO CARNAVALESCO DE 1992. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.569 DE 27.04.93 CP93/0059628-4  
PROCESSO Nº 930152-00

INTERESSADO: JOAO ALBINO DE AQUINO  
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE CARNAVALESCA ROSA DE OURO  
ASSUNTO: CONVENIO Nº 028/92, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM (FUMBEL).  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO: APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. JOAO ALBINO DE AQUINO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE CARNAVALESCA ROSA DE OURO, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), COMO FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL NA MONTAGEM DE SEU PROJETO CARNAVALESCO DE 1992. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.570 DE 27.04.93 CP93/0059636-5  
PROCESSO Nº 930783-00

INTERESSADO: JOSE RIBAMAR FREITAS LOICOLA  
ORIGEM: GREMIO RECREATIVO E CULTURAL EM CIMA DA HORA  
ASSUNTO: CONVENIO Nº 20/92, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM (FUMBEL).

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO: APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL A EXPEDIR O COM PETENTE ALVARA DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. JOSE RIBAMAR FREITAS LOICOLA, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO GREMIO RECREATIVO E CULTURAL EM CIMA DA HORA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE CR\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), COMO FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARCIAL NA MONTAGEM DE SEU PROJETO CARNAVALESCO DE 1992. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.572 DE 27.04.93 CP93/0059644-6  
PROCESSO Nº 931785-00

INTERESSADA: EDNA DO NASCIMENTO SILVA E SILVA  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA  
DECISÃO: REGISTRADA. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 3.573 DE 27.04.93 CP93/0059652-7  
PROCESSO Nº 931355-00

INTERESSADA: MARIA LUCIA GOMES ALVES  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISÃO: REGISTRADA. UNANIMIDADE

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

#### II. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO II CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO, nos termos dos Artigos 34 e 35 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 10/92, publicada no Diário da Justiça, Seção II, de 22 de junho de 1992, e tendo em vista o sorteio realizado no dia 4/5/1993, para definição das turmas de candidatos e dos dias em que realizarão a Prova Oral, **RESOLVE**

**TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que todas as **INSCRIÇÕES DEFINITIVAS** foram homologadas e que os candidatos farão a **PROVA ORAL** na forma abaixo discriminada:

#### 6ª TURMA

024/DF - IRAN DE LIMA  
027/PA - RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
076/DF - ALEXANDRE JORGE PONTES LARANJEIRA  
090/DF - RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO  
170/DF - ALEXANDRE MACHADO VASCONCELOS

SORTEIO DO PONTO: 29/5/93, sábado, às 15:00 horas, na Sala de Sessão das 1ª e 3ª Turmas.

PROVA: 30/5/93, domingo, às 15:00 horas, no mesmo local.

Os candidatos ficam, desde logo, convocados a comparecerem à Sala de Sessão das 1ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, situada no Setor Bancário Sul - Quadra 2, Lote 12, Bloco "F", Edifício Áurea, 2º subsolo, nesta Capital, nos dias e horários acima designados, para se submeterem às provas orais, sob pena de incorrerem na eliminação prevista no Art. 45 do Regulamento do Concurso.

Resolve tornar público, também, que a Sessão Pública de Apuração das Notas da Prova Oral e da Prova de Títulos será realizada no dia 30 de maio de 1993, logo após o término das arguições desse dia e da sessão secreta de lançamento das notas respectiva, e que a "vista da Prova de Títulos" o correrá nos dias 2, 3 e 4 de junho do corrente ano.

Brasília-DF, em 05 de maio de 1993.

Juiz FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO  
(G.Reg.46.595)

#### ENUNCIADOS DAS SÚMULAS DE Nºs 01 A 11

**SÚMULA Nº 01**  
A isenção de custas do art. 99, I da Lei nº 6.032/74 não desobriga seus beneficiários da reposição prevista no art. 10, § 4º, da mesma Lei.

**SÚMULA Nº 02**  
A isenção prevista no art. 99, I da Lei nº 6.032/74, é aplicável às causas sob jurisdição federal processadas perante a Justiça Estadual.

**SÚMULA Nº 03**  
Os direitos concedidos aos servidores públicos federais relativamente à Transferência de uma para outra instituição de ensino, em razão de mudança de domicílio, são extensivos aos servidores dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

**SÚMULA Nº 04**  
A preferência prevista no art. 100, caput, da Constituição Federal, não obriga a Fazenda Pública a dispensar a expedição de Precatório no pagamento dos créditos de natureza alimentícia.

**SÚMULA Nº 05**  
O Adicional de Tarifa Portuária - ATP, instituído pela Lei nº 7.700, de 21.12.88, incide sobre todos os serviços definidos no art. 5º do Decreto nº 24.508, de 29.06.34.

**SÚMULA Nº 06**  
Cabível é a utilização do FGTS para pagamento do preço, total ou parcial, de imóvel funcional de valor superior a 10.000 VRF. Legitimidade passiva ad causam do Presidente da CEF do mandado de segurança impetrado com tal objetivo.

**SÚMULA Nº 07**  
Extinto o Bônus do Tesouro Nacional, a correção monetária de benefícios previdenciários oriundos de condenação judicial passou a ser feita pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor

**SÚMULA Nº 08**  
É constitucional a supressão do reajuste de 26,06% sobre salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/ 87 (Plano Bresser).

**SÚMULA Nº 09**  
A prisão ordenada por magistrado da Justiça do Trabalho, em matéria penal de competência do juiz federal, a este deve ser comunicada, que, se for ilegal, a relaxará.

**SÚMULA Nº 10**  
Compete ao Tribunal Regional Federal conhecer de habeas corpus quando o coator for juiz do Trabalho.

**SÚMULA Nº 11**  
O art. 201, parágrafo 5º, da Constituição Federal, somente se aplica a partir da criação da respectiva fonte de custeio (Lei nº 8.212/91).  
(G.Reg.46.596)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA do cargo de Promotora de Justiça de 2ª entrância (Castanhal) para o cargo de Promotora de Justiça de 3ª entrância (Capital).

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de maio de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR CP93/0059676-4  
RESUMO DE ATA

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, no terceiro andar do Edifício-Sede do Ministério Público, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sob a Presidência do Exmº Sr. Dr. JOSE DE RIBAMAR COIMBRA, Procurador-Geral de Justiça, presente os demais membros. O Dr. Presidente informou que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, está sendo apreciado pela Assembleia Legislativa, mas que o Ministério Público não se quedou inerte, pedindo ajuda de todos os membros para mais uma luta. Em seguida passou a Presidência a Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO por ter de se ausentar para representar a Instituição fora do Estado. O Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR deu conhecimento ao Egrégio Conselho que em relação às sugestões para a nova Lei Orgânica Estadual, informa que amanhã estará apresentando não só sugestões, mas um esboço de Lei. Pela Dra. Presidente, foi esclarecido que o assunto da pauta será apreciado na próxima reunião, face haver necessidade de serem cumpridas determinadas formalidades. Nada mais havendo a tratar foi, pela Presidência, encerrada a reunião. Aprovada a ata foi elaborado o presente resumo.

Maria de Lourdes Silva da Silveira  
Procuradora de Justiça

CP93/0050051-6

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 315/93-DF-G Em 04 de maio de 1993  
RESOLVE: Conceder uma diária no valor de CR\$ 914.527,00 (noventa e quatro mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros) no elemento 3111.02, a Defensora Pública MARIALVA DE SENA SANTOS, matrícula nº 3084930-016, a fim de viajar até o Município de Peixe-Boi.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060043-5

**PORTARIA Nº 316/93-DP-G** Em 04 de maio de 1993  
RESOLVE : Conceder três (03) diárias no valor de R\$ 2.743,581,00 (dois milões setecentos quarenta e três mil quinhentos oitenta e um cruzeiros) no elemento 3111.02, ao Defensor Público LICUNGO DE FREITAS PEIXOTO, matrícula nº 3085139-012, a fim de viajar até o Município de Tome-Açu.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060046-0

**PORTARIA Nº 317/93-DP-G** Em 04 de maio de 1993  
RESOLVE : Conceder três (03) diárias no valor de R\$ 2.743,581,00 (dois milões setecentos quarenta e três mil quinhentos oitenta e um cruzeiros) no elemento 3111.02, ao Motorista FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES CORDEIRO, matrícula nº 5230055-010, a fim de viajar até o Município de Tome-Açu.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060030-3

**PORTARIA Nº 318/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Defensora Pública I PAULA ANDRÉA PEIXOTO QUEIROZ, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060023-0

**PORTARIA Nº 319/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar o Defensor Público I SÉRGIO AFRONSO BARRETO GUERREIRO, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060038-9

**PORTARIA Nº 320/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Defensora Pública I JUSSARA FRANÇA DA SILVA MENDES, na Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Santa Luzia do Para, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060022-2

**PORTARIA Nº 321/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Defensora Pública I LÉILA DE NAZARÉ GUEDES ACCIOLY RAMOS, na Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Santa Bárbara, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060047-8

**PORTARIA Nº 322/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Defensora Pública I EMÍLIA ROSA MALHEIRO FAIOL, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060039-7

**PORTARIA Nº 323/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Defensora Pública I SORAIA FERREIRA FRANCO, na Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Ananindeua, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060031-1

**PORTARIA Nº 324/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar o Defensor Público I DIB ELIAS FILHO, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060040-0

**PORTARIA Nº 325/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar o Defensor Público I VICENTE FERREIRA SALES, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060032-0

**PORTARIA Nº 326/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Defensora Pública I CLEIDE CILENE ABUD FERREIRA, na Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Taiandá, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060024-9

**PORTARIA Nº 327/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar o Defensor Público I JORGE OTÁVIO PESSOA DO NASCIMENTO, na Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Capanema, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060048-6

**PORTARIA Nº 328/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Defensora Pública I MARISTELA HAMOY, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060033-8

**PORTARIA Nº 329/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar o Assistente Técnico WANDERLEY CORREA MATOS, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060041-9

**PORTARIA Nº 330/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar o Defensor Público I ANTONIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060117-2

**PORTARIA Nº 331/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Defensora Pública I INDIRA FERNANDES FERREIRA GOMES, na Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Itupiranga, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060049-4

**PORTARIA Nº 332/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Auxiliar de Administração MARIA WILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060035-4

**PORTARIA Nº 333/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar o Defensor Público I JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060027-3

**PORTARIA Nº 334/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar o Defensor Público I FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, na Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Ananindeua, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060050-8

**PORTARIA Nº 335/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar a Defensora Pública I WALDIRY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS, na Coordenadoria da Capital, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060042-7

**PORTARIA Nº 336/93-DP-G** Em 10 de maio de 1993  
RESOLVE : Lotar o Defensor Público I JEFFERSON ANTONIO SERRA DE SOUZA, na Coordenadoria do Interior/Defensoria Pública de Maracana, até ulterior deliberação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060034-6

**PORTARIA Nº 337/93-DP-G** Em 13 de maio de 1993  
RESOLVE : I-Designar os servidores RUBEN HERBERT TAVARES matrícula nº 5361389-019, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 5413605-014 e SILVANA DO SOCORRO SEABRA RIBEIRO, matrícula nº 5289890-012, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Avaliadores, a fim de arrolar os bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Pública do Estado do Pará, atualmente em utilização por esta Defensoria Pública, tendo em vista posterior doação dos mesmos para a Ação Social.

II - Atribuir o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório por parte da Comissão instituída pelo item anterior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

CP93/0060026-5

**ERRATA:** Na Portaria nº 622/91-DP-G, de 27/12/91, publicaria no D.O.E. nº 27.131, de 06/01/92, onde lê-se : 04/09/85 a 04/09/90 leia-se : 04/01/82 a 04/01/87.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL  
Procuradora-Geral

(G.Reg.46.591)

CP93/0060118-0

## JUSTIÇA DO TRABALHO

RESENHA DA 7ª. JCI DE BELÉM

BOLETIM Nº 060/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
DIRETORA SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.93

**PROCESSO Nº 7a. JCI-322/92**  
RECLAMANTE: LEDA DA SILVA AMADOR  
ADVOGADO: DR. FABIO AURELIO RODRIGUES LESSA  
RECLAMADA: ANA DE FÁTIMA PAULINO SANTOS  
ASSUNTO: Fica notificado a reclamante, através de seu patrono, para receber no prazo de 05 (cinco) dias, quantia referente a crédito as fls. 37 dos autos.

**PROCESSO Nº 7a. JCI-2131/91**  
Reclamante: MANGEL SOUZA RODRIGUES  
Advogado: DR. UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamada: ORBRAPOL LTDA  
Advogado: DR. RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL

Assunto: Fica notificado as partes, para tomarem ciência do despacho exarado as fls. 76 dos autos, cujo teor segue abaixo transcritos:  
" Homologo o presente acordo. Custas pela reclamada, em R\$-90.638,05. Notifica-la para redolher (cinco dias). Dar ciência." Em, 7.4.93, Gabriel N. V. Filho, Juiz de Trabalho.

**PROCESSO Nº 7a. JCI-2585/92**  
RECLAMANTE: TOME SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO  
RECLAMADA: FABRICA DE RAÇÃO PINDARÉ  
ADVOGADO: DR. HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO  
ASSUNTO: Fica notificado a reclamada, através de seu patrono, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, a variação salarial de reclamante, no período de outubro/91 até outubro/92, para fins de cálculos.

**PROCESSO Nº 7a. JCI-185/91**  
RECLAMANTE: RAIMUNDO HELIO DOS SANTOS AMADOR  
ADVOGADO: DR. PEDRO PAULO FRANCO ANTUNES  
RECLAMADA: MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ TOGUARTO ARAUJO DE ALENCAR  
ASSUNTO: Fica notificado a reclamada, através de seu patrono, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, a variação salarial do autor, no período de junho/89 até maio/91, para fins de cálculos.

**PROCESSO Nº 7a. JCI-2022/92**  
RECLAMANTE: LUIZ DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DRA. SELMA LUCIA LOPES  
RECLAMADA: AR FRIO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: DR. JOSÉ TOGUARTO ARAUJO DE ALENCAR

Assunto: Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, a variação salarial de reclamante, no período de junho/89 até maio/91, para fins de cálculos.

**PROCESSO Nº 7a. JCI-2022/92**  
RECLAMANTE: LUIS DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DRA. SELMA LUCIA LOPES  
RECLAMADA: AR FRIO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: DR. JOSÉ TOGUARTO ARAUJO DE ALENCAR  
ASSUNTO: Fica notificado a reclamante, através de seu patrono, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, a variação salarial do autor (mes a mes), no período de abril/90 até abril/93 (data da reintegração), para fins de cálculos.  
(G.Reg.46.524)

BOLETIM Nº 061/93

JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS

EXPEDIENTE DO DIA 12.05.93

**PROCESSO Nº 7a. JCI-522/92**  
RECLAMANTE: JULIA MARIA PIMENTEL VIDAL  
ADVOGADO: DR. WALTER NOGUEIRA DA SILVA  
RECLAMADA: SEVALPLAC INDUSTRIA MADEIREIRA DO PARA LIMITADA.  
ADVOGADO: DR. THADEU DE JESUS E SILVA  
ASSUNTO: Fica notificado o reclamado através de seu patrono, para depositar no prazo de 05 (cinco) dias, diferença de custas devidas nos autos supra, no valor de R\$-99.599,69

**PROCESSO Nº 7a. JCI-2075/92**  
RECLAMANTE: DARCI SOARES CAVALCANTE  
ADVOGADO: DRABELARDO DA SILVA CARDOSO  
RECLAMADA: CONSTRUTORA AMERICA DO SUL LTDA  
ADVOGADO: DR. WALTER NOGUEIRA DA SILVA  
ASSUNTO: Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, para indicar no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia referente a crédito as fls. 37 dos autos.

de 05 (cinco) dias, bens da executada sobre os quais possam recair penhora.

PROCESSO Nº 7a. JCC-1120/92

RECLAMANTE: IVAN JOSE FERNANDEZ DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

RECLAMADO: BELÉM AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADO:

ASSUNTO: Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, (10) dias, artigos de liquidação, para fins de cálculo nos autos supra.

PROCESSO Nº 7a. JCC-1286/91

RECLAMANTE: FRANCISCO VIANA BONFIM

ADVOGADO: DR. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

RECLAMADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

ADVOGADO: DR. PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO:

ASSUNTO: Fica notificado a reclamada, através de seu patrono para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a variação salarial do autor (mes a mes), no período de janeiro/91 até abril/93.

(G.Reg.46.524)

BOLETIM Nº 062/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA

FONSECA

DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS

EXPEDIENTE DO DIA 13.05.93

PROCESSO Nº 7a. JCC-1805/91

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS PIMENTEL RODRIGUES E

OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR

RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

ADVOGADO:

ASSUNTO: Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, para apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, os cálculos de liquidação dos reclamantes.

PROCESSO Nº 7a. JCC-607/90

RECLAMANTE: ANA MARIA DIGNA RODRIGUES DE SOUZA E

OUTROS

ADVOGADO: DRA. EDILEA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS E OUTROS

RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ADVOGADO: DRA. ANNIE MARIA VIANNA MORAIS

ADVOGADO:

ASSUNTO: Fica notificado a reclamada, através de seu patrono, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelos reclamantes as fls. 228/236 dos autos.

(G.Reg.46.526)

BOLETIM Nº 063/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA

FONSECA

DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.93

PROCESSO Nº 7a. JCC-1965/91

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: DRA. CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ

RECLAMADO: RAIMUNDO IVO VIANA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. JAMES MOREIRA DE SOUZA e OUTRO

ADVOGADO:

ASSUNTO: Fica notificado o reclamado, através de seu patrono, para recolher a Fazen da Nacional, a importância de CR\$... 51.340,63 (CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E SESENTA E TRES CENTAVOS), de custas devidas nos autos supra.

PROCESSO Nº 7a. JCC-1370/93

RECLAMANTE: SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TEL.

E OPER. DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA

ADVOGADO: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: IATE CLUBE DO PARÁ

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER

ADVOGADO:

ASSUNTO: Fica as partes notificado para tomarem ciência da Sentença de Embargos a Execução as fls. 98 dos autos, como abaixo: ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS OFERECIDOS. DAR CIÊNCIA. Em, 20.4.93, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Juiz do Trabalho.

(G.Reg.46.572)

## 2a JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

-----

Pelo presente EDITAL, fica a empresa CONDOMÍNIO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (SR. ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA), reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2a. JCC-2048/92, em que o reclamante LUZINI SANTOS BALDEZ, intimado a comparecer perante a 2a. JCC de Belém, na Tv. P. Pedro I, 744, no dia 24.05.93 às 17:05 horas para oferecer provas que julgar necessárias através de documentos ou testemunhas no máximo de 03 (três), na audiência referente a reclamação acima.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo genitor ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da Pena de Confissão quanto a Matéria de Fato.

Pela que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e intimado o local da costume na sede da Junta.

de da Junta. Em, 19.05.93. *[Assinatura]*  
datilografado e eu, *[Assinatura]*  
subscreevi.

*[Assinatura]*  
Magali D. B. - 27.05.93 da Comissão

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho Presidente

(G.Reg.46.565)

## 10ª JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPUS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da 8ª JCC de Belém:  
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITA DA AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 8ª JCC-2197/91, em que é exequente JULIO FEIJÃO DA COSTA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de CR\$-7.488.824,72 (SETE MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL OITENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), devida nos autos supra citado:

RESUMO DOS CÁLCULOS  
PRINCIPAL CORRIGIDO.....CR\$-4.781.323,12  
JURROS DE MORA.....CR\$- 788.918,28  
FGTS.....CR\$-1.771.118,09  
CUSTAS.....CR\$- 147.465,23  
TOTAL DEVIDO.....CR\$-7.488.824,72

E, para chegar ao conhecimento dos interessados o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar da costume, na sede desta Junta.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de MAIO de 1993. Eu, (ISAURA SILVA), Aux. Judiciária, lavrei o presente, e eu, (CACILDA MILEO), Diretora da Secretaria, subscreevi.

A JUÍZA:

*[Assinatura]*  
ANTONIA CAMPUS SERRA  
JUÍZA DO TRABALHO

(G.Reg.46.505)

## 10ª JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada COZINHA DE BELEM LTDA; estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada na ação trabalhista nº 10ª JCC-01793 movida por MARIA ANEZIA VASCONCELOS CASTRO, para ciência da publicação de SENTENÇA prolatada, em 07.04.93, às 17:10 horas, cuja CONCLUSÃO e a seguinte: "ANTE O EXPOSTO DE MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 10ª JCC, SEM DIVERGÊNCIA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR MARIA ANEZIA VASCONCELOS CASTRO CONTRA COZINHA DE BELEM LTDA. - COZIBEL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAORDINÁRIAS/ADICIONAL NOTURNO/REPOUSO REMUNERADO E REFLEXOS; AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FGTS + 40%; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. "DEVE A SECRETARIA ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada de CR\$ 600.638,05 calculadas sobre o valor de CR\$ 30.000.000,00.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (José Maria de Almeida Filho), Aux. Judiciário, digitei e eu, (Maria de Lourdes G. da Costa), Diretora de Secretaria, subscreevi.

VISTO:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Presidente

(G.Reg. nº 46540)

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

### PROC. Nº 474/88 - MCP 203/90

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém Dra. Francisca Oliveira Formigosa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de junho de 1993, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ MARQUES PESSOA, exequente, contra JOÃO DA SILVA MARQUES PINTO, executado, bem esse encontrado à disposição deste Juízo e que conste do imóvel e que é o seguinte: 1 (UM) TERRENO URBANO, cuja parte está localizada à margem direita do IGARAPÉ URUARA, com a forma de quadrilátero, medindo 80,00 m. de frente por 80,00 m. de profundidade, limitando-se ao Norte com a rua denominada Maicá, para onde faz frente; ao Sul os fundos e a leste e oeste, com o restante do terreno de João da Silva Marques Pinto, avaliado em CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros). Registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro 2 do Registro Geral, R-2 - Mat. 2.373 sob protocolo 20.314, de 02.04.93. penhorado nos autos do Processo JCI STM 474/88 em que são partes José Marques Pessoa e João da Silva Marques Pinto, exequente e executado respectivamente.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Santarém, 11 de maio de 1993. Eu, Benedito Franklin Rodrigues, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Euler Amaral de Sousa, Diretor de Secretaria, da JCI de Santarém, subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juíza do Trabalho Presidente

(G.Reg. nº 534)

PROCS. Nºs 0297/298/91 - MCP 178/92

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém Dra. Francisca Oliveira Formigosa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de junho de 1993, às 9:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por SANDRA REGINA DE SOUSA COELHO e outra, contra ILMA CRISTINA DO AMARAL SALES, bem esse encontrado à disposição desta Junta e que é o seguinte: 1 (UM) imóvel constante de um terreno situado à Travessa Rosa Passos nº 586 nesta cidade de Santarém, medindo 10:00 metros de frente por 50,00 metros de fundos contendo uma área com uma casa toda construída de tijolos, coberta de telhas Brasilit, com 448,00 metros quadrados, casa de dois (2) pavimentos, contendo na parte térrea, os seguintes cômodos: um pátio, uma sala de espera, seis salas grandes, um corredor, uma cozinha e três banheiros, sendo o pátio e um banheiro com piso de lajota e dois banheiros e cozinha com piso em cimento queimado, salas e corredor de tábuas corridas, com teto em laje de concreto. Contendo o pavimento superior uma varanda, uma sala de jantar, uma sala para escritório, quatro suítes uma copa uma cozinha uma área de serviços e terraço, sendo a copa e cozinha revestida de azulejo, as suítes com carpetes e os demais cômodos com o piso de lajota, casa toda forrada de lambri com portas e janelas de madeira com exceção da porta do pátio que é de esquadria de alumínio. Avaliação: 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Santarém, 10 de maio de 1993. Eu, Benedito Franklin Rodrigues, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Euler Amaral de Sousa, Diretor de Secretaria, da JCI de Santarém, subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juíza do Trabalho Presidente

(G.Reg. nº 539)

PROC. Nº 1076/91 - MCP 25/93

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém Dra. Francisca Oliveira Formigosa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de junho de 1993, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ AIRTON SILVA DE SOUSA, contra REAL AEROTAXI LTDA., bem esses encontrados à disposição desta Junta sob a guarda da executada e que são os seguintes: 1 (UM) TORNIO MECÂNICO da marca JOINVILLE nº 27701, modelo 217 RCN, de um metro de largura, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em CR\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de cruzeiros).

1 (UMA) FURADEIRA MECÂNICA, da marca Rock, nº 3509, tipo F B-2, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado em CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS ACIMA: CR\$ 270.000.000,00 (Duzentos e setenta milhões de cruzeiros).

Os bens acima, foram dados em garantia do débito da executada no processo nº 1076/91 em que são partes os litigantes acima.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Santarém, 10 de maio de 1993. Eu, Benedito Franklin Rodrigues, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Euler Amaral de Sousa, Diretor de Secretaria, da JCI de Santarém, subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juíza do Trabalho Presidente

(G.Reg. nº 538)

PROC. Nº 1094/90 - MCP 277/91

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém Dra. Francisca Oliveira Formigosa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de junho de 1993, às 9:45 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por CRISANTINO DE OLIVEIRA COSTA, exequente, contra MANOEL DO NASCIMENTO SILVA, executado, bem esse encontrado à disposição deste Juízo e que é o seguinte: 1 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO nº 518-0129 de propriedade do executado acima, avaliado em CR\$ 22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Santarém, 10 de maio de 1993. Eu, Benedito Franklin Rodrigues, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Euler Amaral de Sousa, Diretor de Secretaria, da JCI de Santarém, subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juíza do Trabalho Presidente

(G.Reg. nº 537)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS. MCP-31/92

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de junho de 1993, às 10 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Raimundo Pereira, contra JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, bem esses encontrados à disposição deste Juízo e que são os seguintes: 01 (um) Terminal Telefônico, nº 522-6175, de propriedade do Sr. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, executado nos autos do processo JCI-STM-406/91, avaliado em CR\$ 22.700.000,00. (Vinte e dois milhões e setecentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Santarém, 06 de maio de 1993. Eu, BENEDITO FRANKLIN RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, EULER AMARAL DE SOUSA, Diretor da Secretaria, subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juíza do Trabalho

(G.Reg. nº 46543)

**SE VOCÊ SE  
CUIDAR, A  
AIDS  
NÃO VAI TE  
PEGAR**



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0525

CADERNO 3

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.473

BELEM - SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1993

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

05.05.93

(Nos. 1828 a 1845/93)

AC. Nº 1828/93.

PROC. TRT MS 4259/92

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE

IMPETRANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL CDI

Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outra

IMPETRADO : EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 6ª JCI DE BELEM

EMENTA : Não havendo direito líquido e certo, nega-se a segurança impetrada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, negar a segurança impetrada, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 1829/93

PROC. TRT A. REG 6423/92

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE

AGRAVANTE : CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELEM

Advogado : Dr. Orlando Antonio Fonseca

AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SINDPD

EMENTA : De recurso incabível não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 1830/93

PROC. TRT DC 1733/93

RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)

DEMANDANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS DE BARBEIROS E CABELEIREIROS E SIMILARES DE BELEM

Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DEMANDADO : SINDICATO DE SALÕES DE BELEZA E INSTITUTOS DE BELEZA DE BELEM

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, Sindicato dos Oficiais de Barbearias e Cabeleireiros e Similares de Belém e os demandados, Sindicato de Salões de Beleza e Institutos de Beleza de Belém, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ECONÔMICAS - AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1993, OS SALÁRIOS ABAIXO ESPECIFICADOS, SENDO VEDADA A CONTRATAÇÃO COM SALÁRIO INFERIOR. CABELEIREIROS PROFISSIONAIS. 510 - CLASSE "A" - (CORTA, LAVA, PINTA, ENROLA, REFLEXO E ETC) PORTADORES DE CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO DO SINDICATO E DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS PELO GOVERNO, PERCEBERÃO UM SALÁRIO MENSAL FIXO IGUAL A UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 20% NA PINTURA E 30% NO CORTE. A TÍTULO DE COMISSÃO, REAJUSTADO PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. 522 - CLASSE "B" - (CORTA, LAVA E ENROLA). PORTADORES DE CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO DOS SINDICATOS E DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS PELO GOVERNO, PERCEBERÃO UM SALÁRIO MENSAL FIXO IGUAL A UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 20% A TÍTULO DE COMISSÃO, REAJUSTADO PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. 532 - CLASSE "C" - (CORTE E BARBA). PORTADORES DE CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO DOS SINDICATOS E DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS PELO GOVERNO, PERCEBERÃO UM SALÁRIO MENSAL FIXO IGUAL A UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 30% A TÍTULO DE COMISSÃO, REAJUSTADO PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. 542 - MANICURE/PEDICURE - PORTADORES DE CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO DOS SINDICATOS E DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS PELO GOVERNO, PERCEBERÃO UM SALÁRIO MENSAL FIXO IGUAL A UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 15% A TÍTULO DE COMISSÃO, REAJUSTADO PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. 552 - ESTETICISTA, MASSAGISTA E MANICURADOR - PORTADORES DE CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO DOS SINDICATOS E DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS PELO GOVERNO, PERCEBERÃO UM SALÁRIO MENSAL FIXO IGUAL A UM SALÁRIO MÍNIMO MAIS 15% PARA OS ESTETICISTAS E UM

SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% PARA OS MASSAGISTAS E MANICURADORES, A TÍTULO DE COMISSÃO, REAJUSTADO PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. 562 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADOR, FAXINEIRO, OFFICE-BY, CONTÍNUO, BRACAL E VIGIA - PERCEBERÃO UM SALÁRIO MENSAL DE Cr\$1.710.000,00, REAJUSTADO PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. APOSENTADORIA. CLÁUSULA II - AOS EMPREGADOS QUE ADQUIRIREM APOSENTADORIAS, SERÁ ASSEGURADO O RECEBIMENTO DAS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO OS MESMOS FOSSEM DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL CLÁUSULA III - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/MATERNIDADE CLÁUSULA IV - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ GARANTIDA ESTABILIDADE NOS TERMOS DO ART. 10, §2º, LETRA "B" DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA V - O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO, TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO POR UM ANO, CONFORME PRECEITUA O DECRETO-LEI Nº 611, DE 21 DE JULHO DE 1992, SEÇÃO VI, ART. 169. REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS/COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA VI - SERÁ CONSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL COMPOSTA DE UM MEMBRO DESIGNADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES E DE UM MEMBRO DESIGNADO PELO SINDICATO PATRONAL, CONSTITUÍDO-SE TAL COMISSÃO EM FORO DE DEBATES, RECOMENDAÇÕES E CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, VISANDO CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E PROPONDO SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/SERVIÇO MILITAR. CLÁUSULA VII - AO EMPREGADO AFASTADO DE SUA FUNÇÃO PARA CUMPRIR OBRIGAÇÃO MILITAR SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA ATÉ 60 DIAS APÓS RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. VALE-TRANSPORTE. CLÁUSULA VIII - AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE OPTAREM PELO VALE-TRANSPORTE SERÁ CONCEDIDO NO INÍCIO DE CADA MÊS, FACULTANDO O DESCONTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, SOBRE O SALÁRIO-BASE. DURAÇÃO DO TRABALHO/HORAS EXTRAS. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS PROMOVERÃO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO MÊS TRABALHADO NO PERCENTUAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PATRONAL COMPUTARÃO AS HORAS EXTRAS, AS COMISSÕES E PRÊMIOS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA X - A JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO SERÁ REMUNERADA COM ACRÉSCIMO DE 20% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, COMPREENDIDO O PERÍODO DAS 22 AS 5 HORAS. ABONO DE FALTAS. CLÁUSULA XI - A EMPREGADORA ABONARÁ AS AUSÊNCIAS, ANTECIPAÇÕES DE SAÍDA E ATRASO DE ENTRADA DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO ESTIVEREM COMPROMETIDOS COM UMA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OFICIALIZADA, NO HORÁRIO DE MATRÍCULA E EXAMES ESCOLARES, DESDE QUE AVISADA A EMPREGADORA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS/CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER CARTAS DE REFERÊNCIAS AOS SEUS EMPREGADOS DESPEDIDOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE SOLICITADAS PELO INTERESSADO. RECOLHIMENTOS SINDICAIS/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS 1% DO SALÁRIO PROFISSIONAL E 50% DE UM CORTE DE CABELO PARA OS TRABALHADORES AUTÔNOMOS. OS REFERIDOS DESCONTOS DEVERÃO SER RECOLHIDOS EM FORMULÁRIOS CEDIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL E DEPOSITADOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AV. PRESIDENTE VARGAS, AGÊNCIA CÍRIO, CONTA Nº 501.583-3, EM NOME DO SINDICATO PROFISSIONAL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO. QUALIFICAÇÃO DA CATEGORIA. CLÁUSULA XIV - OS CURSOS DE FORMAÇÃO DA CATEGORIA 80 TERÃO VALIDADE SE FOREM RECONHECIDOS PELOS SINDICATOS ACORDANTES OU DE ÓRGÃOS OFICIAIS OU OFICIALIZADOS PELO GOVERNO. AUTÔNOMOS. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FICAM ORIENTADAS QUE OS AUTÔNOMOS PARA SEREM ENQUADRADOS COMO TAL DEVERÃO SE REGISTRAR NO INSS E NA PERFEITA MUNICIPAL. OS QUE NÃO TIVEREM REGISTRO SERÃO CONSIDERADOS EMPREGADOS. MENSALIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DE UM CORTE DE CABELO CONMENSALIDADE, DEVIDA À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE SEJA AUTORIZADO PELO TRABALHADOR E MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA MENSALMENTE PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. DEPÓSITO/MULTA. CLÁUSULA XVII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ATRAVÉS DE FORMULÁRIOS PRÓPRIOS E EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ 10 DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE À DATA DO VENCIMENTO DO DESCONTO. PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A EMPREGADORA PAGARÁ MULTA DE ATÉ 10% DO VALOR ARRECADADO, NO 1º MÊS DE ATRASO E 20% A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DENÁIS CONINACÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS, SE EFETIVAMENTE REALIZARAM O

DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS E NÃO FIZEREM O REPASSE NO PRAZO DE 10 DIAS. COMPROVANTES/RELAÇÕES. CLÁUSULA XVIII - A EMPREGADORA FORNECERÁ AO SINDICATO DEMANDANTE A RELAÇÃO NOMINAL COM O RESPECTIVO VALOR DESCONTADO DOS SEUS EMPREGADOS, SEM COMO CÓPIA DA GUIA DO RESPECTIVO DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS APÓS A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS/ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO. CLÁUSULA XIX - A EMPREGADORA FICA OBRIGADA A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO A TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA ANTERIOR AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DO NAZARÉ, SE O EMPREGADO ASSIM SOLICITAR, COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XX - A EMPREGADORA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, EM PAPEL CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA MESMA (TIMBRADO, CARIMBADO, ETC.), DISCRIMINANDO A NATUREZA E OS VALORES DAS DIFERENTES IMPORTÂNCIAS PAGAS, SEM COMO OS DESCONTOS EFETUADOS E O MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA O FGTS E INSS. PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XXI - QUANDO O PAGAMENTO DO SALÁRIO FOR POR MEIO DE CHEQUE, A EMPREGADORA EFETUARÁ O MESMO NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E CONCEDERÁ O TEMPO NECESSÁRIO PARA O SAQUE, VEDADO O PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE DE PRACA DIFERENTE DA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERCAM A FUNÇÃO DE CAIXA, O VALOR DE SERVIÇOS DOS CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS DA EMPRESA PARA ESTE CASO. DIA DA CATEGORIA. CLÁUSULA XXIII - FICA RECONHECIDO E MANTIDO O DIA 04 DE SETEMBRO COMO O DIA DA CATEGORIA. CLÁUSULA XXIV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO ALTERA AS NORMAS DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENEFICAS PARA OS TRABALHADORES E DE CONHECIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL. CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. CLÁUSULA XXV - FICA ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES QUE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 89 E DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHECENDO-SE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, NOS TERMOS DA LEI COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS TRABALHADORES, SEJAM ELES SINDICALIZADOS OU NÃO. DATA-BASE E VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXVI - A PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE ABRIL DE 1993 A 31 DE MARÇO DE 1994. CUSTAS NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 1831/93

PROC. TRT DC 1846/93

RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)

DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ - SINPRO

Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas

DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jaime Começanha B. Filho

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA/OBJETIVO/VIGÊNCIA. CLÁUSULA I - DA ABRANGÊNCIA - ESTA SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A CATEGORIA ECONÔMICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DO ESTADO DO PARÁ - CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR), PRIMEIRO GRAU (1ª A 8ª SÉRIES), SEGUNDO GRAU, TERCEIRO GRAU, CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL, CURSOS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS APENAS COMO ESCOLA, E A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA II - DO OBJETIVO E DATA-BASE - ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBJETIVA ESTABELECEER REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA, ALÉM DE CRIAR CONDIÇÕES DE TRABALHO COMPLEMENTARES À LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRETENDENDO ENSEJAR O APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A CATEGORIA ECONÔMICA E PROFISSIONAL CONVENIENTES, TENDO COMO DATA-BASE O DIA 1º DE MARÇO. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO OU REVISÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE TERÁ A DURAÇÃO DE DOZE MESES, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA 1º DE MARÇO DE 1993 E ENCERRANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994, PODERÁ SER PRORROGADA OU REVISADA, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE QUALQUER DAS PARTES CONVENIENTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESENTA DIAS DE SEU TÉRMINO. CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO - CLÁUSULA IV - DA ATIVIDADE DOCENTE - A CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE EM ESCOLAS, COMPROVAÇÃO IMEDIATA DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA V - DA HORA-AULA - POR SALÁRIO AULA DO PROFESSOR ENTENDE-SE O PAGAMENTO DEVIDO POR PERÍODO LETIVO DE ATÉ 50 MINUTOS EM QUE O MESMO SE ACHOU À DISPOSIÇÃO DA ESCOLA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - QUANDO OBSERVADO O CRITÉRIO DE MENOR DURAÇÃO DE AULA, FICA ASSEGURADA AO PROFESSOR A UNIFORMIDADE DO SALÁRIO POR AULA, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, SERÁ CONSIDERADA A CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA OS PROFESSORES POLIVALENTES (DO MATERNAL ATÉ A 4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU). CLÁUSULA VI - DO INTERVALO ENTRE AULAS - APÓS O MÁXIMO DE 3 AULAS CONSECUTIVAS, É OBRIGATORIA A CONCESSÃO DE UM INTERVALO DE 15 MINUTOS (RECREIO) DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE, PARA DESCANSO DO PROFESSOR, EXCETUANDO-SE O PRÉ-ESCOLAR. CLÁUSULA VII - HORA EXTRA - QUALQUER ATIVIDADE FORA DO HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO, REALIZADA PELO PROFESSOR DENTRO OU FORA DA ESCOLA, QUANDO CONVOCADA PELA DIREÇÃO, SERÁ REMUNERADA COMO HORA EXTRA, COM ACRÉSCIMO LEGAL DE 50%. CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE AULA - APÓS O INÍCIO DO ANO LETIVO NÃO SERÁ PERMITIDA ALTERAÇÃO NOS HORÁRIOS DE AULA E EVENTUAIS MODIFICAÇÕES MEDIANTE ACORDO ENTRE A ESCOLA E OS DOCENTES. CLÁUSULA IX - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINAS E TURNOS - NÃO PODE O EMPREGADOR TRANSFERIR O PROFESSOR DE UMA DISCIPLINA PARA OUTRA OU DE UM TURNO PARA OUTRO SEM O SEU CONSENTIMENTO E DESDE QUE NÃO RESULTE EM PREJUÍZO PARA O EMPREGADO. CLÁUSULA X - DA PREFERÊNCIA DO PROFESSOR - OCORRENDO A SUPRESSÃO DA DISCIPLINA NO CURRÍCULO ESCOLAR, O PROFESSOR JÁ CONTRATADO TEM PREFERÊNCIA PARA APROVEITAMENTO PELA ESCOLA EM OUTRA DISCIPLINA PARA A QUAL POSSUA HABILITAÇÃO LEGAL E EM QUE HAJA VAGA. CLÁUSULA XI - DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO, PARA MINISTRAR AULA EM CURSO REGULAR, SALVO EM SE TRATANDO DE AULA DE RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE COLEGA OU POR MOTIVO DE DOENÇA, RESSALVADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XII - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO DOCENTE - É VEDADO SE EXIGIR A REGÊNCIA DE AULA, TRABALHO EM EXAME OU QUALQUER ATIVIDADE DOCENTE, EXCETO MEDIANTE ACORDO DAS PARTES PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS: a) AOS DOMINGOS; b) NOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS; c) NOS SEQUENTES DIAS: SEGUNDA, TERÇA E QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL; NA QUINTA E SÁBADO DA SEMANA SANTA; 15 DE OUTUBRO (DIA DO PROFESSOR). CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO - AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO DOS PROFESSORES, NA FORMA DA LEI, SERÃO EFETIVADAS PRIORITARIAMENTE NA SEDE DO SINPRO/PA. CLÁUSULA XIV - RESCISÃO CONTRATUAL - AS ESCOLAS ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBRIGAM-SE A PAGAR AOS EMPREGADOS EM RAZÃO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA OS SEUS DIREITOS TRABALHISTAS, SOB PENA DO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 1/30 DE RESCISÃO, POR DIAS PARADOS, ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O MONTANTE DEVIDO DA RESCISÃO, SALVO QUANDO O TRABALHADOR DER CAUSA À MORTE, DEVIDAMENTE COMPROVADA, OBEDECENDO OS SEQUENTES PRAZOS: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE AO TÉRMINO DO CONTRATO (AVISO PRÉVIO) OU; b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XV - DO DESCANSO SEMANAL - CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR, O MÊS CONSTITUÍDO DE 4,5 SEMANAS, CADA UMA DELAS ACRESCIDA DE 1/6 DO VALOR RESPECTIVO, COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XVI - DOS DESCONTOS DE FALTAS - O CÁLCULO DOS DESCONTOS DECORRENTES DE FALTAS DO PROFESSOR FAR-SE-Á MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO DE AULAS NÃO DADAS PELO RESPECTIVO VALOR DO SALÁRIO-AULA. CLÁUSULA XVII - DO PROFESSOR SUBSTITUÍDO - É GARANTIDO AO PROFESSOR ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, IGUAL SALÁRIO-AULA DO SUBSTITUÍDO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XVIII - DAS FÉRIAS - AS FÉRIAS COLETIVAS DOS PROFESSORES DO PRÉ-ESCOLAR AO 3º GRAU E CURSOS LIVRES SERÃO CONCEDIDAS PELAS ESCOLAS NO MÊS DE JULHO, POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, COMEÇANDO NO 1º DIA ÚTIL RESSALVAM-SE OS CURSOS PREPARATÓRIOS E ESCOLAS QUE MANTENHAM CALENDÁRIOS ESPECIAIS OU CASOS DE FORÇA MAIOR. §1º - CONSIDERAR-SE-ÃO CONCEDIDAS E GOZADAS POR ANTECIPAÇÃO AS FÉRIAS DO PROFESSOR QUE NÃO TIVER COMPLETADO O PERÍODO ACQUISITIVO. §2º - QUANDO DE SUAS FÉRIAS O PROFESSOR FALAR JUS AO RECEBIMENTO DAS MESMAS, ACRESCIDAS DE 1/3 NA PROPORCIONALIDADE DO PERÍODO TRABALHADO, QUE OCORRERÁ OBRIGATORIAMENTE ANTES DO PROFESSOR SAIR EM GOZO DAS MESMAS. §3º - AS ESCOLAS QUE MANTENHAM CALENDÁRIOS ESPECIAIS DEVERÃO COMUNICAR AO SINPRO ATÉ O DIA 10 DE JUNHO O PERÍODO EM QUE AS MESMAS SERÃO GOZADAS. CLÁUSULA XIX - DO SALÁRIO INICIAL - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM PROFESSOR PODERÁ SER CONTRATADO COM SALÁRIO-AULA INFERIOR AO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS E DEVIDO AO PROFESSOR ANTERIORMENTE À DATA-BASE, OBSERVANDO O PRINCÍPIO DE ISONOMIA SALARIAL DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XX - SÃO IRREDUTÍVEIS A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR, EXCETO SE A REDUÇÃO RESULTAR: a) DE EXCLUSÃO DE AULAS EXCEDENTES ACRESCIDAS À CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR, EM CARÁTER EVENTUAL OU POR MOTIVO DE SUBSTITUIÇÃO; b) DE PEDIDO DO DOCENTE, ASSINADO POR ELE E POR 2 TESTEMUNHAS OU HOMOLOGADO PELO SINPRO; c) DA DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE TURNOS, COM A DEVIDA INDENIZAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES À PARTE REDUZIDA, TOMANDO-SE POR BASE O TEMPO DE SERVIÇO DA CARGA HORÁRIA REDUZIDA, EXCLUINDO O PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, FGTS E MULTA DE 40% DO FGTS, ASSEGURADOS OS DIREITOS RESULTANTES DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA XXI - DA REMUNERAÇÃO - O SALÁRIO-AULA-BASE DOS PROFESSORES ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA E DEVIDO NO MÊS DE MARÇO DE 1993, REAJUSTADO, CORRIGIDO COMO PREVISTO NOS INCISOS DESTA CLÁUSULA: I - A PARTIR DE 1º MARÇO

DE 1993, O SALÁRIO-AULA SERÁ REAJUSTADO PELO PERCENTUAL EQUIVALENTE A 100% DO INPC DO IBGE (1189,50%), CALCULADO DE 1º DE MARÇO DE 1992 A 28 DE FEVEREIRO DE 1993, PODENDO SER COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTES E AS ANTECIPAÇÕES DE LEI CONCEDIDOS NO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIQUIDADE, AUMENTO REAL POR PRODUTIVIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU DE LOCALIDADE, OU AINDA EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL, APLICADOS SOBRE O SALÁRIO-AULA LEGALMENTE DEVIDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993. DEVE PREVALECER O MAIOR VALOR, COMPARANDO-SE COM O SALÁRIO-AULA PAGOS EM MARÇO DE 1993; II - DEPOIS DE REAJUSTADOS NA FORMA DO INCISO ANTERIOR, SERÁ CONCEDIDO 3,53% SOBRE A HORA-AULA DO PROFESSOR, A TÍTULO DE AUMENTO REAL, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993. §1º - A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-AULA DE MARÇO DE 1993. §2º - A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1993, OS REAJUSTES E AS ANTECIPAÇÕES PREVISTOS NA LEI Nº 8.542/92 SERÃO APLICADOS SEM DISTINÇÃO DE FAIXA SALARIAL (LINEAR). §3º - SENDO REVOCADA OU ALTERADA A LEI Nº 8.542/92, MANTEN-SE A LINEARIDADE PARA AQUELA QUE VIER SUBSTITUI-LA. CLÁUSULA XXII - PRAZO DE PAGAMENTO - A REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA SERÁ PAGA ATÉ O QUINTO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO, EXCETO FEITA SE ESTE COINCIDIR COM O SÁBADO, DOMINGO E FERIADO, DEVENDO, NESTE CASO, SER PAGO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A FORNECER AOS PROFESSORES CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL, DISCRIMINANDO A CARGA HORÁRIA, VALOR DO SALÁRIO-AULA, GRAU E PARCELAS COM SEU VALOR BRUTO, OS DESCONTOS LEGAIS E/OU AUTORIZADOS E O VALOR LÍQUIDO. CLÁUSULA XXIII - DO ADIANTAMENTO - FICA ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DE UM ADIANTAMENTO DE 20% OU, SE REQUERER, DE 40% DO SALÁRIO, A SER PAGO ATÉ O ÚLTIMO DIA DA PRIMEIRA QUINZENA DE CADA MÊS. NOS CASOS EM QUE O ÚLTIMO DIA COINCIDIR COM OS SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS, SERÁ PAGO NO PRIMEIRO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR. CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS - CLÁUSULA XXIV - PISO SALARIAL - FICA ASSEGURADO AO PROFESSOR DO PRÉ-ESCOLAR ATÉ A 4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU O PISO SALARIAL POR HORA-AULA NO VALOR DE R\$18.722,00, REAJUSTADO DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - O "CAPUT" APLICA-SE COMBINADO COM O §2º DA CLÁUSULA V, NÃO PODENDO O SEU RESULTADO FICAR ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA XXV - HORÁRIO-JANELA - SERÃO EFETUADOS OS PAGAMENTOS DAS "JANELAS" DE HORÁRIOS, EXCETUANDO OS CASOS ESPECIAIS, QUANDO HOUVER ENTENDIMENTO POR ESCRITO ENTRE O PROFESSOR E A ESCOLA, UMA VEZ RESULTANTE DITA "JANELA" DE ALTERAÇÃO POSTERIOR À FIXAÇÃO DO HORÁRIO, NO INÍCIO DO ANO LETIVO. CLÁUSULA XXVI - DO ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DO PROFESSOR POR MOTIVO DE DOENÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, MEDIANTE ATESTADO FIRMADO POR MÉDICO OU CIRURGIÃO-DENTISTA DA PRÓPRIA ESCOLA, DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU DE ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO. AS FALTAS SERÃO TAMBÉM ABONADAS QUANDO O PROFESSOR AUSENTAR-SE PARA PRESTAR EXAME VESTIBULAR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS. CLÁUSULA XXVII - DO ABONO DE FALTA MOTIVADA - NÃO SERÃO DESCONTADAS, NO DECURSO DE NOVE DIAS, AS FALTAS VERIFICADAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO EM CONSEQUÊNCIA DE CASAMENTO OU FALECIMENTO DO CONJUGE, DO PAI, DA MÃE OU DO FILHO(A). CLÁUSULA XXVIII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - AS ESCOLAS DEVERÃO PROPORCIONAR CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS NAS SALAS DE AULA QUE PERMITAM O BOM EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, COMO ASSENTO E MESAS PARA O PROFESSOR, ILUMINAÇÃO ADEQUADA E MATERIAL DIDÁTICO. CLÁUSULA XXIX - DO UNIFORME - QUANDO A ESCOLA EXIGIR DO PROFESSOR O USO DE UNIFORME, DEVERÁ SER FORNECIDO PELA ESCOLA EM, NO MÍNIMO, DE DOIS POR ANO, SEM ÔNUS PARA O PROFESSOR. CLÁUSULA XXX - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA - AS ESCOLAS GARANTEM O EMPREGO DURANTE 12 MESES QUE ANTECEDER À DATA EM QUE O PROFESSOR ADQUIRA DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SE CONTAR CINCO ANOS EFETIVO E ININTERRUPTO EXERCÍCIO NA MESMA ESCOLA, SALVO SE O ESTABELECIMENTO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES ANTES DE COMPLETAR O PERÍODO ACIMA MENCIONADO. CLÁUSULA XXXI - DA GRATUIDADE ESCOLAR - FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE AOS FILHOS DOS PROFESSORES, SINDICALIZADOS OU NÃO, ESTUDANTES DE PRIMEIRO GRAU, NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS E A UM FILHO QUANTO AO PRÉ-ESCOLAR, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, BEM COMO EM CURSOS LIVRES OU PREPARATÓRIOS EM GERAL, DESDE QUE HAJA O RESPECTIVO CURSO NA ESCOLA EM QUE O PROFESSOR LECIONAR. §1º - FICA ASSEGURADO O ABATIMENTO DE 50% SOBRE A ANUIDADE A UM FILHO DE PROFESSOR QUE LECIONAR EM ESTABELECIMENTO DIVERSO DAQUELE EM QUE O ALUNO VIER A SER MATRICULADO, SALVO SE NAQUELE EM QUE EXERCER O MAGISTÉRIO HOUVER O RESPECTIVO CURSO. §2º - FICA RESSALVADO QUE O DISPOSTO NO §1º NÃO SE APLICA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERCEIRO GRAU E OS QUE MANTENHAM EXCLUSIVAMENTE CURSOS LIVRES NÃO AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. §3º - FICA ESTABELECIDO EM 0,7% O MÁXIMO DE ALUNOS DE QUE TRATA O §1º, A SEREM BENEFICIADOS EM CADA CURSO, CUJA DISPONIBILIDADE SERÁ FORNECIDA PELA ESCOLA AO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ. §4º - O DIREITO AOS BENEFÍCIOS DESTA CLÁUSULA E SEU §1º RESTRINGE-SE AOS PROFESSORES QUE VIEREM A SER ALCANÇADOS PELO DESCONTO ASSISTENCIAL FIXADO NA CLÁUSULA XLIII. §5º - DEVERÁ SER GARANTIDA A GRATUIDADE DA ANUIDADE DOS FILHOS DO PROFESSOR ATÉ O FINAL DO ANO REFERENTE AO "CAPUT". EM CASO DO MESMO SER DENITIDO DURANTE O ANO LETIVO, SEM JUSTA CAUSA, AFASTADO DO EMPREGO POR ACORDO, APOSENTADORIA OU FALECIMENTO. CLÁUSULA XXXII - DO RECESSO ESCOLAR - AOS PROFESSORES FICA ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO RECESSO ESCOLAR, SEMPRE QUE A DISPENSA OCORRER NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEREM O FINAL DO ANO LETIVO, FIXADO NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA. PARÁGRAFO

ÚNICO - AS ESCOLAS OBRIGAM-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINPRO/PA A INFORMAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR ATÉ O DIA 30 DE OUTUBRO DO ANO LETIVO. CASO A ESCOLA NÃO COMUNIQUE, CONSIDERAR-SE-Á O PERÍODO DE RECESSO A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO. CLÁUSULA XXXIII - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE - A PROFESSORA GESTANTE NÃO PODERÁ SER DISPENSADA SEM JUSTA CAUSA, ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE 6 MESES APÓS O PARTO, SALVO SE A ESCOLA OBRIGAR-SE AO PAGAMENTO DO VALOR DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXXIV - DA LACTANTE - A PROFESSORA LACTANTE COM MAIS DE UM ANO NA MESMA ESCOLA FARÁ JUS A UMA LICENÇA NÃO REMUNERADA DE ATÉ 90 DIAS, DESDE QUE REQUERIR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DO TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE. CLÁUSULA XXXV - DO QUINQUÊNIO - FICA ASSEGURADO A TODOS OS PROFESSORES UMA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA 5 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA ESCOLA, ADQUIRIDOS MÊS A MÊS E RETROATIVO ATÉ 15 ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM ASSEGURADAS, NO ENTANTO, AS GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO OU SIMILARES, COM CONDIÇÕES MAIS BENEFÍCIAS ESTABELECIDAS EM CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL. CLÁUSULA XXXVI - DO AVISO PRÉVIO - FICA ASSEGURADO A TODOS OS PROFESSORES O DIREITO AO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS. CAPÍTULO V - QUESTÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS - CLÁUSULA XXXVII - DA RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO - AS ESCOLAS DEVERÃO PROPORCIONAR NA PRÓPRIA ESCOLA, OU A SEU CRITÉRIO, RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, OBEDECENDO O HORÁRIO DE TRABALHO DO PROFESSOR NA RESPECTIVA ESCOLA OU MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES. CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA - CLÁUSULA XXXVIII - LICENÇA REMUNERADA - AS ESCOLAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA AO PROFESSOR(A) QUE PARTICIPAR DE CURSOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIO DE NATUREZA CORRESPONDENTE À SUA FUNÇÃO DE PROFESSOR, DESDE QUE SOLICITADA PELO PROFESSOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS, NÃO EXCEDA A 2 EVENTOS NO ANO E A 5 DIAS ÚTEIS DE REALIZAÇÃO DOS MESMOS E APRESENTE COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO QUANDO DO REGRESSO. CLÁUSULA XXXIX - DAS INFORMAÇÕES AO SINPRO - FICA A ESCOLA OBRIGADA A MANTER UM EXEMPLAR DESTA SENTENÇA NORMATIVA NA SECRETARIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR, À DISPOSIÇÃO DOS PROFESSORES PARA CONSULTA. CLÁUSULA XL - DAS COMUNICAÇÕES NAS ESCOLAS - É ASSEGURADO AO SINPRO/PA O DIREITO DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E AVISOS NA SALA DOS PROFESSORES, POR PESSOA AUTORIZADA PELO ÓRGÃO DE CLASSE E COM A COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO DAS ESCOLAS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A PESSOAS E/OU INSTITUIÇÕES. CLÁUSULA XLI - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - É OBRIGATORIA A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ENTRE A CATEGORIA PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DE MODO QUE NENHUM ENTENDIMENTO SE INICIE SEM A PRESENÇA DESSAS ENTIDADES. CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA XLII - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A FAZER NÃO SOMENTE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM TEMPO HABIL, COMO A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A CONTRIBUIÇÃO ESTIPULADA EM QUALQUER INSTRUMENTO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUSIVE OS DESCONTOS RELATIVOS AS MENSALIDADES DO ÓRGÃO SINDICAL, CONFORME O ART. 545 DA CLT, DEVENDO O VALOR SER RECOLHIDO ATÉ O 11º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO SALÁRIO DEVIDO, CABENDO AO SINPRO/PA, PARA ESSE FIM, COMUNICAR AS ESCOLAS A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS. CLÁUSULA XLIII - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A PROMOVER O DESCONTO DE TODOS OS PROFESSORES DURANTE O MÊS DE ABRIL/93, EM FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ, DO VALOR CORRESPONDENTE A 3% DO SALÁRIO PERCEBIDO PELOS PROFESSORES, NESSE MÊS, ASSOCIADO OU NÃO DO SINDICATO FAVORECIDO, RECOLHENDO O PRODUTO AO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA-CENTRO, CONTA Nº 8.150/7, ATÉ O 11º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO FATO GERADOR DO DESCONTO. §1º - AS ESCOLAS SE OBRIGAM, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS O RECOLHIMENTO, A ENCAMINHAR AO SINPRO/PA, FOTOCÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO COM A RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTABELECIDA NESTA CLÁUSULA, DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE MULTA, CUJO VALOR CORRESPONDENTE A 30% DO TOTAL DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA PARA A ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CABENDO À ESCOLA A INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA MULTA. CLÁUSULA XLIV - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A DESCONTAR MENSALMENTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DE MAIO DE 1993, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% SOBRE O SALÁRIO-BASE, EM FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECOLHENDO O PRODUTO DA ARRECAÇÃO AO BANCO DO BRASIL S/A, CONTA Nº 733.879-1, AGÊNCIA-CENTRO, ATÉ O 11º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO FATO GERADOR DO DESCONTO. §1º - DEVE A ESCOLA ENVIAR TODO MÊS A RELAÇÃO DOS DOCENTES CONTRIBUINTES E RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS E XEROX DA GUIA DE DEPÓSITO. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO OU O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA MULTA DE 10%, CALCULADA SOBRE O VALOR DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA, ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA XLV - ESTABILIDADE DA MESA DE NEGOCIAÇÃO - É VEDADA A DISPENSA DO PROFESSOR QUE PARTICIPOU DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, PELO PERÍODO DE 60 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, ATÉ O INÍCIO DE UM EMPREGADO POR ESCOLA. CLÁUSULA XLVI - DA NEGOCIAÇÃO - FICAM

AS PARTES ORA CONVENIENTES NO DIREITO DE REDISCUTIR A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE, DITADA POR MODIFICAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL OU LEGISLAÇÃO SOBRE ENCARGOS EDUCACIONAIS, BEM COMO CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR COM OBRIGATORIEDADE DA PARTE CONVOCADA COMPARECER À MESA DE NEGOCIAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A CONVOCAÇÃO. CLÁUSULA XLVII - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR INFRAÇÃO A QUALQUER DAS CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE QUE LHE DER CAUSA, EM FAVOR DA PARTE SUSCITANTE DO DESCUMPRIMENTO DO CONVENIADO. CLÁUSULA XLVIII - DIVERGÊNCIAS - PARA DIRIMIR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS ENTRE OS ORA CONVENIENTES, POR MOTIVO DE APLICAÇÃO DE QUALQUER DOS DISPOSITIVOS DESTA SENTENÇA, OS SIGNATÁRIOS DEVERÃO ESGOTAR TODAS AS MEDIDAS CONCILIATÓRIAS, ATRAVÉS DE SEUS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS, INCLUSIVE RECORRENDO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, ANTES DE INGRESSAREM NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CLÁUSULA XLIX - CLÁUSULAS SOCIAIS - COM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS SOCIAIS, AS PARTES CONSTITUEM UMA COMISSÃO PARITÁRIA, COMPOSTA DE 6 MEMBROS DE CADA, INCLUINDO ASSESSORES, QUE SE COMPROMETEM A REALIZAR PELO MENOS 2 REUNIÕES DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, VISANDO ÀS NEGOCIAÇÕES DA PRÓXIMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA L - REGISTRO EM CARTÓRIO - POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS OS PRESIDENTES DOS SINDICATOS LABORAL E PATRONAL ASSINAM A PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO EM 4 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E, PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, REGISTRAM EM CARTÓRIO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 1832/93

PROC. TRT DC 1381/93

RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDVIAP  
Advogado : Dr. Marcelo Cardoso Nassar  
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ - SEVTEA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - DO PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL EM MARÇO/93. 1.1. OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE MARÇO DE 1993, MEDIANTE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 121,6157%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993, AJÁ INCLUIDOS OS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE MARÇO/92 A FEVEREIRO/93 E ENGOBANDO O PERCENTUAL PUBLICADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 04, DE 12.03.93, PUBLICADA EM 03.03.93, DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA LEI 8.542/92 COMO REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES INTEGRANTES DO GRUPO C, À LUZ DAQUELA LEI, EM FACE DA INTEGRAL REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS OCORRIDAS NESTE ATO; 1.2. A PARTIR DE 19 DE ABRIL DE 1993, OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SOMENTE PODERÃO SER MAJORADOS POR FORÇA DE LEGISLAÇÃO SALARIAL QUE AUTORIZE SUA EFETIVA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. CLÁUSULA II - QUITAÇÃO DE RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS ANTERIORES. 2.1. EM VIRTUDE DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS ANTERIORES, SEMPRE MATERIALIZADAS VIA ACORDOS, QUE DESDE O ANO DE 1987 O SINDICATO DA CLASSE ECONÔMICA VEM QUITANDO OS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS, INCLUSIVE OS EXPURGADOS PELOS DENOMINADOS PLANOS "GRESSER", "VERZO" E "COLLOR", CONFORME RECONHECIDO NO DC 2753/91-TRT/88 PELO SINDICATO PROFISSIONAL SIMILAR DO ESTADO DO PARÁ, QUE ANTES REPRESENTAVA A CATEGORIA PROFISSIONAL LOCAL, RATIFICADO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NESTE ESTADO NO ADITAMENTO AO ACORDO DE 22.10.91, O SINDICATO DEMANDANTE REITERA NESTE ATO E MOMENTO, PLENA, GERAL, IRRETRATÁVEL, IRREVOCÁVEL E RETROATIVA QUITAÇÃO DOS PERCENTUAIS ANTERIORES, INCLUSIVE DOS CIDADOS PLANOS ECONÔMICOS E DA REDUÇÃO CONSTANTE DO ACORDO FEITO NO PROC. TRT/88 - 0529/91 ACIMA REFERIDOS, AO TEMPO QUE RENUNCIA, COMO DE FATO TEM RENUNCIADO, AO DIREITO DE PLEITEAR JUDICIALMENTE EM PROL DE SEUS ASSOCIADOS OU NÃO, VIA DISSÍDIO INDIVIDUAL OU PLURIMOS, APROVEITANDO A PRESENTE RENÚNCIA EM CASO DE DISSÍDIO SINGULAR PORVENTURA A SER PROMOVIDO POR QUALQUER TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE REPRESENTA E SUBSTITUI. CLÁUSULA III - DOS VALORES SALARIAIS BÁSICOS PARA MARÇO/93. 3.1. APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE 121,6157% DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, OS VALORES BÁSICOS MENSAIS, POR FUNÇÃO, SÃO OS SEGUINTE: a) CHEFE DE OPERAÇÃO: Cr\$6.079.683,00; b) SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA: Cr\$6.079.683,00; c) INSPECTOR DE RONDA OU FISCAL: Cr\$5.745.197,00; d) ENCARREGADO: Cr\$5.600.132,00; e) FIEL E CHEFE DE EQUIPE: Cr\$5.600.132,00; f) VIGILANTE CONDUZIR: Cr\$5.488.605,00; g) VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO-FORTE: Cr\$4.799.988,00; h) VIGILANTE E ASSEMBLHADOS: Cr\$4.000.000,00; 3.2. O PESSOAL ADMINISTRATIVO DEVERÁ, TAMBÉM, TER SEUS SALÁRIOS

CORRIGIDOS NO MESMO PERCENTUAL CONCEDIDO AO PESSOAL ACIMA REFERIDO, GARANTINDO-LHES, CONTUDO, SALÁRIOS NUNCA INFERIORES AO DO VIGILANTE E ASSEMBLHADOS; 3.3. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A PROCEDER AO REGISTRO DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL UTILIZANDO A CLASSIFICAÇÃO ACIMA, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES DIFERENTES COMO VIGIAS, GUARDA DE SEGURANÇA, ETC., RESPEITADOS OS REGISTROS PROCEDIDOS ANTERIORMENTE A ESTE ACORDO. CLÁUSULA IV - DAS HORAS EXTRAS. 4.1. AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR DAS HORAS ORDINÁRIAS, CONTUDO, SE A SOBREJORNADA DECORRER DE DOBRADA DE SERVIÇO A HORA EXTRA RECEBERÁ REMUNERAÇÃO DE 75% SOBRE O VALOR DA HORA ORDINÁRIA. CLÁUSULA V - DO ADICIONAL NOTURNO. 5.1. AS HORAS NOTURNAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 20% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA VI - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. 6.1. O EMPREGADO DESIGNADO PARA TRABALHAR EM LOCAL ONDE HAJA EXPLOSIVOS E INFLAMÁVEIS (POSTOS DE GASOLINA, DEPOSITOS DE COMBUSTÍVEIS, PAIGIS, ETC) RECEBERÁ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EQUIVALENTE A 30% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO E PROPORCIONALMENTE AOS DIAS EM QUE TRABALHAR EM TAIS POSTOS, COMO É O CASO DO TIRADOR DE FOLGA. CLÁUSULA VII - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. 7.1. SEMPRE QUE O POSTO APRESENTAR CONDIÇÕES INSALUBRES, COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL VÁLIDO PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OU PELA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO PREVISTA EM LEI, DECRETO OU NORMA REGULAMENTADORA, OS EMPREGADOS QUE NELE TRABALHAREM RECEBERÃO O CORRESPONDENTE ADICIONAL, ENQUANTO PERMANECER A CONDIÇÃO, NOS VALORES ESTABELECIDOS POR LEI, EM VIRTUDE DO GRAU DE INSALUBRIDADE, REGULAMENTADO POR LEI. CLÁUSULA VIII - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. 8.1. PARA CADA TRÊS ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO, O QUAL SERÁ DEVIDO A PARTIR DO MÊS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE AO QUE O EMPREGADO COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO; 8.2. O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR PERÍODO SUPERIOR A 6 MESES CONTÍNUO OU DESCONTÍNUO, DENTRO DO MESMO ANO, SUSPENDE O PRAZO DO PERÍODO AQUISITIVO DO TRIÊNIO. CLÁUSULA IX - DO REGIME DE SOBREAVISO. 9.1. QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM REGIME DE SOBREAVISO, ENTENDIDO COMO TAL, POR ANALOGIA, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 244 DA CLT, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS HORAS CORRESPONDENTES A ESSE PERÍODO, EM VALOR IGUAL A 40% DO SALÁRIO-HORA DO DIA EM QUE ASSIM PERMANECER; 9.2. AOS EMPREGADOS DE SOBREAVISO APLICAM-SE AS MESMAS REGRAS DISCIPLINARES VIGENTES NAS EMPRESAS NO QUE SE REFERE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SUJEITANDO-SE OS INFRATORES ÀS MESMAS SANÇÕES DISCIPLINARES, QUANDO AS DESCUMPRIREM, RESSALVADOS OS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR. CLÁUSULA X - DOS SALÁRIOS DOS SUBSTITUÍDOS. 10.1. NAS SUBSTITUIÇÕES QUE NÃO TENHAM CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O SUBSTITUTO FARÁ JUS AO MESMO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS DE CUNHO PESSOAL. CLÁUSULA XI - DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS. 11.1. SEGUROS - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, OS SEGUINTE SEGUROS: a) SEGURO DE VIDA EM GRUPO (SVG), NA OCORRÊNCIA DE MORTE NATURAL, COM CAPITAL SEGURO MÍNIMO EQUIVALENTE A 26 SALÁRIOS BÁSICOS DO EMPREGADO FALECIDO; b) SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS(SAP), NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO ACIDENTAL EM SERVIÇO, COM CAPITAL SEGURO DE 52 SALÁRIOS BÁSICOS DO EMPREGADO FALECIDO; c) SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE (SIP), QUANDO O EMPREGADO VIER A FICAR INVÁLIDO PERMANENTEMENTE, EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, COM CAPITAL SEGURO EQUIVALENTE A 26 SALÁRIOS BÁSICOS DO EMPREGADO INVÁLIDO; 11.1.1. PARA OS FINS PREVISTOS NO ITEM 11.1 FICA ESTABELECIDO QUE OS CAPITALS SEGUROS SERÃO REAJUSTADOS QUADRIMESTRALMENTE, FIXANDO-SE OS QUADRIMESTRES DE COMPETÊNCIA A PARTIR DO MÊS DE MARÇO/93, INCLUSIVE INDICANDO-SE O SALÁRIO DO ÚLTIMO MÊS DO QUADRIMESTRE DE COMPETÊNCIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, A BASE DE CÁLCULO, OS CAPITALS SEGUROS, NA FORMA DAS LETRAS "a", "b" E "c" DESTA CLÁUSULA; 11.1.2. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A ENTREGAR AO EMPREGADO ASSIM SEGURO O CORRESPONDENTE CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO; 11.1.3. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM A DEVIDA COBERTURA PREVISTA NESTA SENTENÇA, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE À LIQUIDAÇÃO DO MESMO AO EMPREGADO, NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO E, AOS BENEFICIÁRIOS DESTES, NO CASO DE MORTE; 11.2. REMOÇÃO DE EMPREGADOS ENFERMOS/ACIDENTADOS - QUANDO OS EMPREGADOS ESTIVEREM TRABALHANDO EM LOCAIS DESPROVIDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PÚBLICA OU PREVIDENCIÁRIA E FOREM ACIDENTADOS DE ENFERMIDADE GRAVE OU ACIDENTADO EM SERVIÇO SERÃO REHABILITADOS PARA A LOCALIDADE MAIS PRÓXIMA ONDE POSSAM SER SUBMETIDOS A TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO, CUJA DESPESA DE REMOÇÃO CORRERÁ POR CONTA EXCLUSIVA DE SUA EMPREGADORA; 11.3. DESPESAS DE FUNERAL - QUANDO O FALECIMENTO DO EMPREGADO SOBREVIER DE ACIDENTE DE TRABALHO OU EM SERVIÇO SUA EMPREGADORA CUSTEARÁ AS DESPESAS DE FUNERAL DE, NO MÍNIMO, CATEGORIA SIMPLES; 11.4. CONVÊNIO/FARMÁCIA - AS EMPRESAS MANTERÃO CONVÊNIO COM PELO MENOS UMA FARMÁCIA, COM VISTA AO FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MEDICAMENTOS AOS SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE REQUISICION E AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE; 11.5. ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS GARANTIRÃO AOS SEUS EMPREGADOS UMA REFEIÇÃO GRATUITA CONDIGNA, NA EVENTUAL NECESSIDADE DE VIRADA DE SERVIÇO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA OS MESMOS E SEM PREJUÍZO DO APONTAMENTO E PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS NO VALOR PREVISTO NA CLÁUSULA IV, "IN FINE"; 11.6. ABONO DE FALTAS - ALÉM DAS FALTAS CONSIDERADAS JUSTIFICADAS POR LEI, AS EMPRESAS JUSTIFICARÃO E ABONARÃO MAIS AS SEGUINTE: a) DO EMPREGADO ESTUDANTE QUE TENHA NECESSIDADE DE PRESTAR PROVAS OBRIGATÓRIAS, DESDE QUE TENHA AVISADO A EMPRESA E COMPROVADO COM DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO O HORÁRIO

DE SUA REALIZAÇÃO; b) DA EMPREGADA MÃE QUE TENHA IMPERIOSA NECESSIDADE DE CONDUZIR O FILHO MENOR DE 12 ANOS DE IDADE OU INVÁLIDO À CONSULTA MÉDICA, DEVENDO A EMPREGADA COMPROVAR O FATO COM ATESTADO MÉDICO; 11.7. ASSISTÊNCIA JURÍDICA - AS EMPRESAS PRESTARÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS SEUS EMPREGADOS QUE, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM DEFESA DA EMPRESA VIEREM A PRATICAR ATO DEFINIDO COMO INFRAÇÃO PENAL E AO QUAL VENHA A RECEBER AÇÃO PENAL; 11.8. DIA DO VIGILANTE - AS EMPRESAS RECONHECEM O DIA 19 DE MARÇO COMO O DIA DO VIGILANTE AMAPEENSE, CUJA DATA SERÁ CONSIDERADA COMO FERIADO PARA A CATEGORIA E QUE SERÁ ABRANGIDA PELO NÚMERO DE FERIADOS LOCAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 495/49. CLÁUSULA XII - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL OPERACIONAL. 12.1. AS EMPRESAS CONTRATARÃO SEUS EMPREGADOS DA ÁREA OPERACIONAL OBEDECENDO ÀS IMPOSIÇÕES DA LEI Nº 7.102/83, NO QUE CONCERNE AOS REQUISITOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E RESPEITADOS OS CRITÉRIOS DE CADA EMPRESA E DARÃO PREFERÊNCIA ÀQUELES QUE SEJAM SINDICALIZADOS; 12.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII - DO TREINAMENTO. 13.1. OS EMPREGADOS SERÃO RECLAMADOS NOS PRAZOS FIXADOS PELA COMISSÃO EXECUTIVA PARA ASSUNTOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SENDO VEDADO ÀS EMPRESAS REPASSAREM AOS SEUS EMPREGADOS O CUSTO DESSES TREINAMENTOS; 13.2. CORRERÃO, CONTUDO, POR CONTA DO VIGILANTE AS DESPESAS DECORRENTES DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE POR SER CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA SUA CONTRATAÇÃO, O QUE PODERÁ SER CUSTEADO PELA EMPRESA, MEDIANTE RESSARCIMENTO PELO EMPREGADO, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIV - DURAÇÃO DO TRABALHO. 14.1. AS EMPRESAS PODERÃO ADOPTAR OS SEGUINTE TURNOS DE SERVIÇOS: 14.1.1. TURNOS FIXOS CORRIDOS DE OITO HORAS DIÁRIAS, COM DIREITO A UM REPOUSO SEMANAL; 14.1.1.1. NESTE CASO, O EMPREGADO QUE TRABALHAR EM HORÁRIO CONSIDERADO DIURNO (ENTRE 5 E 22 HORAS) FARÁ JUS A 25 HORAS EXTRAS, INCLUIDAS NESTAS OS REFLEXOS NOS DIAS DESTINADOS AO DESCANSO SEMANAL, E O EMPREGADO QUE TRABALHAR NO PERÍODO QUE COMPREENDER O HORÁRIO NOTURNO (22 AS 5 HORAS) FARÁ JUS A 55 HORAS EXTRAS. EM AMBAS SITUAÇÕES O QUANTITATIVO É MENSAL E DESDE QUE O EMPREGADO TRABALHE NORMALMENTE ESTE HORÁRIO O MÊS COMPLETO; 14.1.2. SISTEMA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE FOLGA; 14.1.2.1. NESTE CASO, O EMPREGADO NÃO FARÁ JUS À HORA EXTRA, EM RAZÃO DA NATURAL COMPENSAÇÃO PELA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO NAS 36 HORAS SEGUINTE, NÃO HAVENDO DISTINÇÃO ENTRE TRABALHO DIURNO OU NOTURNO, CONTUDO, O EMPREGADO QUE TRABALHAR NO TURNO DO DIA FARÁ JUS A 2 DIÁRIAS MENSAIS, REFERENTES A DESCANSO SEMANAL E O EMPREGADO QUE TRABALHAR NO TURNO DA NOITE FARÁ JUS A 4 DIÁRIAS MENSAIS. EM AMBAS SITUAÇÕES, DESDE QUE TRABALHE REGULARMENTE NESTE HORÁRIO DURANTE O MÊS E PARA CADA FALTA PERDERA UMA DIÁRIA; 14.1.2.2. CONSIDERA-SE, AINDA, NESTE CASO, JÁ REMUNERADOS OS FERIADOS QUE PORVENTURA NÃO COINCIDAM COM A ESCALA DE SERVIÇO, EM FACE DA NATURAL COMPENSAÇÃO PELO DESCANSO DAS 36 HORAS SEGUINTE; 14.1.3. TURNO DE 6 HORAS DIÁRIAS CORRIDAS, EM ESCALA MÓVEL (REVEZAMENTO), EM CUJO SISTEMA O EMPREGADO PODERÁ MUDAR DE HORÁRIO POR DIA, SEMANA OU MÊS, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR E RESPEITADO O INTERVALO LEGAL ENTRE DUAS JORNADAS DIÁRIAS DE TRABALHO; 14.1.4. NAS DEMAIS SITUAÇÕES PREVALECERÁ O LIMITE DE 44 HORAS SEMANAIS; 14.2. À EXCEÇÃO DA SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 14.1.3., O DIVISOR DO SALÁRIO-HORA SERÁ SEMPRE 220; 14.3. A COMPENSAÇÃO DE HORAS PODERÁ SER FEITA EM CADA EMPRESA, DIRETAMENTE COM SEUS EMPREGADOS, NA FORMA ESTABELECIDO NO §2º DO ART. 59 DA CLT; 14.4. AS EMPRESAS PODERÃO PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS EM ATÉ 2 HORAS DIÁRIAS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO COM ADICIONAL PREVISTO NA CLÁUSULA IV, PRIMEIRA PARTE, DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XV - DO REPOUSO SEMANAL. 15.1. AS EMPRESAS ELABORARÃO ESCALAS DE FOLGA SEMANAL, A QUAL PODERÁ RECAIR EM QUALQUER DIA DA SEMANA, DE MODO, CONTUDO, QUE PELO MENOS A CADA SETE SEMANAS O REPOUSO COINCIDA COM O DOMINGO; 15.2. O TRABALHO EXERCIDO NOS DIAS FERIADOS OU CONSGRADOS AO DESCANSO SEMANAL SERÁ REMUNERADO EM DOBRO OU COMPENSADO COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO DIA PARA REPOUSO, NOS CASOS DE TRABALHO DIÁRIO PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XVI - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA. 16.1. AS EMPRESAS PROCEDERÃO À FREQUÊNCIA DE SEUS EMPREGADOS ATRAVÉS DE FOLHAS INDIVIDUAIS DE PONTO OU MEDIANTE REGISTRO MECÂNICO OU ELETRÔNICO, EM AMBOS OS CASOS REGISTRADOS PESSOALMENTE PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XVII - DA FORÇA MAIOR E CASOS FORTUITOS. 17.1. QUANDO OCORRER PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS, DECORRENTE DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, AOS EMPREGADOS É GARANTIDO O DIREITO AO SALÁRIO NO PERÍODO CORRESPONDENTE, EM CUJAS SITUAÇÕES O EMPREGADO DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XVIII - DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS. 18.1. AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, UNIFORMES COMPLETOS AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL OPERACIONAL, CONSTITUÍDOS DE 2 CALÇAS, 2 CAMISAS, 2 PARES DE MEIAS, UM PAR DE CALÇADOS E, QUANDO O PADRÃO DE CADA EMPRESA EXIGIR, UM QUEPE, BOINA OU CHAPÉU DE BICO E UMA GRAVATA, OS QUAIS SERÃO SUBSTITUÍDOS, NO MÍNIMO, NUM PRAZO DE 6 MESES; 18.2. OS UNIFORMES DESTINAM-SE AO USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, SENDO VEDADO AO EMPREGADO SEU USO FORA DO SERVIÇO; 18.3. PARA SUBSTITUIÇÃO DOS UNIFORMES OU PECAS DESTES DEVERÃO SER APRESENTADOS OS ANTIGOS, SOB PENA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DA PEÇA NÃO DEVOLVIDA À EMPRESA, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. O MESMO PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE UNIFORME DEVERÁ OCORRER POR OCASIÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO; 18.4. ALÉM DAS PECAS REFERIDAS NO ITEM 18.1., AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS OS ACESSÓRIOS DE USO PESSOAL PARA USO EM SERVIÇO, TAIS COMO CAPA DE CHUVA, LANTERNA E PILHAS PARA SERVIÇOS NOTURNOS, CORDEL COM APITO E, QUANDO SE TRATAR DE VIGILÂNCIA ARMADA, CINTURÃO DE GUARNIÇÃO COMPLETO, REVÓLVER

CALIBRE 32 OU 38 COM CARGA DE MUNIÇÃO; 18.5. PARA ESCOLTA DE CARRO-FORTE, AS EMPRESAS FORNECERÃO, AINDA, COLETE À PROVA DE BALAS. CLÁUSULA XIX - DIÁRIAS. 19.1. AS EMPRESAS QUE DESLOCAREM EMPREGADOS PARA EXECUTAR SERVIÇOS EVENTUAIS EM LOCALIDADE QUE DISTE MAIS DE 100 km DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO DEVERÃO CONCEDER DIÁRIAS EQUIVALENTE A 3/30 DO SALÁRIO BÁSICO, SALVO SE CUSTEAREM DIRETAMENTE AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM. CLÁUSULA XX - DO RESSARCIMENTO DE DANOS/PREJUÍZOS. 20.1. OS DANOS QUE VIEREM A SER PRATICADOS PELOS EMPREGADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, TOMADOR DE SERVIÇO OU TERCEIROS, EM RAZÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E/OU TRANSPORTE DE VALORES, DECORRENTES DE ATO DOLOSO OU CULPOSO, INCLUSIVE FALTA DE ATENÇÃO, SERÃO RESSARCIDOS PELO EMPREGADO QUE DER CAUSA, APÓS DEVIDAMENTE APURADA A RESPONSABILIDADE, COM DIREITO À AMPLA DEFESA DO INFRATOR. NAS DEMAIS SITUAÇÕES É VEDADO ÀS EMPRESAS REPASSAREM PARA OS EMPREGADOS QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE CASOS FORTUITOS POR FORÇA MAIOR. CLÁUSULA XXI - DAS ESCALAS DE FOLGA E DE FÉRIAS. 21.1. AS EMPRESAS NOTIFICARÃO AS FOLGAS SEMANAIS DOS EMPREGADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 DIAS, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE ESCALA EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DO ESCRITÓRIO-BASE OU DE POSTO DE SERVIÇO; 21.2. AS FÉRIAS SERÃO PROGRAMADAS ANUALMENTE E DEVERÃO SER AVISADAS AO EMPREGADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS E PAGAS 2 DIAS ANTES DO PERÍODO DE GOZO. CLÁUSULA XXII - DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO. 22.1. AS EMPRESAS CUMPRIRÃO AS NORMAS E REGULAMENTOS CONCERNENTES À SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUSIVE ORIENTANDO SEUS EMPREGADOS DO CORRETO USO DE EPI, RISCOS EXISTENTES NOS POSTOS DE SERVIÇO E OUTROS QUE VISEM RESGUARDAR A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DOS EMPREGADOS, DEVENDO, QUANDO FOR O CASO, CONSTITUIR COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA. CLÁUSULA XXIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. 23.1. AS RELAÇÕES COM O SINDICATO PROFISSIONAL, SUAS DELEGACIAS E SEÇÕES, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES REGRAS: a) LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ADESÕES DOS TRABALHADORES, ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARA CONVOCACÕES, OBSERVANDO O RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS EXISTENTES EM CADA EMPRESA E MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA A ESTA, NO PRAZO DE 72 HORAS; b) EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ PERMITIDA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE MATÉRIA PROIBIDA OU OFENSIVA À REPUTAÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA; c) FICA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DESDE JÁ AUTORIZADA POR SUA ASSEMBLÉIA GERAL, INVESTIDA DE PODERES PARA CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO COM AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, NA FORMA ESTABELECIDO NO § 1º DO ART. 611 DA CLT, FACULTADA A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL. CLÁUSULA XXIV - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS. 24.1. AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DECONTOARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO QUE PERTENCEM À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, OS SEGUINTES VALORES: a) NO PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO/93, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL E 1% NOS MESES SUBSEQUENTES; 24.2. O RATEIO DO MONTANTE ARRECADADO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 90% PARA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL; b) 5% PARA A FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES DO NORTE E NORDESTE; c) 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES-PS; 24.3. AS EMPRESAS SÓ ESTARÃO OBRIGADAS A PROCEDER AOS DESCONTOS DE QUE TRATA A LETRA "a" DO SUBITEM 26.1, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO, PELO SINDICATO PROFISSIONAL, DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. CLÁUSULA XXV - DO DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS. 25.1. AS EMPRESAS DESCONTARÃO AS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO DO MÊS DE MARÇO/93 E 1% NOS MESES SEQUENTES, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, O QUAL DESDE JÁ É AUTORIZADO PELOS TRABALHADORES E SÓ CESSARÁ APÓS A EXCLUSÃO DO EMPREGADO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA REFERIDA ENTIDADE. CLÁUSULA XXVI - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. 26.1. OS DESCONTOS EFETUADOS EM PROL DA ENTIDADE PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECOLHIDOS PELAS EMPRESAS ATÉ O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE, DEVENDO O SINDICATO PROFISSIONAL EFETUAR A COBRANÇA DIRETAMENTE NAS EMPRESAS, EM CUJO RECIBO CONSTARÁ O VALOR DO DESCONTO E O NÚMERO DE EMPREGADOS CONTRIBUÍNTES, RECIBO ESTE A SER CONFECCIONADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO MESMO, DEVENDO O REFERIDO RECIBO SER ENTREGUE COM 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, NO MÍNIMO; 26.2. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO IMPORTARÁ PARA A EMPRESA INFRATORA MULTA DE 15% AO MÊS, SOBRE O VALOR DEVIDO, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. CLÁUSULA XXVII - DOS DIREITOS E DEVERES. 27.1. OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA, NOS REGIMENTOS INTERNOS DE CADA EMPRESA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVIII - ABRANGÊNCIA. 28.1. A PRESENTE SENTENÇA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS. 29.1. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO RESTRINGE OU ANULA CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS ÀS TRABALHADORES, EXISTENTES NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PREVALECENDO, PORTANTO, ESTE SOBRE A PRESENTE SENTENÇA NESSAS SITUAÇÕES. CLÁUSULA XXX - DA PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA. 30.1. A PRESENTE SENTENÇA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU

DENUNCIADA MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADA SEMPRE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA XXXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. 31.1. COMPETE AO SINDICATO PROFISSIONAL A DIVULGAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO OFICIAL QUE A MESMA VENHA A TER. CLÁUSULA XXXII - RATIFICAÇÃO DA DATA-BASE. 32.1. AS PARTES MANTÊM E AQUI RATIFICAM A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA DISSÍDIO COLETIVO EM 19 DE MARÇO. CLÁUSULA XXXIII - POLÍTICA SALARIAL. 33.1. NA FALTA DE LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE SALÁRIO, OS SINDICATOS CONVENIENTES SENTARÃO A QUALQUER MOMENTO PARA REAVER AS PERDAS DO PERÍODO ANTERIOR. CLÁUSULA XXXIV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. 34.1. ESTA SENTENÇA VIGORARÁ PELO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MARÇO DE 1993, ENCERRANDO-SE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994. CLÁUSULA XXXV - DO PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO/93. 35.1. O PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO/93 NO PRAZO LEGAL SERÁ FEITO COM OS SALÁRIOS REAJUSTADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 04, DE 19.03.93. CONTUDO AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE MARÇO/93, DECORRENTE DA PRESENTE SENTENÇA, ATÉ SETE DIAS APÓS A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO HOMOLOGANDO O ACORDO, PELO EGRÉGIO 89 TRT. CLÁUSULA XXXVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS. 36.1. AS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTA SENTENÇA SERÃO REGIDAS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E CORRELATA APLICÁVEIS AOS CASOS "IN CONCRETO", ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS, VALE-TRANSPORTE, PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CTPS NA ADMISSÃO DE EMPREGADO, PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E RESCISÃO CONTRATUAL, EXAMES MÉDICOS, ETC. CLÁUSULA XXXVII - DA MULTA. 37.1. FICA ESTABELECIDO MULTA EQUIVALENTE A 10% DE UM SALÁRIO-BASE DO VIGILANTE, POR EMPREGADO, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA, CONFORME PREVISTO NO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 1833/93  
PROC. TRT MS 964/93  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
IMPETRANTE : SINDIPEA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Antônio Pereira  
IMPETRADA : EXMA. SRª DRª JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 4ª JCIJ DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA  
Contra ato do Juiz Presidente de Junta que determina o arquivamento liminar de ação cautelar, sem submeter a questão ao órgão colegiado de 1º Grau, não cabe mandado de segurança, mas reclamação correicional, considerando tratar-se de erro de procedimento, e não de ofensa a direito material líquido e certo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação, por falta amparo legal. Custas pela autora na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 1834/93  
PROC. TRT A. REG 4306/92  
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE  
AGRAVANTE : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MATOS E OUTROS  
Advogada : Drª. Ediléa Valério  
AGRAVADO : EXMO JUIZ CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : Confirma-se despacho agravado que indeferiu reclamação correicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1835/93  
PROC. TRT DE 1589/93  
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Marcel Macellino da S. Neto  
DEMANDADOS : LABORATÓRIO WYETH-WHITEHALL LTDA BYX QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA BIOGALÉNICA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA BOEHRINGER DE ANGELI QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA DEBUSSA S/A (DIV. LABOFARMA) FARMOQUÍMICA GLAXO DO BRASIL S/A IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA SHERING PLOUGH LTDA JANSSEN FARMACÊUTICA LTDA JOHNSON E JOHNSON IND. E COMÉRCIO LTDA LABORATÓRIOS WELLCOME-ICI LTDA LABORATÓRIOS DAUT DE OLIVEIRA S/A

LABORATÓRIOS CATARINENSE S/A  
MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA  
MILETT ROUX PROD. FARMACÊUTICOS LTDA  
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA  
ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A  
QUÍMICA E FARMAC. MIKKO DO BRASIL LTDA  
SANOFI PHARMA DO BRASIL LTDA  
SINTOFARMA S/A  
ARISTON IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
INSTITUTO QUÍMICO CAMPINAS  
CASA GRANADO  
THE SIDNEY ROSS CO

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, LABORATÓRIO WYETH-WHITEHALL LTDA, BYX QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA, BIOGALÉNICA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, BOEHRINGER DE ANGELI QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, DEBUSSA S/A (DIV. LABOFARMA), FARMOQUÍMICA, GLAXO DO BRASIL S/A, IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA SHERING PLOUGH LTDA, JANSSEN FARMACÊUTICA LTDA, JOHNSON E JOHNSON IND. E COMÉRCIO LTDA, LABORATÓRIOS WELLCOME-ICI LTDA, LABORATÓRIOS DAUT DE OLIVEIRA S/A, LABORATÓRIOS CATARINENSE S/A, MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA, MILETT ROUX PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A, QUÍMICA E FARMAC. MIKKO DO BRASIL LTDA, SANOFI PHARMA DO BRASIL LTDA, SINTOFARMA S/A, ARISTON IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, INSTITUTO QUÍMICO CAMPINAS, CASA GRANADO, THE SIDNEY ROSS CO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - A presente sentença normativa abrange os empregados das empresas relacionadas na página anterior, concomitantemente vinculados à categoria profissional representada pelo sindicato subscritor, cuja data-base é o dia 19 de dezembro. CLÁUSULA II - REAJUSTAMENTO E AUMENTO REAL DE SALÁRIO - 2.1. Sobre os salários fixos de 19.12.1991, será aplicado em 19.12.92 até a parcela salarial máxima(teto) de Cr\$2.075.500,00 vigente em 19.12.91, o percentual negociado de 1.227,09% correspondente ao período de 19.12.91 à 30.11.92, já estando incluído neste percentual o aumento real. 2.2. COMPENSAÇÕES. Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos a partir da data-base, inclusive, e até o último mês de vigência do acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza. 2.3. ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Para empregados admitidos após a data-base de 19 de dezembro deverão ser observados os critérios seguintes: a) ao salário de admitidos em função com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento real de salários concedidos ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função; b) tratando-se de função sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base será aplicado percentual único, indicado na tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão após as compensações de que trata o item 2 desta cláusula, desde a admissão, se for o caso:

| MÊS DA ADMISSÃO | PERCENTUAL |
|-----------------|------------|
| DEZEMBRO/91     | 1227,09%   |
| JANEIRO/92      | 953,91%    |
| FEVEREIRO/92    | 746,65%    |
| MARÇO/92        | 596,14%    |
| ABRIL/92        | 476,09%    |
| MAIO/92         | 362,72%    |
| JUNHO/92        | 282,89%    |
| JULHO/92        | 213,63%    |
| AGOSTO/92       | 156,28%    |
| SETEMBRO/92     | 106,71%    |
| OUTUBRO/92      | 63,96%     |
| NOVEMBRO/92     | 32,06%     |

2.4. ANTECIPAÇÕES SALARIAIS COMPENSAVEIS a) Em decorrência da aplicação dos percentuais de que trata esta cláusula, as empresas ficam desobrigadas, somente no mês de dezembro/92, do pagamento das antecipações salariais estipuladas no §4º do art. 49 e nos §§ 49 e 50 do art. 59 da Lei nº 8.419/92, bem como não será considerada para efeito das antecipações salariais previstas no item I do art. 32 da lei referida a variação acumulada no IRSM relativa aos meses já compreendidos no item I desta cláusula, ou seja, agosto, setembro, outubro e novembro; b) as partes estabelecem enquanto a Lei nº 8.419/92 e a política salarial vigorarem sem alterações ou não forem revogadas, o sistema substitutivo e temporário de antecipações salariais seguintes: 1) nos quadrimestres a adoção da parcela salarial de até 3,5 salários normativos de efetivação vigentes no mês da aplicação das antecipações ao invés da parcela 3 salários mínimos prevista no "caput" do art. 49 daquela lei; 2) nos bimestres a adoção do percentual de 80% da variação do INPC/IBGE acumulado no bimestre imediatamente anterior à concessão das antecipações para parcela salarial de até 3,5 salários normativos de efetivação, vigentes no mês da aplicação das antecipações, em vez da média geométrica das

variações mensais do IRSM estipulada no art. 59 da mesma lei. CLÁUSULA III - SALÁRIO NORMATIVO - a) O salário normativo de admissão será de Cr\$1.875.000,00, por mês, fixo e independente da parte variável, quando houver. O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado na mesma condição que os salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo, decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência da presente sentença. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo. CLÁUSULA V - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados de conformidade com o art. 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto nº 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "hollerith" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e outra parte variável. CLÁUSULA VI - EMPREGADO ACIDENTADO - O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantida estabilidade na forma da lei. CLÁUSULA VII - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO E 139 SALÁRIO - a) As empresas complementarão, durante a vigência da presente sentença, do 160 ao 3159 dia, os salários líquidos, corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença ou acidente do trabalho, que trabalhem nas empresas há mais de 90 dias; b) a complementação para empregados já aposentados corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo; c) aos empregados em período de carência prevista na legislação previdenciária será pago o correspondente a 50% do seu salário nominal; d) respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontinuos ocorridos na vigência desta sentença; e) as empresas complementarão o 139 salário considerado o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 dias e menos de um ano; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente de trabalho; f) essa complementação deverá ser paga com o pagamento mensal dos demais empregados; g) não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou a menor ser compensada no pagamento imediatamente posterior; h) o empregado afastado por auxílio-doença terá, em seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 dias. O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com os demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio com a previdência social, ressarcindo-se estas posteriormente junto ao órgão previdenciário. CLÁUSULA VIII - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO - Serão fornecidos pelas empresas aos empregados demonstrativos de pagamento com discriminação de importâncias pagas, descontos efetuados, conteúdo a identificação da empresa e as importâncias recolhidas ao FGTS. CLÁUSULA IX - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - Todo empregado demitido sob alegação de falta grave será cientificado do fato, por escrito, contra-recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta será efetuada por escrito, devendo a empresa manifestar-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio. CLÁUSULA X - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuada no prazo legal. O pagamento de saldo de salários do período trabalhado antes do aviso prévio e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato. Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na legislação. O não cumprimento dos prazos acima, acarretará multa diária de 7% do salário normativo, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas de homologação ou do não comparecimento do empregado. CLÁUSULA XI - CONCESSÃO DE FÉRIAS - a) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, bem como sábados; b) quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente; c) quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados; d) a concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação; e) o empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa antes de decorridos 15 dias, fará jus ao pagamento de um salário nominal; f) os empregados que não optarem pela antecipação de 50% do 139 salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item "d". CLÁUSULA XII - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho prevista em lei será cumprida de segunda a sexta-feira de cada semana, não havendo necessidade de celebração de acordo de compensação de horas de trabalho. CLÁUSULA XIII - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM - Sempre que por mútuo acordo com a empresa utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional será reembolsado por quilômetro

rodado, usando-se como parâmetro a divisão do preço por litro da gasolina por 6, no mínimo. Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes. CLÁUSULA XIV - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com oito anos de serviço na mesma empresa fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem; b) ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de cinco anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente falte no máximo de até 24 meses para aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente a 24 meses. Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis. CLÁUSULA XV - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nos seguintes casos: a) até três dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, companheiro(a) e sogro(a); b) até três dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento; c) por um dia para internação de um dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa, companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho; d) um dia útil para recebimento de abono ou quota referente ao Pis/Pasep, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa; e) um dia útil para alistamento militar; f) um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo exército ou Tiro de Guerra; g) as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 período, para o empregado receber o imposto de renda, desde que coincidente com o horário de trabalho; h) por cinco dias corridos quando do nascimento de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento; i) até doze horas consecutivas ou não, durante o ano, para levar o filho menor de quatorze anos ao médico; j) um dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado; l) a empresa obriga-se a não descontar o dia e o repouso semanal remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da cédula de identidade, mediante comprovação em até 72 horas. CLÁUSULA XVI - ATRASO DE PAGAMENTO - a) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 7% do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que foi devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida em favor do empregado prejudicado; b) incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 139 salário nas datas previstas em lei; c) quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior; d) ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na lei, nesta sentença ou já praticadas pelas empresas. CLÁUSULA XVII - PERÍODO EXPERIMENTAL - O contrato de experiência com duração máxima de 90 dias não poderá ser objeto de divisão ou prorrogação, podendo, no entanto, ser celebrado por prazo inferior ao limite acima. CLÁUSULA XVIII - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos: a) máximo de 3 dias úteis, contados da data da solicitação, no caso de aposentadoria de benefícios por auxílio-doença; b) máximo de 8 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço; c) para fins de obtenção de aposentadoria especial a empresa terá 30 dias após o pedido do empregado para entrega do formulário específico exigido pelo INSS nestes casos. CLÁUSULA XIX - ZONAS DE TRABALHO - Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para o empregado ficará obrigada à satisfação das comissões ou prêmios se tais constituírem remuneração contratual sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor, excluídas desta regra as vendas decorrentes de concorrências e licitações públicas. CLÁUSULA XX - CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO - A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção mediante quotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado sob pena de nulidade. CLÁUSULA XXI - REEMBOLSO DE DESPESAS - TRANSPORTE COLETIVO - As empresas reembolsarão, mediante relatórios de despesas, os gastos efetuados pelos seus propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos com o uso de transporte coletivo quando do exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transportes próprios fornecidos pelo empregador. CLÁUSULA XXII - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de 2 horas diárias prevista no art. 488 da CLT será utilizada, atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da

jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 45 anos de idade e concomitantemente no mínimo de 5 anos de trabalho na mesma empresa, será pago por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 dias de salário nominal do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso legal de 30 dias. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas abrangidas pela presente sentença farão o desconto da contribuição de 5%, da remuneração (fixo + variável) do mês de janeiro/93, já corrigido e 5% da remuneração (fixo + variável) do mês de junho/93 e respeitados os limites de Cr\$1.000.000,00 para a 1ª parcela e de Cr\$1.000.000,00 atualizados monetariamente pela variação acumulada no INPC do IBGE, ou indicador equivalente apurada no período de dezembro/92 a maio/93, em favor da Entidade Sindical, de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, associados ou não. As importâncias descontadas nas folhas de pagamento nos meses de janeiro de 1993 e junho de 1993 deverão ser recolhidas, respectivamente, até os dias 28 de fevereiro de 1993 e 31 de julho de 1993, em favor do sindicato dos trabalhadores, na sede do sindicato, acompanhadas das relações nominais e das guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato. CLÁUSULA XXIV - As partes comprometem-se a cumprir a presente sentença em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. CLÁUSULA XXV - HOMOLOGAÇÕES - As homologações de rescisões de contrato de trabalho, previstas em lei, serão feitas no sindicato da categoria. Na falta deste, referidas homologações serão feitas na DRT. Em havendo recusa do sindicato em realizar a homologação, esta será feita na DRT. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Multa de 3% do salário normativo em vigor, por dia e por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta sentença normativa, revertendo ao empregado prejudicado. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta sentença já tragam no seu próprio bojo, punição pecuniária. CLÁUSULA XXVII - COMPENSAÇÃO (REUNIÕES - CONVENCÇÕES) - Quando os empregados viajarem nos domingos ou houver retorno de viagens aos sábados, para atender a reuniões, convenções, congressos e eventos do gênero, deverão as empresas conceder os dias equivalentes à compensação. CLÁUSULA XXVIII - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - Excepcionalmente, no período de janeiro a dezembro de 1993 todos os empregados abrangidos por esta sentença, que completarem 5 anos na mesma empresa, excluídos os quinquênios posteriores, farão jus somente na data do seu aniversário a um prêmio, pago de uma só vez, correspondente a um salário fixo. Referido prêmio não será computado para efeito de pagamento de férias, 139 salário ou verbas indenizatórias e será incluído na folha de pagamento do mês em que o empregado completar o tempo de serviço retro mencionado. CLÁUSULA XXIX - CORREÇÃO DA PARTE VARIÁVEL - Para fins de cálculo e pagamento de férias, 139 salário e verbas indenizatórias, a parcela variável da remuneração será atualizada monetariamente, pelos seguintes critérios: I - empresas que pagam prêmios por cobertura de cotas e similares: a) a somatória dos valores das parcelas variáveis (prêmios, etc.) e respectivo repouso semanal remunerado dos últimos 12 meses, será comparada, mês a mês, com a parcela do salário fixo, para apuração do percentual representado pela parcela variável em relação ao salário fixo; b) será efetuada a soma dos percentuais dos últimos 12 meses, cujo total será dividido por 12, ou seja, será apurada a média aritmética daqueles 12 percentuais; c) o percentual apurado conforme o item "b" será aplicado sobre o valor do salário fixo vigente no mês do pagamento do respectivo crédito, resultando no valor atualizado monetariamente da parcela variável da remuneração; II - empresas que pagam comissões sobre vendas: a) os valores de comissões e do respectivo descanso semanal remunerado, pagos nos últimos 12 meses, serão corrigidos pelo INPC/IBGE acumulado, mês a mês, excetuado a correção das comissões e DSR do mês anterior à data do pagamento da parcela devida; b) após a correção de que trata a letra "a" será obtida a média aritmética dos 12 meses anteriores à data do pagamento da parcela devida. CLÁUSULA XXX - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL - As empresas, para exercício de atividade sindical, solicitadas previamente mediante ofício da entidade respectiva, liberarão do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por até 20 dias por ano, o dirigente sindical, com limite de 2 dirigentes por empresa. CLÁUSULA XXXI - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência a contar de 1º de dezembro de 1992 com término no dia 30 de novembro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, no valor de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 1836/93

PROC. TRT DC 2345/93

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Manoel Gatinho da Silva

DEMANDADO : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em

dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Condomínio de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda e Locação de Imóveis do Estado do Pará e o demandado, Sindicato dos Condôminos do Estado do Pará, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de abril/93, mediante a aplicação do percentual de 88,30%, a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 1993.

**§19** - Os empregados admitidos no mês de março de 1993 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 48,50% sobre o salário de admissão.

**§29** - O quadrimestre de abril/93, previsto na lei salarial vigente, já está quitado com o que consta do "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA II** - **PISO SALARIAL** - Em nenhuma hipótese poderão os empregados exercerem as funções a seguir enumeradas serem admitidos ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) zelador ou encarregado: um salário mínimo ou equivalente mais 30%; b) porteiro, recepcionista, ascensorista, auxiliar de escritório, garagista, vigia: salário mínimo ou equivalente mais 15%; d) faxineiro ou servente: salário mínimo ou equivalente mais 10%.

**CLÁUSULA III** - **AVISO PRÉVIO** - O empregado em cumprimento de aviso prévio poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras horas ou as últimas horas da jornada ou poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário, por 7 dias corridos, de acordo com o parágrafo único, II, do art. 467 da CLT. A alteração deste horário só poderá ocorrer mediante a concordância expressa do empregado.

**CLÁUSULA IV** - **JORNADA DE TRABALHO** - Fica facultado aos condôminos complementarem a prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo se estabelecer jornada de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. **§19** - O divisor para encontrar o salário-hora estabelecido no "caput" desta cláusula será sempre 220. **§29** - Exclui-se das condições previstas nesta cláusula os gabineiros de elevador (ascensoristas), que têm jornada especial de trabalho, com duração máxima de 6 horas diárias (Lei nº 3.279/57).

**CLÁUSULA V** - **ABONO DE FALTA** - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias as faltas ao serviço nos casos de: a) até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 3 dias consecutivos, em virtude de casamento; c) por 5 dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) por um dia em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) até 2 dias consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral; f) por um dia para fins de recebimento do PIS/PASEP, quando o condômino não efetuar o pagamento através da folha de pagamento.

**CLÁUSULA VI** - **HORAS EXTRAS** - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas horas. **§19** - As duas primeiras horas que excederem à jornada diária de trabalho serão pagas com um acréscimo de 50%. **§29** - No caso de não ser respeitado o determinado no art. 59 da CLT, as horas extraordinárias excedentes a duas horas diárias serão remuneradas com o percentual de 100% sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA VII** - **ADICIONAL/TEMPO DE SERVIÇO/ANUENIO** - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO no valor equivalente a 1% do salário-base.

**CLÁUSULA VIII** - **COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - Os demandados fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a sua identificação, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS.

**CLÁUSULA IX** - **ADIANTAMENTO** - Quando o empregado de condomínio residir em apartamento do próprio prédio e for dispensado sem justa causa, terá direito a adiantamento de 50% do valor da rescisão, se solicitado, para custeio das despesas de mudança. O valor do adiantamento será pago quando houver cumprido a metade do aviso.

**CLÁUSULA X** - **UNIFORMES** - Desde que de uso obrigatório, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano.

**CLÁUSULA XI** - **COMPUTO** - Fica determinado que, para efeito de cálculo de férias, 139 salário e rescisão contratual, será computada a parcela do mês anterior que corresponder às horas extras, adicional noturno e gratificação. Aos empregados que não receberem as referidas parcelas, o cálculo será feito na forma da lei.

**CLÁUSULA XII** - **REGISTRO CTPS** - Os empregadores ficam obrigados a registrar na CTPS dos empregados a função e a atividade efetivamente exercida na empresa ou condomínio, na forma do art. 29 da CLT.

**CLÁUSULA XIII** - **DISPONIBILIDADE** - Ao presidente da entidade sindical profissional fica assegurada a disponibilidade, sem perda da remuneração.

**CLÁUSULA XIV** - **SINDICALIZAÇÃO** - Os empregadores não criarão obstáculos à sindicalização dos seus empregados, cumprindo o que preceitua a matéria constitucional.

**CLÁUSULA XV** - **ABONO/ESTUDANTE** - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada, posteriormente, a sua realização, em igual prazo.

**CLÁUSULA XVI** - **CARTAS DE REFERÊNCIA** - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos empregadores fornecerem carta de referência ou recomendação para o empregado demitido sem justa causa ou a pedido de dispensa.

**CLÁUSULA XVII** - **MENSALIDADE SINDICAL** - As empresas e condomínios obrigam-se a promover diretamente em folha de pagamento os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante com respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento do quadro de associados e através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa ou condomínio. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade quando autorizado o desconto em folha de pagamento, hipótese em que valerá como recibo o contracheque ou assemelhado.

**CLÁUSULA XVIII** - **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - Nos precisos termos da decisão da assembleia geral, os condomínios abrangidos pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, mensalmente, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 1% da remuneração dos associados e 2% para os não associados, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% para o Sindicato Profissional; 3% para a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade e, 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade-CONTRATUH. **§19** - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato. Os empregadores remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. **§29** - O não recolhimento no prazo retro implicará em incidência de multa de 10% e correção monetária de acordo com a variação da TRD.

**CLÁUSULA XIX** - **DESCONTO/PROIBIÇÃO** - Ao empregador é vedado efetivar qualquer desconto no salário dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamento, dispositivo de lei ou contrato coletivo.

**CLÁUSULA XX** - **INSTALAÇÕES** - Os empregadores manterão instalações sanitárias em perfeito estado de funcionamento. **§19** - É de responsabilidade do empregado de condomínio a manutenção das referidas instalações, estando estes sujeitos às penalidades pela não observação do que preceitua este parágrafo. **§29** - O material necessário à manutenção das instalações acima referidas será fornecido pelo condomínio.

**CLÁUSULA XXI** - **DELEGADO SINDICAL** - A categoria profissional poderá eleger até 3 delegados sindicais, com direito à estabilidade no emprego durante a vigência do mandato, vedada a reeleição e a eleição de mais de um delegado de uma mesma empresa ou condomínio.

**CLÁUSULA XXII** - **SEGURO** - Os valores relativos a seguros, constantes da norma coletiva anterior, serão reajustados nos termos da Cláusula I.

**CLÁUSULA XXIII** - **SALÁRIO/SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**CLÁUSULA XXIV** - **ESTABILIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO** - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença decorrente de acidente do trabalho, pelo prazo de 12 meses, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo.

**CLÁUSULA XXV** - **INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário.

**CLÁUSULA XXVI** - **ATESTADOS MÉDICOS** - Os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês.

**CLÁUSULA XXVII** - **CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS** - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado.

**CLÁUSULA XXVIII** - **DIREITOS E DEVERES** - Os direitos e deveres do sindicato, das empresas e dos empregados são aqueles previstos em lei e na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho.

**CLÁUSULA XXIX** - **CÓPIAS DA SENTENÇA** - Os empregadores afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento.

**CLÁUSULA XXX** - **MULTA** - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, inerente à obrigação de fazer, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregador, empregado ou sindicato.

**CLÁUSULA XXXI** - **EMPRESA INTERPOSTA** - Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se, em caso de descumprimento, o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

**CLÁUSULA XXXII** - **LIVRE IMPRENSA SINDICAL** - É livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral de responsabilidade do sindicato profissional.

**CLÁUSULA XXXIII** - **ACESSO** - Acesso do sindicato profissional às instalações dos condomínios para coleta de adesões, divulgação de matérias de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, desde que previamente autorizado pelas administração do condomínio.

**CLÁUSULA XXXIV** - **COMISSÃO BILATERAL** - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de 6 membros, sendo 3 indicados pela entidade profissional e 3 pela entidade patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes.

**CLÁUSULA XXXV** - **REUNIÃO** - Os sindicatos reunir-se-ão trimestralmente para discutir assuntos referentes às categorias que representam.

**CLÁUSULA XXXVI** - **DANOS** - Os empregados não serão responsabilizados por danos causados aos condôminos e/ou condôminos, salvo nos casos de dolo ou culpa.

**CLÁUSULA XXXVII** - **HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES** - O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser efetuado da seguinte forma: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho (alínea "a" do §69 do art. 477 da CLT); b) até o décimo dia contado da data da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento (alínea "b" do §69 do art. 477 da CLT); c) além das cominações legais, o descumprimento das regras referidas no item anterior, o empregador que não cumprir os aludidos prazos estará sujeito ainda ao pagamento de multa em favor do empregado, em montante equivalente ao seu salário corrigido pelo índice da variação da TRD, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

**CLÁUSULA XXXVIII** - **VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base em 19 de abril e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juizes Rider Brito e Domenico Falesi, indeferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa patronal.

AC. Nº 1837/93  
PROC. TRT DC 2408/93  
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Jader Kahwage David  
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM

**EMENTA** : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belém, nos seguintes termos:

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**CLÁUSULA I** - **CATEGORIA ABRANGIDA** - A categoria abrangida é aquela composta pelos empregados em empresas de asseio, conservação, limpeza e jardinagem, pertencentes ao grupo de atividades a que se refere o art. 577 da CLT e Portaria Mtb nº 3018/86, nos limites da base territorial dos sindicatos demandante e demandado.

**CLÁUSULA II** - **REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES** - O sindicatos patronal e profissional poderão negociar a qualquer tempo.

**II - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO.**

**CLÁUSULA III** - **REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados da categoria demandante serão reajustados, em 19 de abril de 1993, com base no percentual de 1.330,49%, incidente sobre os salários de abril de 1992, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, reconhecendo o sindicato demandante a total quitação do INPC-índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 19 de abril de 1992 a 31 de março de 1993, produtividade e todas as perdas salariais até então, pelo que dá, neste ato e momento, total, geral, irrevogável e irretratável quitação, ao tempo que renuncia ao direito de pleitear ou ajuizar judicialmente em prol de seus associados, via dissídio individual ou plúrimo, aproveitando-se a presente renúncia em caso de ajuizamento de dissídio individual singular porventura a ser promovido por qualquer trabalhador da categoria. **§19** - Para os empregados admitidos após abril de 1992, aplicar-se-á o reajuste determinado pela política salarial do Governo Federal, observadas as mesmas condições e os mesmos efeitos do "caput". **§29** - Os reajustes serão aplicados sobre os salários dos trabalhadores nas seguintes funções: fiscal de limpeza, supervisor, atendente, encarregado de limpeza, encarregado de serviços gerais, recepcionista, jardineiro, coletor de lixo (gari), porteiro, ascensorista, servente, faxineiro, zelador, auxiliar de serviços gerais, contínuo, office-boy, copeiro e pessoal de escritório. **§39** - Os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou

continuar trabalhando a partir de 12 de abril de 1993, com salários inferiores aos seguintes: FISCAL DE LIMPEZA E SUPERVISOR: Cr\$5.866.030,00; ENCARREGADO DE LIMPEZA E ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS: Cr\$5.290.900,00; ATENDENTE, APLICADOR, DETECTORIZADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E RECEPCIONISTA: Cr\$4.792.125,00; JARDINEIRO E COLETORES DE LIXO(GARI): Cr\$4.600.743,00; PORTEIRO E ASCENSORISTA: Cr\$4.161.000,00; SERVENTE, FAXINEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUOS, OFFICE-BOY E COPEIRA: Cr\$3.834.000,00. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 da CLT, quando então acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA VI - REMUNERAÇÃO DE SOBREVISO - Quando em regime de sobreviso, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus ao pagamento da hora correspondente a esse período, no valor de 30% da hora e dia em que ficarem à disposição do empregador. CLÁUSULA VII - QUINQUÊNIO - As empresas pagarão aos empregados gratificação adicional por quinquênio de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário básico mensal. III - DOS DIREITOS NA ADMISSÃO. CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. IV - DAS GARANTIAS. CLÁUSULA IX - FUNERAL/DESPESAS/CUSTEIO. Na ocorrência de morte de trabalhadores integrantes da categoria e desde que no exercício da função, será de responsabilidade da empresa o seu funeral, no mínimo de categoria simples. CLÁUSULA X - SEGUROS - As empresas estipularão, às suas expensas, para seus empregados e sem qualquer ônus para estes os seguintes seguros: 10.1. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS/MORTE ACIDENTAL: Com capital mínimo de 30 vezes o salário básico do empregado, desde que o sinistro não seja provocado por imperícia, imprudência e/ou negligência; 10.2. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE: Com o capital assegurado mínimo e equivalente a 20 vezes o salário básico do empregado. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 11.1. PROVA ESCOLAR - Realizadas em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino. 11.2. DOENÇA DE MENOR OU INVÁLIDO - Seguida de internamento, por dois dias, quando ocorrer fora da localidade da prestação do serviço, por esse prazo e mais os dias em trânsito devidamente comprovada com a declaração médica. 11.3. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP: Por um dia, para fins de recebimento do PIS/PASEP, quando a empresa não efetuar esse pagamento através de folha de pagamento. CLÁUSULA XII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da Previdência Social, caso essas empresas não disponham de serviço médico e odontológico próprio ou contratado. §19 - Sempre prevalecerá o diagnóstico dos serviços médicos e odontológicos das empresas que possuam esses serviços. §20 - Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes da categoria no Departamento de Pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 24 horas após, sob pena de invalidade do mesmo e serem considerados nulos. CLÁUSULA XIII - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de tomador de serviço, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do trabalho, caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde se determinar, neste período. V - DOS DIREITOS NA RESCISÃO. CLÁUSULA XIV - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões de contrato individual de trabalho exigidas por lei, serão preferencialmente feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede, delegacia ou seções regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação legal exigida. CLÁUSULA XV - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da quitação, requerimento de seguro-desemprego, se for o caso, e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de justa causa ou pedido de demissão. CLÁUSULA XVI - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL - Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão por todas as despesas para tal fim. VI - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos dois uniformes completos a cada 12 meses. §19 - Será fornecido ao empregado identificação tipo crachá ou semelhante, de uso obrigatório, nele contendo o nome, qualificação, tipo sanguíneo, número dos principais documentos do empregado, a critério da empresa. §20 - O empregado indenizará a peça de uniforme, EPI ou ferramenta, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora

do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras, aplicando-se o disposto no §20 da cláusula XVII. VII - DAS RELAÇÕES COLETIVAS DO TRABALHO. CLÁUSULA XIX - QUADRO DE AVISO - As empresas colocarão à disposição do SINEPA quadro de aviso, em lugar visível e de fácil acesso, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que não contenham palavras injuriosas, ofensas ou conotação político-partidária. CLÁUSULA XX - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO - As empresas concederão licença para dirigentes sindicais que nessa condição forem requisitados pelo sindicato demandante, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a 2 dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato sindical e ainda para participar de cursos, congressos, seminários e eventos afins. O prazo para comunicação do pedido de licença será de 7 dias anteriores ao período solicitado. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença, descontarão de todos os seus empregados, assim considerados os fiscais de limpeza, supervisor, atendente, encarregado de serviços gerais, jardineiro, coletor de lixo, porteiro, ascensorista, servente, faxineiro, zelador, auxiliar de serviços gerais, contínuo e copeiro, sindicalizados ou não, a título de contribuição custeio do sistema confederativo, a que se refere o art. 89, IV da Constituição Federal, os percentuais abaixo aprovados em Assembleia Geral, convocada por Edital publicado pelo jornal "A Província do Pará" no dia 03 de fevereiro de 1993, cuja ata se encontra à disposição das empresas na sede do sindicato profissional: a) 5% do salário básico dos trabalhadores abrangidos por este documento no primeiro mês de vigência e 1% da mesma base de cálculo, nos meses que se seguirem; b) do montante arrecadado, 90% será para a entidade sindical profissional, 7% para a Federação Profissional do Norte e Nordeste e 3% para a Confederação. CLÁUSULA XXII - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores e notificados pela entidade sindical profissional, com identificação do valor das mensalidades e da carta de autorização do empregado. §19 - O repasse dar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência, para o qual o sindicato profissional remeterá às empresas relação nominal dos associados que sofrerão o desconto, com respectivos valores, sempre que houver qualquer alteração, devendo as empresas retificá-la, quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por demissão ou outro motivo. §20 - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional ou após comprovado pela empresa o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão apresentados através das empresas. CLÁUSULA XXIII - CONVÊNIOS - As contribuições confederativas e mensalidades sindicais de que tratam as cláusulas anteriores serão repassadas através de convênio firmado entre os sindicatos, cada um em per si, e algum banco da rede oficial. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos comprometem-se a enviar às empresas guias de recolhimento de agência bancária da rede oficial quinze dias após a assinatura deste documento. CLÁUSULA XXIV - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR - Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento, à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela implementação de autofiscalização do setor, nos seguintes termos: a) fica constituída uma comissão de 3 membros, indicados por assembleia geral do sindicato patronal, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios definidos neste documento, pelo voto da maioria de seus membros, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês; b) cabe à comissão de autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam a vir desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços; c) compete à comissão de autofiscalização receber denúncia, realizar buscas, visitar as empresas e os locais de serviços, observada comunicação prévia com 7 dias, ter acesso a documentos, consultar órgãos e se valer de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido, em conjunto, as providências a serem tomadas, entre elas a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias. CLÁUSULA XXV - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS - As empresas estão autorizadas a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por

estes, até um total de 40% do valor da remuneração mensal percebida, o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como alimentação, adiantamentos de vales-supermercados, remédios, parcelamento de aquisição de óculos, etc., observados os limites legais de cada caso em per si. CLÁUSULA XXVI - GARANTIA DE EMPREGO NOS CASOS DE SUCESSÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS SINDICALIZADAS E O TOMADOR DE SERVIÇOS - Nos casos acima, é admitida a dispensa de pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS por demissão imotivada por parte da empresa sucedida, desde que haja a anuência formal de garantia de emprego concedida ao trabalhador por parte da empresa sucessora, por prazo de 4 meses e, por parte do trabalhador, a autorização formal de dispensa de pagamento da indenização de 40% do FGTS retro mencionado, com a concordância de ambos os sindicatos. PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por garantia de emprego o impedimento de efetuar demissão imotivada, excluídos os casos de justa causa e motivos técnico ou operacional. VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA XXVII - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS - Fica estabelecida a multa equivalente a 5% do salário básico mensal, por infração de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, por ocorrência do empregado, dependendo em favor de quem o valor seja revertido, que será, obrigatoriamente, a parte prejudicada. CLÁUSULA XXVIII - Em virtude das empresas representadas pelo sindicato demandante terem quitado a totalidade da categoria profissional, mediante acordo, desde o ano de 1987 até o presente mês de abril de 1993, todos os resíduos inflacionários do Plano Bresser de 26,06%, de Junho de 1987, URV de 26,05%, fevereiro de 1989, planos Collor nos percentuais de 84,32% e 44,80%, respectivamente de marco e abril de 1990, o sindicato demandante dá, neste ato e momento, total, geral, irrevogável e irretratável quitação dos pré-citados índices, inclusive as diferenças salariais devidas do mês de incidência dos resíduos inflacionários referidos até a presente data e, ao tempo em que renuncia, como de fato tem renunciado, ao direito de pleitear ou ajuizar judicialmente em prol de seus associados, via dissídio individual ou plúrimo, aproveitando-se a presente renúncia em caso de ajuizamento de dissídio individual singular porventura a ser promovido por qualquer trabalhador da categoria, estando todos os integrantes da categoria profissional desassistidos do direito de pleitear as diferenças em questão, pela expressa quitação constante nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica alterada a data-base para 19 de maio e a presente sentença terá vigência de treze meses para todas as cláusulas, a contar de 19 de abril de 1993. Por maioria de votos, vencidos os Exas Juizes Rider Brito e Aguinaldo Alcântara, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusulas de contribuição confederativa patronal e multa pelo atraso no recolhimento da mesma. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1838/93  
PROC. TRT DC 6768/92  
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
DEMANDADA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará e a demandada, Telecomunicações do Pará S/A - TELEPAR, nos seguintes termos: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange a todos os empregados da TELEPAR em efetivo exercício, em 30 de novembro de 1992, ou que venham a ser admitidos durante sua vigência. CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA II - A TELEPAR compromete-se a manter, durante a vigência desta sentença normativa, a estrutura da sua tabela salarial com base na Tabela Unificada de Valores Salariais do STB, integrante do Plano de Cargos e Salários-PCCS aprovado em 23.08.89 pelo CISE, de modo a resguardar o equilíbrio remuneratório interno e reajustando-a da seguinte forma: §19 - Na data-base de 19 de dezembro de 1992, pela integralização do INPC do período entre 19.12.91 a 30.11.92 e com a aplicação da Lei nº 8.419/92, posteriormente revogada pela Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, de modo a manter, em termos reais, a mesma estrutura salarial da data-base anterior, conforme orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais-CCE, formulada no Ofício nº 105/CCE, de 20 de novembro de 1992. §20 - Em decorrência do §19 do art. 19 da Lei nº 8.542/92, as partes transigem no sentido de dar cumprimento ao disposto na Cláusula VI do acordo coletivo 1991/92, incorporando o percentual de 3% sobre os salários corrigidos da forma acima. §39 - Em 19 de fevereiro de 1993, de acordo com o disposto na Lei nº 8.542/92, a TELEPAR procederá a concessão de antecipação salarial para a faixa até seis salários mínimos, mediante a aplicação, ao menor nível salarial, de índice que permita

preservá-lo, em termos reais, em relação ao valor vigente em 12 de dezembro de 1992 e mantendo para os níveis compreendidos nessa faixa as relações percentuais inter-níveis existentes em 12 de dezembro de 1992, garantindo-se para os demais níveis o mínimo de 60% do IRSM do bimestre anterior. §49 - Nos bimestres previstos na legislação em vigor, exceto para o de fev/93 já contemplado no parágrafo anterior, desde que o IRSM acumulado do bimestre anterior não ultrapasse a 50%, será concedida ao menor nível salarial uma antecipação equivalente a 60% do referido índice, preservando-se para os demais níveis os valores salariais que permitam manter as relações percentuais inter-níveis existentes em 12.12.92, na mencionada tabela. Quando o IRSM acumulado do bimestre anterior superar a 50%, a antecipação a ser concedida ao menor nível salarial será equivalente a 80% do referido índice acumulado, preservando-se para os demais níveis as relações percentuais inter-níveis existentes em 12.12.92. §50 - Nos quadrimestres previstos na legislação vigente, o menor nível salarial será reajustado de acordo com a Lei nº 8.542/92, preservando para os demais níveis as relações percentuais inter-níveis referidas nesta cláusula e resguardando o equilíbrio remuneratório interno. §60 - No caso de alteração da legislação salarial em condições mais favoráveis aos empregados, estas serão adotadas automaticamente. CLÁUSULA III - A TELEPARÁ reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração dos seus empregados, relativas à contraprestação dos seus serviços e não referidas expressamente nas disposições deste acordo, pelos mesmos índices aplicados aos salários. CLÁUSULA IV - A TELEPARÁ praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade. CLÁUSULA V - A TELEPARÁ compromete-se a definir os critérios de distribuição dos ganhos de produtividade, em 1993, apurados através do Modelo de Avaliação dos Ganhos de Produtividade do STB, tão logo sejam concluídos os testes para sua adoção. Para este fim, ficará definido o mês de janeiro de 1993 como início do período a ser considerado no cálculo dos resultados. CLÁUSULA VI - A TELEPARÁ continuará a pagar, mensalmente, a todos os seus empregados, o adicional por tempo de serviço, à razão de 1% do salário nominal, em cada período completo de 12 meses de efetivo serviço, até o limite de 35%. §19 - A vigência do anuênio retroagirá à data de admissão do empregado, para fins de contagem de tempo, não gerando, porém, qualquer crédito de natureza trabalhista. §20 - A contagem de tempo de serviço intra-sistema continuará a ser feita. Entende-se como Sistema, para este efeito, a TELEBRÁS (holding) e suas empresas controladas direta e indiretamente. CLÁUSULA VII - A TELEPARÁ remunerará as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas por seus empregados com acréscimo de 80% sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da dobra remuneratória aos domingos e feriados. CLÁUSULA VIII - A TELEPARÁ pagará ao empregado designado para ficar de sobreaviso 1/3 do valor da hora normal correspondente ao seu salário. PARÁGRAFO ÚNICO - Cessa o pagamento do adicional de sobreaviso, e passa ao pagamento de horas extras, a partir do momento em que o empregado assume o trabalho para o qual ficou de sobreaviso. CLÁUSULA IX - A TELEPARÁ compromete-se a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade quando ocorrerem as situações previstas na legislação, comprovadas por laudo pericial, realizado por perito eleito pelas partes. PARÁGRAFO ÚNICO - A TELEPARÁ reitera e o sindicato coloca-se de acordo, que a linha que deve orientar o tratamento do assunto é no sentido de eliminar a ocorrência de insalubridade. CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS - CLÁUSULA X - Fica mantida a concessão de gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 70% da remuneração fixa mensal, assegurado um valor mínimo equivalente à referência 3 da tabela salarial, na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII do art. 79 da Constituição Federal. §19 - Entende-se como remuneração fixa mensal, para fins previstos nesta cláusula, o salário nominal, gratificação de função, adicional por tempo de serviço (anuênio) e adicional de transferência, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e abono Acordo Coletivo 1992/93. §20 - Se no decorrer das férias houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELEPARÁ na primeira folha de pagamento após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente à diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela. CLÁUSULA XI - Fica mantido o ressarcimento do adiantamento de férias previsto no art. 145 da CLT, em oito parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a 13 no 29 mês após o retorno das férias. §19 - O parcelamento dos valores referidos no "caput" desta cláusula é opção do empregado. §20 - Somente será concedido novo parcelamento se o anterior tiver sido quitado, ressalvado o caso de fracionamento das férias, para o qual poder-se-á acumular um segundo parcelamento. §39 - Para os empregados cujo o período de férias for inferior a 30 dias, exceto os que optarem pelo abono pecuniário (art. 143 da CLT), o adiantamento de férias previsto nesta cláusula corresponderá ao número de dias de salários referente aos dias de férias (art. 130 da CLT). CLÁUSULA XII - O adiantamento da primeira parcela de 50% do 13º salário de 1993 será pago pela TELEPARÁ dentro dos seguintes critérios: a) em janeiro/93, para os empregados que entrarem de férias naquele mês; b) em fevereiro/93, para os demais empregados; c) atualização do adiantamento até julho/93, com base na remuneração vigente no mês em que ocorrer

o pagamento, para a totalidade dos empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como remuneração para os fins desta cláusula o salário nominal, anuênio e o abono Acordo Coletivo 1992/93. CLÁUSULA XIII - A TELEPARÁ incluirá na remuneração do 13º salário e das férias a média duodecimal das horas extraordinárias, diárias de viagens que excederem a 50% do salário nominal do empregado, assim como adicional noturno, instrutor e por desempenho da função de motorista, percebidos nos períodos respectivos, de conformidade com o art. 142 da CLT. CLÁUSULA XIV - A TELEPARÁ complementará a diferença entre o salário nominal acrescido do adicional por tempo de serviço do empregado e do abono Acordo Coletivo 1992/93, com os valores dos salários de benefício pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Fundação Telebrás de Seguridade Social-Sistel, pelo período de até 12 meses de afastamento, inclusive 13º salário. §19 - A complementação de que trata esta cláusula beneficiará somente os empregados que se encontrarem de auxílio-doença a partir de 12 de dezembro de 1992. §20 - A partir do 13º mês, inclusive, a manutenção da complementação ficará condicionada à avaliação de cada caso, a ser feita pela TELEPARÁ. §39 - Os empregados não contribuintes da Fundação Telebrás de Seguridade Social-Sistel farão jus a este benefício, excetuando-se a parcela que seria devida pela Sistel. §40 - A concessão deste benefício dependerá das condições financeiras da TELEPARÁ. §59 - Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEPARÁ atenderá ao pagamento de que trata esta cláusula, ressarcindo-se posteriormente, pelos valores de responsabilidade da previdência social e da Sistel. CLÁUSULA XV - A duração normal de trabalho dos empregados da TELEPARÁ poderá ser acrescida de horas suplementares com base no que faculta o §20 do art. 59 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - Os acréscimos diários da jornada de trabalho, quando existentes para compensação, não constituirão direito ao adicional respectivo se não somarem, semanalmente, com a jornada de oito horas, mais de 40 horas. CLÁUSULA XVI - Fica acordado para os empregados lotados nos CO's que utilizem audíofone e/ou terminal de vídeo em caráter permanente e ininterrupto jornada de trabalho de 36 horas semanais, mediante escala estabelecida pela TELEPARÁ. §19 - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula permanecerá enquanto o empregado estiver ocupando posição nos CO's. §20 - Os empregados cujos cargos prevejam jornada de trabalho de 40 horas semanais retornarão a esta condição quando forem deslocados das posições de trabalho de que trata esta cláusula. CLÁUSULA XVII - A TELEPARÁ complementará com 15 salários nominais a indenização aos beneficiários legais do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Fará jus também a esta indenização o empregado acometido de invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho, assim considerado por perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. CLÁUSULA XVIII - Para fins de que tratam os incisos I e II do art. 473 da CLT, a TELEPARÁ concederá 5 dias consecutivos de dispensa do empregado ao trabalho, sem prejuízo do salário, mantidos na íntegra o dispositivo legal dos demais itens. CLÁUSULA XIX - A TELEPARÁ, durante a vigência desta sentença, liberará com ônus para si, 2 empregados dirigentes sindicais, assegurando-se os salários nominais que se referirem às referências de suas situações no quadro de pessoal, bem como férias e gratificações de férias, promoções regulares, segundo as normas vigentes e os benefícios e vantagens concedidos pela TELEPARÁ a seus empregados. §19 - O período de liberação de cada dirigente sindical de primeiro grau será de, no mínimo, 3 meses ininterruptos. §20 - A TELEPARÁ ajusta a liberação de um empregado, eleito diretor efetivo de entidade sindical de segundo grau, durante a vigência desta sentença e dentro do limite de 4 liberações estabelecidas para o Sistema TELEBRÁS. CLÁUSULA XX - No prazo de 45 dias, após as autorizações dos órgãos governamentais para o aumento do quadro e eliminação da mão-de-obra contratada a TELEPARÁ efetuará os procedimentos de seleção e contratação. Caso este prazo não possa ser cumprido, as partes negociarão outro prazo. PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de assegurar a transparência do processo, a TELEPARÁ compromete-se a apresentar ao sindicato, após a autorização governamental para aumento do quadro, listagem contendo os nomes, funções e demais dados pertinentes a MOC, prevista para seleção e contratação. CLÁUSULA XXI - No preenchimento de vagas referentes à ampliação dos quadros e/ou reposição de pessoal, serão assegurados prioritariamente pela TELEPARÁ o recrutamento e o aproveitamento dos empregados da empresa, que atendam aos requisitos exigidos para o cargo, dentro da política vigente de estímulo à carreira funcional. CLÁUSULA XXII - A TELEPARÁ compromete-se a, por ocasião da revisão do PCCR, adequar a distribuição freqüencial dos empregados nas faixas salariais, desde que a realidade do mercado lhes seja mais favorável. PARÁGRAFO ÚNICO - Até a implantação do novo PCCR, a TELEPARÁ pagará mensalmente a todos os empregados uma importância em cruzeiros, que será corrigida pelos mesmos índices aplicáveis aos salários, correspondente a 2% da sua folha de salários nominais de dezembro/92, dividida pelo total de empregados da TELEPARÁ, não computado para efeito deste cálculo o percentual previsto no §20 da Cláusula II. CLÁUSULA XXIII - A TELEPARÁ compromete-se a efetuar o pagamento de seus ex-empregados aposentados, a partir do mês de fevereiro/93, através do seu sistema de pessoal, enquanto perdurar o convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Fundação

Telebrás de Seguridade Social-Sistel. CLÁUSULA XXIV - A TELEPARÁ compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados ao ensino da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional. §19 - Será mantido idêntico procedimento nos casos de racionalização e reestruturação organizacional. §20 - O empregado, após treinado e realocado, será submetido aos padrões de desempenho compatíveis com sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados. CLÁUSULA XXV - A TELEPARÁ compromete-se a manter o sistema de parcelamento salarial a todos os seus empregados no equivalente a 40% do salário nominal mais anuênio, na primeira quinzena de cada mês, já contemplando a correção do respectivo mês. CLÁUSULA XXVI - A TELEPARÁ ressarcirá ao sindicato, até o 29 dia útil após a apresentação da fatura, as despesas por este assumidas em nome de empregados ou seus beneficiários, decorrentes de funeral de empregados ou seus dependentes legais na TELEPARÁ. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas mencionadas nesta cláusula serão reembolsadas à TELEPARÁ pelo empregado ou seus beneficiários, em até oito parcelas mensais e sucessivas, até o limite da referida despesa junto ao sindicato. CLÁUSULA XXVII - A TELEPARÁ compromete-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados do sindicato os valores referentes a taxas e contribuições extraordinárias aprovadas em assembleias gerais da categoria. Os descontos previstos no estatuto do sindicato, bem como as consignações independentes dessa formalidade. I - O sindicato fica obrigado a informar à TELEPARÁ, mensalmente, a relação de novos associados e/ou desligamento de sócios, bem como através de relação nominal os valores referentes à consignação para o devido desconto; II - Os descontos nos salários dos empregados não sindicalizados de taxas e contribuições extraordinárias serão praticados desde que os empregados não se manifestem expressamente em contrário à TELEPARÁ até o dia sete do mês em que for efetuado o desconto. §19 - O sindicato e a TELEPARÁ assumem o compromisso de dar prévia e ampla divulgação aos empregados dos descontos de que trata esta cláusula. §20 - Os valores descontados dos empregados nos termos desta cláusula serão repassados ao sindicato até o 5º dia útil após o pagamento dos mesmos. CLÁUSULA XXVIII - Fica mantida a indenização do auxílio-creche/pré-escola e a sua extensão a todos os empregados da TELEPARÁ que tenham filhos com idade de até sete anos, em conformidade com o sistema de custos compartilhados empregado/empresa. §19 - Para os dependentes de empregados de que trata esta cláusula, com idade de zero a seis meses, a TELEPARÁ arcará integralmente com os custos decorrentes. §20 - O dependente de empregado que completar sete anos após matriculados em estabelecimento de creche ou pré-escola, terá este benefício prorrogado até o término do ano letivo. §39 - A correção do benefício de que trata esta cláusula será feita com base no índice médio aplicado às mensalidades escolares. §49 - O auxílio-creche/pré-escola será concedido também nos casos de férias do empregado e/ou licença para tratamento de saúde. §59 - Por se tratar de indenização de despesas, com auxílio-creche/pré-escola, esta concessão não se reveste de natureza salarial. CLÁUSULA XXIX - A TELEPARÁ estenderá o auxílio-creche/pré-escola aos dependentes legais dos empregados portadores de necessidades educativas e/ou de tratamentos especiais (escola especializada), com idade até 21 anos, com custo compartilhado empregado/empresa, de acordo com tabela específica. §19 - O atendimento em escola especializada não será cumulativo com o auxílio-creche/pré-escola em nenhuma hipótese. §20 - O valor do auxílio-creche para escola especializada corresponderá até duas vezes o do auxílio-creche/pré-escola e a participação da empresa no custo será de 15% superior ao estabelecido para creche/pré-escola. §39 - Por se tratar de indenização de despesas com escola especializada, esta concessão não se reveste de natureza salarial. CLÁUSULA XXX - A TELEPARÁ manterá o sistema de tiquete refeição a todos os seus empregados, à base de 23 tiquetes ao mês, por empregado, com custo compartilhado empregado/empresa, obedecida a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na TELEPARÁ. §19 - O valor facial do tiquete refeição vigente em dezembro/92 será corrigido em 10%. A parcela em dinheiro correspondente a esta correção será acrescida à cesta básica. §20 - Durante a vigência da presente sentença, a atualização deste benefício far-se-á pela variação de preço do mercado local. §39 - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tiquete refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente, relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT. CLÁUSULA XXXI - A TELEPARÁ manterá o fornecimento de cesta básica a todos os seus empregados, através do sistema de tiquetes com carnê de 10 tiquetes por empregado, com custo compartilhado empregado/empresa, obedecida a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na TELEPARÁ. §19 - O valor facial da cesta básica vigente em dezembro/92 será corrigido em 20%. §20 - Durante a vigência da presente sentença a correção deste benefício far-se-á pela variação de preço do mercado. §39 - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tiquete alimentação relativo à cesta básica será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT. CLÁUSULA XXXII -

A TELEPARA estabelecerá procedimentos que assegurem o direito de defesa aos empregados, quando da aplicação de qualquer punição, bem como a obrigatoriedade de apresentação de motivos da punição aplicada. CLÁUSULA XXXIII - A TELEPARA concederá estabilidade de 90 dias à empregada após o término da percepção do Salário-Maternidade. CLÁUSULA XXXIV - A TELEPARA, tendo presente a importância dos aspectos motivacionais decorrentes da evolução funcional e salarial, manterá seus procedimentos regulamentares de progressões dos seus empregados no decorrer de 1993. CLÁUSULA XXXV - A TELEPARA concederá licença remunerada de 30 dias à empregada que adotar criança (e até dois anos de idade). PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de cumprimento desta cláusula, a empregada fica obrigada a comprovar a adoção através de documentação judicial. CLÁUSULA XXXVI - A TELEPARA compromete-se a dar tratamento isonômico na concessão dos benefícios diretamente administrados pela empresa a todos os empregados efetivos. CLÁUSULA XXXVII - O sindicato compromete-se a fazer as homologações das rescisões de contrato de trabalho, mediante o comparecimento de seu representante legal nas dependências da TELEPARA. CLÁUSULA XXXVIII - A TELEPARA e o sindicato elegem a negociação como via prioritária para o tratamento de assuntos que envolvam interesses das partes no trato das relações do trabalho. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença vigorará por 12 meses a partir de 19 de dezembro de 1992 a 30 de novembro de 1993. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1839/93

PROC. TRT DC 6196/92

PROLATOR: JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Raimundo Cesar Caldas

DEMANDADA: INDÚSTRIA MARONI S/A

Advogado: Dr. João Roberto Neves

EMENTA: Deve ser homologado o aditivo em acordo em coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada INDÚSTRIA MARONI S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante serão reajustados, a partir de 19 de novembro de 1992, mediante aplicação do percentual de 100% do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/FIBGE, apurado entre novembro/91 e outubro/92 (correspondente ao percentual total de 1.170,90%, sobre os salários vigentes em novembro de 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração do cálculo pertinente ao "caput" desta cláusula, só poderão ser deduzidos os reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios efetuados pelo empregador no período de novembro/91 a outubro/92, excluídos os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - É assegurado ao empregado vítima de acidente de trabalho o emprego ou salário até 60 dias, contados do retorno ao labor, desde que o afastamento se dê por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto os casos de pedido de dispensa ou despedida por justa causa. CLÁUSULA III - Para efeito de abono de falta de empregado doente, a empresa aceitará atestados médicos assinados por médicos ou dentistas da entidade sindical suscitante, desde que inexistir médico ou dentista na suscitante, quando o afastamento for no máximo de três dias, durante o mês, por empregado, devendo tal documento ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os valores correspondentes aos dias porventura abonados. CLÁUSULA IV - A empresa descontará diretamente em folha de pagamento, de todos os seus empregados, conforme fixado em assembleia geral, 2% (dois por cento) do salário-base, mensalmente, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, nos termos do inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 99% (noventa e nove por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará e 1% (um por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. CLÁUSULA V - A contribuição para custeio do Sistema Confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, exclusivamente à conta nº 13420-4, da Agência 0936-NAZARÉ, do Banco Itaú S/A, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que para tal fim é indicada pelo Sindicato profissional, devendo o recolhimento ser comprovado até o trigésimo dia, também do mês subsequente ao vencido, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição relativa ao mês ou meses anteriores ao da publicação do acordo referente à sentença homologatória do presente acordo, deverão ser recolhidas em conjunto, se for o caso, juntamente com a do mês que se der a publicação supra, sem qualquer acréscimo de multa, obedecidas as regras especificadas no "caput". CLÁUSULA VI - Quando o

pagamento for efetuado através de cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso não podendo o tempo despendido pelo obreiro ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA VII - A empresa fornecerá, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando a origem. CLÁUSULA VIII - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que aquele esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido por órgão oficial, e a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo no mesmo prazo, o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização do exame. CLÁUSULA IX - A empresa poderá, dependendo das necessidades, firmar acordo de compensação de horas de trabalho diretamente com seus empregados, adotando, se desejar, a "semana inglesa", respeitados os dispositivos legais pertinentes à matéria. CLÁUSULA X - Durante a vigência da presente

sentença normativa, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquina, falta de materiais, manutenção preventiva, etc.), a empresa poderá programar férias antecipadas para seus empregados, com período de férias incompletas. CLÁUSULA XI - A empresa poderá estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e Semana Santa. CLÁUSULA XII - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor correspondente a cinco por cento do salário-base mensal, por cada cinco anos de efetivo serviço prestado à empresa, a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho na mesma empresa, até o limite máximo de trinta e cinco por cento sobre o salário-base mensal. CLÁUSULA XIII - O dia 22 de maio de 1993, será consagrado às comemorações do Dia do Trabalhador pertencente à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, não havendo, por conseguinte, expediente na empresa, sem prejuízo dos salários, considerando-se como repouso remunerado tal dia, podendo, entretanto, a mesma, por motivo de força maior, funcionar nesse dia, pagando o salário, observadas as disposições contidas no artigo 92 da Lei nº 605, de 05.01.49. CLÁUSULA XIV - A presente sentença abrange todos os trabalhadores da Empresa (incluída, para os efeitos legais, como indústria de material plástico, inserida no décimo grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria, previsto no quadro a que se refere o artigo 577 consolidado) suscitantas pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, excluídos os obreiros pertencentes às categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XV - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de novembro de 1992 e a expirar, portanto, em 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 1840/93

PROC. TRT DC 2846/92

RELATORA: JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DEMANDADOS: OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A

Advogada: Drª Maria da Conceição C. Mendes

PENA BRANCA DO PARÁ S/A

Advogada: Drª Maria da Conceição C. Mendes

INTERCACAU - ALIMENTÍCIO

INTERNACIONAL DE CACAU S/A

Advogado: Dr. Cláudio Molles de Souza

AMAFRUTAS S/A

MOINHO PAULISTANO

MOINHO TRÊS CORAÇÕES LTDA

DANTAS &amp; MENDES (MOINHO ESPERANÇA)

SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS:

- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

Advogado: Dr. João Roberto Neves

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP

Advogada: Drª Aline Maria C. Leitão

EMENTA: I - Desde que o sindicato demandante encaminhe à parte demandada correspondência onde exponha as reivindicações que servirão de base para as negociações, com tempo suficiente para tal, tem-se como cumprida a norma constante do § 1º do artigo 114 da CF.

II - É de se repetir, na sentença normativa, normas que constituem conquistas da categoria, além das que são costumeiramente deferidas em dissídio coletivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por uma das demandadas e desprezar a de inconstitucionalidade da legislação do salário mínimo; excluir as demandadas que já fizeram acordo com o sindicato demandante, OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MOINHO DE TRIGO BELÉM E PENA BRANCA DO PARÁ S/A; julgá-la em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho/92, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC, apurada no período de junho/91 a maio/92, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula anterior, incidirá um aumento real na base de 5%. CLÁUSULA III - As horas extras serão calculadas com acréscimo de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA IV - O adicional noturno será pago com o percentual de 60%. CLÁUSULA V - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor correspondente a 1% do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado para a mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA VI - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada de acordo com as Cláusulas I e II. CLÁUSULA VII - A cada 5 anos de serviço, o aviso prévio será acrescido de 3 dias, até o limite de 60 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - É dispensado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado despedido, desde que comprove a obtenção de novo emprego, ficando as empresas desobrigadas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA VIII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA IX - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias, bem como aos que estejam às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses anteriores ao momento em que o empregado possa requerer o benefício, desde que possua 5 anos na empresa. CLÁUSULA XI - A partir da publicação desta sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, com mais de 2 anos de serviço na empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro, exceto os casos de contrato de experiência. CLÁUSULA XII - As empresas, por ocasião do falecimento do empregado, pagarão, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário básico mensal do empregado falecido, aos herdeiros deste, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas. CLÁUSULA XIII - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIV - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com a antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XV - Quando as empresas exigirem a prestação de horas extraordinárias em horário que ultrapasse às 20 horas, obrigar-se-ão a fornecer aos empregados uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte gratuito até a sua residência, quando o final da prorrogação ocorra após às 23 horas. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou oneram a remuneração, bem como o valor do FGTS. CLÁUSULA XVII - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano. CLÁUSULA XVIII - O início das férias não deverá coincidir com sábados, domingos e feriados. CLÁUSULA XIX - As empresas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA XX - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação os formulários SB-13 (relação de salários de contribuição-RSC), SB-15 (discriminação das parcelas do salário de contribuição), do INSS, o requerimento do seguro-desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS, carta de despedida com indicação dos motivos da dispensa (nas demissões por justa causa) e uma cópia de cada documento que o mesmo assinar na ocasião. CLÁUSULA XXI - As empresas que tenham em seus quadros de pessoal

membros diretores efetivos ou suplentes, devem assegurar a licença destes, com duração de até dois dias por mês, quando necessário o afastamento a serviço do sindicato. O pedido desse afastamento deverá ser feito pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 horas e a licença será com a percepção dos salários.

**CLÁUSULA XXII** - Fica instituída uma comissão bilateral constituída por seis membros, sendo três eleitos pelo sindicato demandante e três pela empresa (ou sindicato patronal), para conciliar divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, reunindo-se, ordinariamente, a cada cinco meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, eleitos por assembleia da categoria do sindicato demandante, gozarão da mesma estabilidade no emprego dos dirigentes sindicais. **CLÁUSULA XXIII** - A título de contribuição confederativa, as empresas descontarão, de uma única vez, o valor correspondente a 2% do salário-base dos empregados, no primeiro mês após a publicação da presente sentença normativa. **CLÁUSULA XXIV** - As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o contracheque, envelope de pagamento ou assemelhado. **CLÁUSULA XXV** - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada pelo sindicato em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% por mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. **CLÁUSULA XXVI** - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. **CLÁUSULA XXVII** - Fica terminantemente proibida a realização de exames admissionais para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de atestado de laqueadura de trompas, comprobatório da condição de esterilização da mulher. **CLÁUSULA XXVIII** - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação da norma do art. 614 § 2º da CLT. **CLÁUSULA XXIX** - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não digam respeito a matéria político-partidária e não contenham ofensas a quem quer que seja. **CLÁUSULA XXX** - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, em cada empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. **CLÁUSULA XXXI** - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XXI (vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Revisor, Haroldo Alves, José Severo, Aguiinaldo Alcântara, que davam outra redação); XXI (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, José Severo e Ivanildo Pontes, que davam outra redação); XXIII (vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca, Haroldo Alves, José Severo, Luiz Albano, que a excluía; Aguiinaldo Alcântara e Marilda Coelho, que davam outra redação e Georgeron Franco Filho, que dava outro percentual). Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Vicente Fonseca e Luiz Albano, foi excluída proposição da relatora relativa ao aviso prévio ao empregado com mais de 50 anos. As demais foram aprovadas por maioria de votos. Foi aprovada, ainda, à unanimidade, a cláusula XXIX, proposta pelo Exmº Juiz Revisor.

**AC. Nº 1841/93**  
**PROJ. TRT A. C. I. I. c/ P. L. 5495/92**  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ALBANO  
**AUTORA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**RÉUS** : ELSON SOARES DOS SANTOS E OUTROS (6)

**EMENTA** : "Não se configuram os elementos do 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora' quando evidenciada a razoável interpretação da Lei e

persiste entre as partes um contrato de prestações sucessivas"

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação, por falta de amparo legal. Custas pela autora na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$20.000.000,00.

**AC. Nº 1842/93**  
**PROC. TRT A. REG 895/93**  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**AGRAVANTE** : MANOEL BARROSO DE SOUZA  
**Advogado** : Dr. Walter Machado Puget  
**AGRAVADO** : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.

**EMENTA** : De decisão que negou isenção de custas à parte, o remédio cabível não é a reclamação correicional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para a decisão agravada.

**AC. Nº 1843/93**  
**PROC. TRT DC 5704/92**  
**RELATORA** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**DEMANDANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COUROS DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ  
**Advogado** : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
**DEMANDADOS** : CURTAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
  
SOBRAL IRMÃOS S/A  
**Advogado** : Dr. Deusdedit Brasil  
  
COURO DO NORTE LTDA.  
  
INDUSTRIAS MAGUARI LTDA  
  
GRANDES CURTUMES CEARENSE LTDA  
  
FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

**EMENTA** : I - Procedeu o sindicato demandante de maneira regular, no presente caso, examinando as demandas correspondência com a minuta das pretensões da categoria para efeito de negociação, conforme comprovação feita nos autos, pelo que não se pode acolher preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, sob a alegação de inexistência de tal elemento essencial à propositura do dissídio.  
  
II - É de incluir-se na sentença normativa o que constitui conquista da categoria, através de negociações anteriores. Também devem constar cláusulas que, costumeiramente, tem se estabelecido em favor dos trabalhadores em dissídios coletivos, visando melhorias de condições de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento de mérito em relação à demandada Federação das Indústrias do Estado do Pará, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de exclusão da demandada Sobral Irmãos S/A, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-la em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: **CLÁUSULA I** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de outubro/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de outubro/91 a setembro/92 sobre os salários vigentes em setembro de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **CLÁUSULA II** - Após reajustados os salários na forma do artigo anterior, serão os mesmos acrescidos de 5%, a título de aumento real. **CLÁUSULA III** - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I e II. **CLÁUSULA IV** - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. **CLÁUSULA V** - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o tempo de substituição, desde que aquele assumia todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. **CLÁUSULA VI** - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. **CLÁUSULA VII** - Fica assegurada a estabilidade provisória, no caso de doença, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. **CLÁUSULA VIII** - Os empregadores pagarão aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário básico do

empregado, à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir. **CLÁUSULA IX** - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. **CLÁUSULA X** - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. **CLÁUSULA XI** - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. **CLÁUSULA XII** - Quando as empresas exigirem a prestação de horas extraordinárias em horário que ultrapasse às 20 horas, obrigar-se-ão a fornecer ao empregado uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente, bem como o transporte gratuito até a sua residência, quando o final da prorrogação ocorrer após às 23 horas. **CLÁUSULA XIII** - O pagamento dos salários deverá ser feito em dinheiro e as empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou oneram a remuneração, inclusive o valor do FGTS. **CLÁUSULA XIV** - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano. **CLÁUSULA XV** - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de 3 dias, até o limite de 60 dias. **CLÁUSULA XVI** - Nas dispensas a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio. **CLÁUSULA XVII** - A empresa pagará férias proporcionais, nos casos de pedido de demissão por parte do empregado, qualquer que seja o tempo de serviço na empresa. **CLÁUSULA XVIII** - As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, quadros de aviso acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. **CLÁUSULA XIX** - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de 6 membros, sendo 3 eleitos pela entidade profissional e 3 pela empresa, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. **CLÁUSULA XX** - O desconto das mensalidades sindicais será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. **CLÁUSULA XXI** - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem as empresas em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. **CLÁUSULA XXII** - Fica assegurada a estabilidade no emprego aos trabalhadores aos quais faltarem 12 meses ou menos para habilitarem-se ao sistema de aposentadoria pela previdência oficial, até que completem o tempo para a referida habilitação. **CLÁUSULA XXIII** - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. **CLÁUSULA XXIV** - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de outubro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de outubro de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Marilda Coelho e José Severo, que a indeferiam); VIII (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Marilda Coelho e José Severo, que a indeferiam). As demais foram aprovadas por unanimidade.

**AC. Nº 1844/93**  
**PROC. TRT RHA 5651/92**  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE** : SINTRA 88 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

**Advogado** : Dr. Antonio Pereira e outras  
**RECORRIDO** : EXMº SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**EMENTA** : DIREITO DE GREVE - TERMOS E LIMITES DE SEU EXERCÍCIO - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

I - O artigo 37, VII, da CF/88, é claro, ao dizer que o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar. Tal preceito contém uma norma de conteúdo programático, vedando que norma infraconstitucional possa vir a proibir o direito de greve para os servidores públicos. É norma de eficácia contida, entretanto, já que a possibilidade de fazer greve, conquanto direito já consagrado constitucionalmente, depende de condições a serem determinadas pelo legislador ordinário.

II - A participação em greve suspende o contrato de trabalho (Lei nº 7.783, de 28.06.89, artigo 78), e, não havendo prestação de serviço, há o não pagamento de salários e a não computação do período de afastamento no tempo de serviço. A greve sempre comporta um risco, que é a perda da remuneração correspondente ao período de paralisação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho recorrido.

AC. Nº 1845/93

PROC. TRT A. D. I. G 6025/92

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

REQUERENTE : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho  
REQUERIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO - SINDFEPA

Advogado : Dr. Carlos Zalouth Júnior

EMENTA : GREVE - LEGALIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 7.783/89

EMENTA : Nos termos da Lei nº 7783, de 28.06.89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, o direito de greve é assegurado aos trabalhadores, a eles competindo decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que por meio dele devam defender (artigo 19). O parágrafo único, do artigo 19, estabelece que o direito de greve será exercido na forma estabelecida na Lei em referência. Se os requisitos de Lei foram obedecidos pelo Sindicato grevista, como se verificou, "in casu", inexistente razão plausível para ser deferida a ação de ilegalidade de greve.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, julgou improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de Cr\$400.638,04 sobre Cr\$20.000.000,00.

Belém, 25 de maio de 1993  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G.Reg.46.531)

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

10.05.93

(Nos. 1846 a 1892/93)

AC. Nº 1.846/93.

PROC. TRT R EX OFF e RO 4409/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE - RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso e outros.

RECORRIDOS-RECLAMANTES : RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA e OUTROS (2)

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1847/93

PROC. TRT RO 463/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.

RECORRENTE : LUSOTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.

Advogada : Dra. Edileia Valério e outros.

RECORRIDA : MARIA EMÍLIA DA COSTA MOREIRA

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89; no mérito, A 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1848/93.

PROC. TRT ED 2439/93.

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.

EMBARGANTE : RICARDO BAGLIOLI NETO

Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

EMBARGADO : ELPÍDIO CLODOMIR CHAVES NETO

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Se o E. Tribunal declarou a inconstitucionalidade da legislação ordinária indicada no v. Acórdão embargado está claro que afastou a tese defendida pelo embargante, daí porque não há se falar em omissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos. Por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no Parágrafo Único do artigo 538 do CPC, a reverter em favor do embargado.

AC. Nº 1.849/93.

PROC. TRT RO 5819/92.

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.

PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO.

RECORRENTE : LESA FEITOSA MENDONÇA

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

RECORRIDO : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.

Advogada : Dra. Adelmira Carneiro Maia e outras.

EMENTA : É a confissão a mais valiosa de todas as provas. Reconhecendo o trabalhador que o horário que consta de seus registros de ponto era o efetivamente cumprido, não há como deferir horas extras a maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Rider Brito, manter a sentença quanto às diferenças de verbas resilitórias decorrentes de acordo coletivo; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença recorrida em seus demais termos. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.850/93.

PROC. TRT R EX OFF e RO 4632/92.

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SE - GURO SOCIAL - INSS.

Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira.

RECORRIDAS-RECLAMANTES: BENILDE MARIA FRANCO ALVES e OUTRA

Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros.

EMENTA : Ante a habitualidade do pagamento da parcela evidente é a sua natureza jurídica salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.851/93.

PROC. TRT RO 6056/92.

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA.

RECORRENTE : FRANCISCO BENTES SERRÃO

Advogado : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. - DOCEGEO

Advogada : Dra. Gizele Apolara Rêgo e outros

EMENTA : O simples deslocamento do empregado para localidades diversas, inerentes à natureza da atividade para a qual foi contratado; não configura transferência nos moldes previstos no art. 469 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.852/93.

PROC. TRT RO 5656/92.

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA.

RECORRENTE : JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado : Dr. Antônio Carlos S. Pantoja e outros.

RECORRIDO : PAULO CÉSAR BELÉM NASCIMENTO

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes.

EMENTA : Alegando a parte matéria de fato para obstar pedidos baseados na hipótese de violação de direito adquirido, deve apresentar a prova da quitação na fase de conhecimento. Precluso é seu direito de apresentá-la na fase recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar dos autos os documentos de folhas 25 a 45, porque juntados fora do prazo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.853/93.

PROC. TRT RO 6008/92.

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA.

RECORRENTE : ELIO JUSTINO DE ALMEIDA.

Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM.

Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho.

EMENTA : É nula a contratação de servidor público sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, corrigindo tecnicamente a conclusão da r. sentença para que conste ser o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra o reclamado; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual conforme dispõe o § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

AC. Nº 1.854/93.

PROC. TRT R EX OFF e RO 6294/92.

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA.

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.

RECORRIDO-RECLAMANTE : CARLOS ALVES DE LIMA.

Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e Outros.

EMENTA : A prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, é aplicável aos servidores ex-celetistas da União Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Georzenor Franco Filho e José Teixeira, esclarecer que as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/1990 devem ser calculadas até 11.12.1990.

AC. Nº 1.855/93.

PROC. TRT R EX OFF e RO 1826/92.

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : JUIZA ANTÔNIA SERRA.

RECORRENTES: MARIA ALICE SANTANA DA SILVA e OUTROS (5).

Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

Advogado : Dr. Fernando Veronese Aguiar e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Confirma-se sentença fundada em direito adquirido, violado por lei declarada inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a relatora Juiza Relatora, não conhecer do recurso votado da

reclamada, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/64; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, a falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, sem divergência, rejeitar a preliminar de litispendência, ambas por ausência de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90 e do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa de ofício e deu em parte provimento ao apelo dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários relativos ao IPC de março/90, limitando-as, porém, até R\$ 12.900; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manteve a sentença quanto à liberação do FGTS; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.856/93.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 5996/92.  
ORIGEM : 5ª JCM DE BELÉM.  
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA.  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.  
Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar.  
  
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.  
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Ous.

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo da Lei 8.162/91 que vedou a liberação dos depósitos do FGTS aos ex-servidores celetistas da União.  
  
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por falta de amparo legal. Decretada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.857/93.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 5292/92.  
ORIGEM : 2ª JCM DE BELÉM.  
RELATORA : JUÍZA ANTÔNIA SERRA.  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira.  
RECORRIDO-RECLAMANTE : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado : Dr. Walter Machado Puget.

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo da Lei 8.162/91 que vedou a liberação dos depósitos do FGTS aos ex-servidores celetistas da União.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da União com o chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência deu em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as custas cominadas à União; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manteve a decisão quanto à liberação do FGTS e negou provimento ao apelo voluntário da reclamada esclarecendo, apenas, que os juros e a correção monetária incidentes nos depósitos do FGTS serão os que forem creditados pelo banco depositário até a data do levantamento.

AC. Nº 1.858/93.  
PROC. TRT RO 5506/92.  
ORIGEM : 7ª JCM DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ GEORGETON FRANCO FILHO.  
RECORRENTE : LUCILÉA DA SILVA SARGE  
Advogada : Dra. Maria Emília Rebêlo de Oliveira  
RECORRIDO : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada : Dra. Maria da Glória Maroja e outros

EMENTA : Não merece reforma a sentença que, ao exame da prova dos autos, decidiu corretamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 500/502, porque apócrifas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.859/93.  
PROC. TRT R EX OFF 1058/92  
ORIGEM : JCM DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECLAMANTE : JOÃO AVELINO DA SILVA  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. José Roberto M. Pismel e outros  
  
EMENTA : ABONOS SALARIAIS DA LEI 8178/91.

O artigo 92 da Lei 8178/91 excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A exceção é clara e restrita, sendo devidos os abonos aos servidores estaduais e municipais celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.860/93.  
PROC. TRT RO 4382/92.  
ORIGEM : 5ª JCM DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO.  
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA  
Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e outros  
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS GOMES ALVES  
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

EMENTA : CATA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
  
É indiscutível, pelos termos do instrumento coletivo, que restou transacionado o IPC de março de 1990.

Deve-se preservar a negociação coletiva bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz José Teixeira que mandava compensar o percentual de 72,88% concedido no V. Acórdão 1651/90, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 1.861/93.  
PROC. TRT ED 1639/93.  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
EMBARGANTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.  
Advogada : Dra. Ivana M. Fontelles Cruz e outra  
EMBARGADOS : LUIZ ANTÔNIO CIPRIANO NASCIMENTO e OUTROS (2)  
Advogado : Dr. Raimundo Luis M. Moda e outro

EMENTA : Inexistindo omissão, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em não conhecer dos embargos; sem divergência, negar-lhe provimento por não vislumbrar nenhuma omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.862/93.  
PROC. TRT RO 5078/92  
ORIGEM : 1ª JCM DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA  
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva  
RECORRIDO : PAULO FERREIRA BARROS  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 1.863/93.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 4948/92.  
ORIGEM : JCM DE ALTAMIRA.  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDA FRANCINEIDE DAMASCENO CARNEIRO e OUTROS (17)  
Advogado : Dr. Petronio Pinto Filho

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS face à mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" da reclamada, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1.864/93.  
PROC. TRT ED 2517/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
EMBARGANTE : GERALD BAUER & CIA. LTDA.  
Advogado : Dr. Raimundo Costa  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração quando não há a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los; por serem meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC em valor devidamente atualizado, a reverter em favor do embargado.

AC. Nº 1.865/93.  
PROC. TRT RO 5577/92.  
ORIGEM : JCM DE MACAPÁ  
PROLATOR : JUIZ GEORGETON FRANCO FILHO  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque  
RECORRIDA : ANA MARIA RIBEIRO PINTELL  
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar a incidência da URV de fevereiro/89 ao período de fevereiro a agosto/89; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no de 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.866/93.  
PROC. TRT RO 5353/92  
ORIGEM : 2ª JCM DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva e outros  
RECORRIDO : REINALDO JOSÉ MONTEIRO SANTA ROSA  
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido assegurado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 1867/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5559/92  
ORIGEM : 1ª JCM DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ MARIA DOS SANTOS GADELHA E OUTROS (03)  
Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros  
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Advogada : Dra. Julieta Olívia de Jesus Paes Barreto

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido assegurado pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido

o Exmº Juiz Relator, deu em parte provimento aos recursos para, reformando em parcialmente a r. a decisão recorrida, limitar a aplicação do IPC de 4 março/90 até 11.12.90; pela mesma maioria de votos, manteve a sentença quanto a limitação da URP de fevereiro/89; ainda por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Presidente, excluiu da condenação as custas fixadas pela MM. Junta; sem divergência, manter a respeitável decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1868/93  
PROC. TRT RO 5173/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS.  
Advogado : Drª Maria de Fátima P. de Oliveira e Outra  
RECORRIDA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Advogado : Drª Iraci Vaz Lobato

EMENTA : Deve ser reconhecida a legitimidade processual do sindicato para pleitear o levantamento do FGTS, pois a substituição processual está garantida na Constituição Federal (item III, art. 8º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade processual do Sindicato Recorrente, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

AC. Nº 1869/93  
PROC. TRT RO 4993/92  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTES : IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES  
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros

JOSÉ ALVES DE SOUSA  
Advogado : Drª. Eliezer Francisco S. Cabral  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que ofende o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, desrespeçada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir o valor das custas processuais para Cr\$20.638,15, determinando que a diferença recolhida pela reclamada seja levantada e lhe seja devolvida; mandou, ainda, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/1990 e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1870/93  
PROC. TRT RO 5045/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTES : LUIZ OTÁVIO FERREIRA DIAS  
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli e Outra

MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Advogada : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, desrespeçada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Revisor, negou provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, deu em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de Abril/90; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º Grau.

AC. Nº 1871/93  
PROC. TRT RO 5112/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : BANCO BAHIAENSE DO BRASIL S/A  
Advogada : Drª. Rosalva Fideilles Maranhão

RECORRIDO : ANTONIO FÉLIX DE JESUS SANTOS  
Advogado : Dr. Manoel Dornelles B. Vianna

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 e desrespeçada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1872/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2609/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada  
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

ESTADO DO AMAPÁ - 2ª Reclamada  
Advogada : Drª. Dayse Maria Campos do Nascimento e outro  
RECORRIDOS : OS MESMOS

MARIA ROSA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do Estado do Amapá; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição da ação, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso voluntário da União Federal e deu em parte provimento à remessa e ao voluntário do Reclamado Estado do Amapá para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da lide o Estado do Amapá, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1873/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5140/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso  
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outros

EMENTA : é assegurado a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque intempestivo; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade "ad processum" e ativa do sindicato, ilegitimidade passiva com chamamento da Caixa Econômica Federal à lide e de extinção do processo sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Presidente, negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1874/93  
PROC. TRT ED 2562/93  
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO  
EMBARGANTE : ARBOL DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA.  
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira  
EMBARGADO : HELOISA HELENA BAYMA AMORIM  
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e Outros  
EMENTA : Não existe omissão no V. Acórdão embargado quando este limitou-se a verificar as

condições de admissibilidade do agravo de petição que, no caso, não estavam preenchidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer omissão no V. Acórdão embargado. Por se tratar de embargos meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter em favor da reclamante, conforme os fundamentos desta decisão.

AC. Nº 1875/93  
PROC. TRT RO 5080/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros  
RECORRIDO : ANDRÉ DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Odival Guearesma Filho e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram redução no poder aquisitivo do trabalhador. Inconstitucionalidade das normas que suprimiram a URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do item II, § 1º do art. 5º da MP 154/90 e desrespeçada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu, em parte, provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários, decorrentes do IPC de ABRIL/90; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença quanto ao período de aplicação da URP de fevereiro/89; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Será prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como fixado no órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1876/93  
PROC. TRT RO 5217/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE : ROSIVALDO SILVA DA CUNHA  
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDA : TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : PLANO VERÃO, NÃO QUITAÇÃO EM NORMA COLETIVA

Não havendo expressa referência a que a URP de fevereiro/89 está quitada, mediante sentença normativa, é devida a diferença salarial, bem como seus reflexos, ao trabalhador, porque inconstitucional a parte da Lei nº 7730/89 que suprimiu esse percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Relator, deu-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 seus reflexos sobre férias com 1/3, 13º salário, FGTS com 40%, aviso prévio, horas extras, adicional noturno e repouso remunerado; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela recorrida, na quantia de Cr\$-40.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-2.000.000,00. Será Prolator do venerando Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1877/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 3153/91  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Hilton Ribeiro  
RECORRIDO-RECLAMANTE : TEOTÔNIO CORRÊA  
Advogado : Dr. José Bastos

EMENTA : Não merece reforma sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1878/93  
PROC. TRT RO 4359/92

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : BITEC - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA  
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
RECORRIDO : NELSON MIRANDA DE JESUS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SUPRESSÃO

Incumbe à reclamada a prova da ocorrência de alteração nas condições de trabalho do reclamante que permitisse e tornasse lícita a supressão do adicional de periculosidade anteriormente recebido pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1879/93  
PROC. TRT REX OFF 2593/92  
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECLAMANTE : HUMBERTO DE SOUZA FILHO  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem analisou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1880/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5550/92  
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso  
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS  
Advogado : Dr. Antônio Pereira e outras

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celeridade para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer dos recursos, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, ilegitimidade ativa do sindicato e de extinção do processo sem julgamento do mérito, todas por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8.162/91. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento aos recursos para confirmar os fundamentos. Deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1881/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5563/92  
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso  
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS  
Advogada : Drª. Cleide Helena Silva Avejar e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celeridade para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer dos recursos, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Georzenor

Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8.162/91. No mérito, a E. 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Foi deferida justificativa de voto divergente, quanto ao mérito, ao excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 1882/93  
PROC. TRT RO 5790/92  
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : WALDIR BARROS CONDE  
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Advogado : Drª Elza Maria Machado dos Santos de Souza Franco

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 78/80, porque intempestivas; sem divergência, dar-lhe provimento para conhecer de ofício da nulidade do contrato havido entre as partes e declará-lo nulo de pleno direito e, em consequência, confirmar a sentença que considerou o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça; determinar que fosse enviado ao Ministério Público Estadual cópias de peças destes autos, para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Custas conforme determinado pelo Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 1883/93  
PROC. TRT RO 4464/92  
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ  
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não geram direito ao Adicional de Periculosidade, daí porque reforma-se a sentença, ajustando-a à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$14.663,04 sobre o valor de Cr\$700.000,00.

AC. Nº 1884/93  
PROC. TRT REX OFF 5234/92  
ORIGEM : JCI DE BREVES  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECLAMANTE : BENEDITO DA SILVA PINHEIRO  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celeridade para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1º do DL 2425/88 e dos artigos 58 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manteve a sentença quanto a liberação do FGTS; sem divergência, manteve a decisão em

seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no Primeiro Grau.

AC. Nº 1885/93  
PROC. TRT RO 5384/92  
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Advogado : Dr. Osvaldo B. de A. Trindade e outros  
RECORRIDO : JOSÉ DE NAZARÉ DA SILVA  
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo

EMENTA : Não juntando a relação de empregados, afim de comprovar a regularidade do depósito ad recursum, não merece ser conhecido o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque irregular o depósito recursal, conforme a fundamentação. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1886/93  
PROC. TRT RO 5679/92  
ORIGEM : 13 JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : IVAN GOMES DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra  
RECORRIDOS : JOÃO MELO BAIA  
Advogado : Dr. Lucio Barreto Brasil e outro  
JOSÉ DOS SANTOS E JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

EMENTA : Na execução de pequenas obras ou serviços, no ramo da construção civil, via de regra as empresas, grandes ou pequenas, não se interessam pela execução. Por isso, o dono da obra contrata, por empreitada, com um operário mais experiente, a sua execução e este admite, assalariado e dirige a prestação pessoal de colegas ou ex-colegas, agindo em total autonomia, auferindo lucro. Nessas circunstâncias, não deve o dono da obra ser responsabilizado pelos direitos trabalhistas dos operários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1887/93  
PROC. TRT RO 6348/92  
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : MARIA ROSA MONTEIRO MARTINS  
Advogado : Drª. Mary Lúcia do Carmo Cohen e outros  
RECORRIDAS : XELO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A  
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais e outros

NORDISK TIMBER LTDA.  
Advogada : Drª. Gizele Apolário Rêgo e outros  
EMENTA : Sem a comprovação da dispensa sem justa causa não faz o trabalhador jus ao seguro-desemprego e nem qualquer indenização pelo não fornecimento da guia de seguro-desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1888/93  
PROC. TRT RO 6266/92  
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ  
Advogado : Dr. Sábato Giovanni M. Rossetti e outros  
RECORRIDO : AUGUSTO OBERDAN SARANHANO MORAES  
Advogado : Dr. Antonio Carvalho Lobo

EMENTA : Para a eleição de delegados sindicais não há formação de chapas e nem há registro de candidaturas e, consequentemente, não se pode, em relação a eles, falar de comunicação de registro da candidatura mas somente em comunicação de eleição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 61/63, porque juntadas a destempero; unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1889/93  
PROC. TRT REX OFF 5247/92  
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECLAMANTE : MARIA DAS GRACAS SILVA PAIXÃO  
 Advogada : Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel e  
 outro  
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
 - FUNTELPA  
 Advogada : Dr.ª. Angela Sales Guimarães

EMENTA : O prazo do aviso prévio é computado no tempo de serviço do empregado para todos os fins de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1890/93  
 PROC. TRT RO 6513/92  
 ORIGEM : 6ª JCM DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : PEDRO ANTÔNIO DE LIMA  
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e  
 outro  
 RECORRIDA : FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A  
 Advogada : Dr.ª Maria da Conceição Cardoso  
 Mendes e outros

EMENTA : A ação de consignação em pagamento produz, sempre, litispendência. O devedor, após ela, não pode lançar mão de outra ação para haver do devedor o adimplemento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1891/93  
 PROC. TRT RO 5859/92  
 ORIGEM : 2ª JCM DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
 RECORRENTE : F. PIO & CIA LTDA.  
 Advogada : Dr.ª M.ª Rosângela da Silva C. de  
 Souza  
 RECORRIDA : PAULO SÉRGIO FARIAS DE MIRANDA  
 Advogada : Dr.ª Maria Elisa Bessa de Castro

EMENTA : Há cerceamento do direito de defesa se a MM. Junta dispensa depoimento de testemunha de uma parte e contra ela profere sentença, ainda mais se o ato do órgão julgador decorreu de intimidação da testemunha pela parte contrária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Relator e Revisor, acolher a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, a partir da tomada de depoimento da testemunha José de Arimatéia Ferreira de Mira, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que, reabrindo a instrução, notifique a testemunha para prestar seu depoimento, prosseguindo nos ulteriores de direito. Será prolator do acórdão o Exm.ª Juiz Presidente.

AC. Nº 1892/93  
 PROC. TRT RO 5180/92  
 ORIGEM : JCM DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
 RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE  
 DE VALORES LTDA  
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros  
 RECORRIDOS : JOÃO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS  
 (02)  
 Advogada : Dr.ª. Vilma Aparecida de Souza  
 Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90; desprezou a arbição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 22 da Lei 8030/90, vencidos os Exm.ªs Juizes Marilda Coelho, Lygia Bieão Luiz Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que acolhiu. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de

abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no Primeiro Grau.

Belém, 10 de maio de 1993  
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretora do Serviço de Acórdão  
 e Jurisprudência

(G.Reg.46.566)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 14.05.93.

RO 2712/93 - Dr.ª Lygia Oliveira;  
 DC 1707/93 - Dr. Rider Brito;  
 A. Reg 533/93 - Dr. Haroldo Alves;  
 DC 1700/93 - Dr. Vicente Fonseca;  
 AR 1302/93 - Dr. Domenico Falesi;  
 AR 3153/93 - Dr. José Severo;  
 DC 1732/93 - Sr. José Teixeira;  
 DC 1589/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;  
 DC 2114/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;  
 A.Reg 2521/93 - Dr.ª Iracilda Corrêa;  
 AR 6421/92 - Dr.ª Lygia Oliveira;  
 EXS 2520/93 - Dr. Rider Brito;  
 AR 2519/93 - Dr. Haroldo Alves;  
 RO 2698/93 - Dr. Vicente Fonseca;  
 R EX OFF E RO 2487/93 - Dr. Domenico Falesi;  
 RO 2687/93 - Dr. José Severo;  
 AP 2269/93 - Sr. José Teixeira;  
 RO 2643/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;  
 RO 2697/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;  
 AP 2298/93 - Dr.ª Iracilda Corrêa;  
 RO 2398/93 - Dr.ª Lygia Oliveira;  
 RO 2413/93 - Dr. Rider Brito;  
 RO 2420/93 - Dr. Haroldo Alves;  
 R EX OFF E RO 2429/93 - Dr. Vicente Fonseca;  
 RO 2430/93 - Dr. Domenico Falesi;  
 RO 2465/93 - Dr. José Severo;  
 RO 2472/93 - Sr. José Teixeira;  
 RO 2473/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;  
 AI 2504/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;  
 RO 2474/93 - Dr.ª Iracilda Corrêa;  
 R EX OFF E RO 2717/93 - Dr.ª Lygia Oliveira;  
 R EX OFF E RO 6119/92 - Dr. Rider Brito;  
 AP 4940/92 - Dr. Haroldo Alves;  
 AP 4726/92 - Dr. Vicente Fonseca;  
 R EX OFF E RO 2672/93 - Dr. Domenico Falesi;  
 RO 2667/93 - Dr. José Severo;  
 RO 2661/93 - Sr. José Teixeira;  
 R EX OFF 2660/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;  
 R EX OFF E RO 2653/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;  
 RO 2655/93 - Dr.ª Iracilda Corrêa;  
 RO 2642/93 - Dr.ª Lygia Oliveira;  
 RO 2600/93 - Dr. Rider Brito;  
 RO 2594/93 - Dr. Haroldo Alves;  
 R EX OFF E RO 2556/93 - Dr. Vicente Fonseca;  
 AP 2552/93 - Dr. Domenico Falesi;  
 RO 2546/93 - Dr. José Severo;  
 RO 2527/93 - Sr. José Teixeira;  
 RO 2525/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;  
 R EX OFF 2523/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;  
 R EX OFF E RO 2496/93 - Dr.ª Iracilda Corrêa;  
 R EX OFF 2459/93 - Dr.ª Lygia Oliveira;  
 AP 1830/93 - Dr. Rider Brito;  
 RO 2587/93 - Dr. Haroldo Alves;  
 AP 1848/93 - Dr. Vicente Fonseca;  
 AP 1903/93 - Dr. Domenico Falesi;  
 RO 2153/93 - Dr. José Severo;  
 RO 2248/93 - Sr. José Teixeira;  
 R EX OFF E RO 2158/93 - Sr. Aginaldo Alcântara;  
 AP 189/93 - Dr. Georgenor Franco FQ;

RO 1625/93 - Dr.ª Iracilda Corrêa. No dia 12.05.93 foram distribuídos os seguintes processos:  
 MS 3152/93 - Dr.ª Iracilda Corrêa; MS 1945/93 - Dr.ª Lygia Oliveira.

(G.Reg.46.559)

PROCESSO TRT Nº RO 2651/92

RECORRENTE:- BANCO ITAÚ S/A  
 Adv.: Dra. Livia Cunha Chermont

RECORRIDO:- CLAUDIONOR GARCIA SANTOS  
 Adv.: Dr. Alfredo Augusto C.N. Ribeiro  
 D E S P A C H O

O recurso foi interposto no prazo e está regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se o recorrente contra o não conhecimento de seu recurso ordinário, por defeito de representação, ao entendimento de que o instrumento de procuração anexado aos autos, que deu origem ao substabelecimento em favor dos subscritores do apelo, está com seu prazo de validade vencido. Opostos embargos, foi ratificada esta decisão, através do Acórdão nº 1298/93-2ª T.

III - Alega o recorrente que os efeitos da procuração de fls. 135 têm vigência até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, que se deu em 29 de outubro de 1990 e que, ainda que assim não fosse, a presença dos advogados em audiência validaria os atos por eles praticados no processo, por força do mandato tácito. Aponta violação aos artigos 38 do CPC e 70, § 3º, da Lei nº 4.215, de 27.4.63, além de divergência jurisprudencial.

IV - Evidenciado o conflito através das transcrições de fls. 242/244, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

V - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3942/92

RECORRENTES:- GABRIEL ANGELO SILVA CORDEIRO e OUTROS  
 Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo

RECORRIDA:- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o Acórdão nº 1239/93 - 2ª T, assim ementado:

"QUITACÃO DE IPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - Tendo a sentença normativa fixado índice para quitar o IPC integral, inclusive do mês de março/90, deve ser julgada improcedente a reclamação que postula esse percentual."

III - O recorrente acosta aos autos decisões deste mesmo Regional que, realmente, sustentam tese em sentido oposto à defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4162/92

RECORRENTE:- RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
 DOCEGEO  
 Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

RECORRIDO:- FRANCISCO DE ASSIS CORREA  
 Adv.: Dra. Erliene Gonçalves Lima

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por profissional com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com o não conhecimento de seu recurso ordinário por irregularidade de representação. Alega divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 164.

III - De fato, o Enunciado nº 164 do C.TST admite, como exceção, o mandato tácito. Desta forma, verificada a presença em audiência do profissional subscritor do recurso, conforme consta do termo de fls. 74, há de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

(G.Reg.46.454)

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## 1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

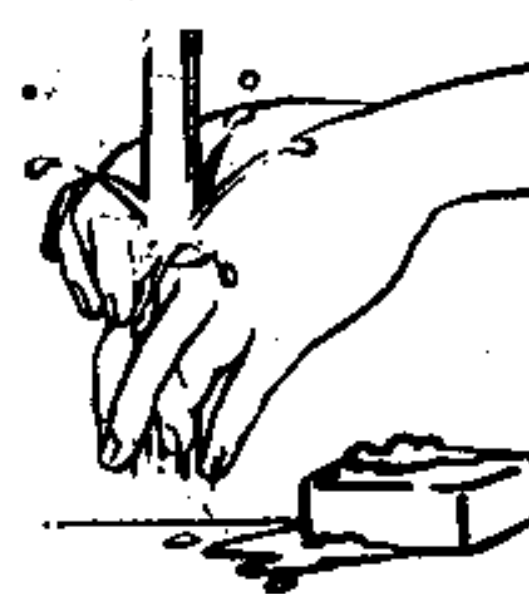


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

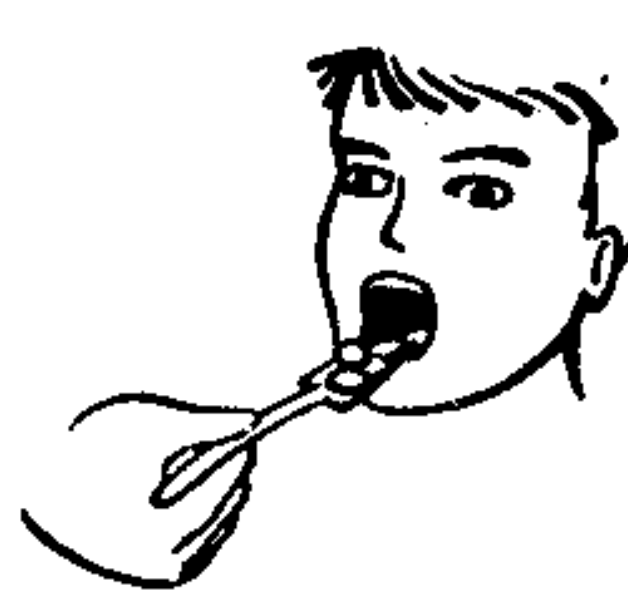
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



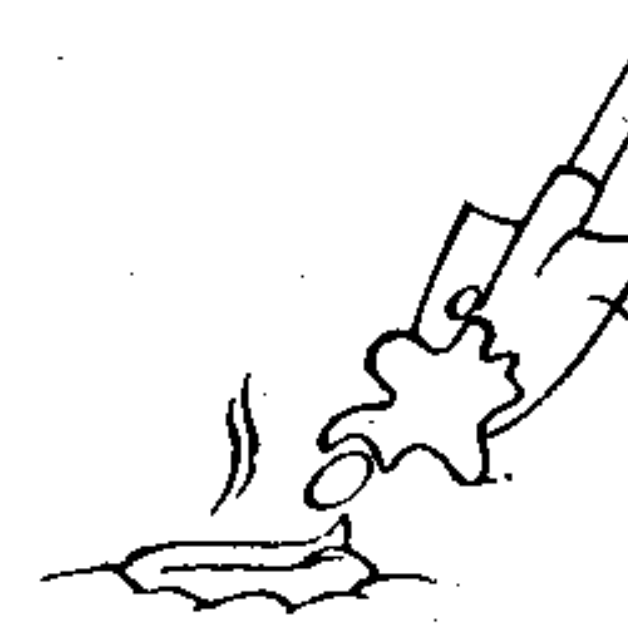
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

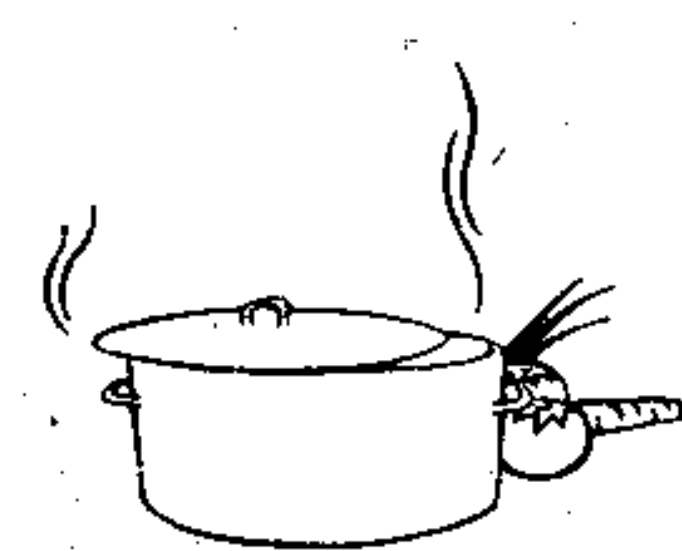


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



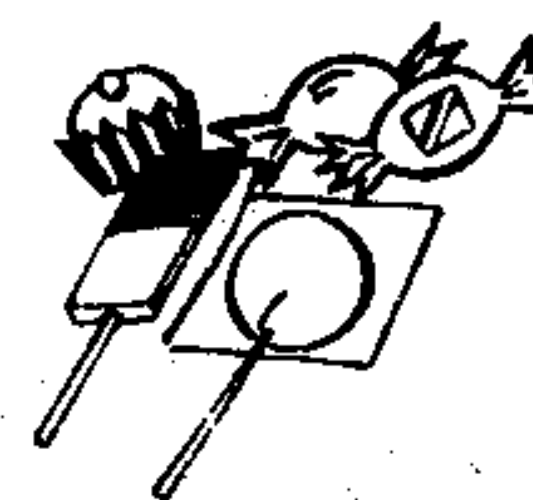
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



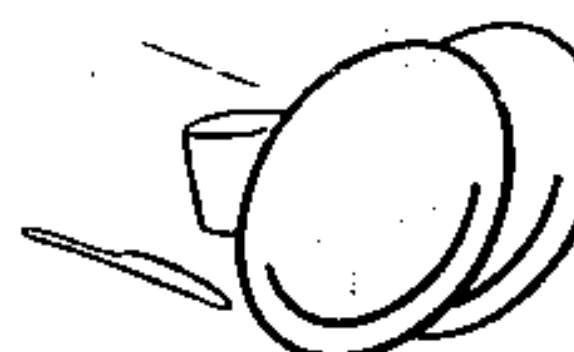
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.